



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 163

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de agosto de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	62
Poder Judiciário.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	70

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012
(Publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 2012, Seção 1)

Na página 5, 3ª coluna, onde se lê:

"Art. 34.

I - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

VII - subsidiar a CNAPO e a Câmara Intergovernamental de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO." (NR)

Leia-se:

"Art. 34.

VI - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF; e

VII - subsidiar a CNAPO e a Câmara Intergovernamental de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO." (NR)

E nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Mendes Ribeiro Filho, Tereza Campello, Izabella Mônica Vieira Teixeira, Gilberto José Spier Vargas e Gilberto Carvalho

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 21 de agosto de 2012

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 434 e 447/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Instalação Técnica	Endereço
Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP	Rodovia Hélio Smidt, S/N TPS, Asa A, Mezanino, Taboão, Guarulhos-SP
Água Branca-SP	Avenida Álvaro Ramos, 2227, Quarta Parada, São Paulo-SP
Arujá-SP	Avenida dos Expedicionários, 290, Vila Flora Regina, Arujá-SP
Belenzinho-SP	Rua Belém, 83/87, Belém, São Paulo-SP
Bom Retiro-SP	Alameda Nothmann, 73, Campos Elíseos, São Paulo-SP
Cajamar-SP	Rua Creuza Ferreira Lima de Souza Araújo, 69, Polvilho, Cajamar-SP
Capela do Socorro-SP	Rua Olívia Guedes Penteado, 71, Socorro, São Paulo-SP
Casa Verde-SP	Rua Doutor Cesar Castiglioni Júnior, 268, Casa Verde, São Paulo-SP
Centro Empresarial-SP	Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215, Jardim São Luís, São Paulo-SP
Cotia-SP	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 467, Centro, Cotia, São Paulo-SP
Guaicurus-SP	Rua Guaicurus, 259, Água Branca, São Paulo-SP
Indianópolis-SP	Avenida Iraí, 666, Indianópolis, São Paulo-SP
Jabaquara-SP	Avenida Jabaquara, 2763/2765, Mirandópolis, São Paulo-SP
Praia Grande-SP	Avenida Presidente Costa e Silva, 913, Boqueirão, Praia Grande-SP
Raposo-SP	Rodovia Raposo Tavares, KM 14,5, Lojas 4701/4709, Jardim Boa Vista-SP
São Caetano do Sul-SP	Rua Manoel Coelho, 104, Centro, São Caetano do Sul-SP
São Miguel Paulista-SP	Rua Miguel Ângelo Lapena, 120, São Miguel Paulista, São Paulo-SP
Shopping Center Eldorado-SP	Avenida Rebouças, 3970, Pinheiros, São Paulo-SP
Shopping Frei Caneca-SP	Rua Frei Caneca, 569, Consolação, São Paulo-SP
Taboão da Serra-SP	Rua Thereza Maria Luizetto, 83, Vila Santa Luzia, Taboão da Serra-SP
Jacarezinho-PR	Avenida Getúlio Vargas, 849, Centro, Jacarezinho-PR
Cornélio Procópio-PR	Rua Mato Grosso, 225, Centro, Cornélio Procópio-PR
Guaíra-PR	Rua Monjoli, 526, Centro, Guaíra-PR
Umuarama-PR	Rua Aricanduva, 4081, Centro, Umuarama-PR

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.006958/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGRIFOR - AVIAÇÃO AGRÍCOLA FORMEHL LTDA, CNPJ: 26.807.057/001-90, com sede social em Sorriso (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 777,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 6º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005711/2012-92, resolvem:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes condições para o pagamento da subvenção econômica, referente à safra 2010/2011, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e no Estado do Rio de Janeiro, e processam sua produção em usinas e destilarias localizadas nessas regiões:

I - beneficiários da subvenção: produtores rurais independentes (pessoa física ou jurídica), diretamente ou por meio de suas cooperativas de produtores;

II - destinação da cana-de-açúcar: usinas e destilarias localizadas nas áreas de atuação da SUDENE ou no Estado do Rio de Janeiro.

III - volume de recursos: até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

§ 1º O produtor rural que vender sua produção para indústria de que faça parte como proprietário, sócio ou acionista não poderá se beneficiar da subvenção.

§ 2º Para efeito da concessão da subvenção, não poderá ser considerada a produção própria das unidades industriais e das cooperativas de produção.

§ 3º A restrição de que trata o § 1º não se aplica às cooperativas de produção cujo produto a ser considerado para efeito da concessão da subvenção seja originário da produção de seus cooperados ativos e esteja dentro do limite, por produtor, fixado no art. 2º.

Art. 2º A subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor ou cooperado ativo, em toda a safra 2010/2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º O pagamento da subvenção será realizado em 2012, referente à produção efetivamente entregue de acordo com o seguinte cronograma:

a) para os produtores do Estado do Rio de Janeiro: de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011; e

b) para os produtores localizados nas áreas de atuação da SUDENE: de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

Art. 4º A subvenção será paga pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, diretamente aos produtores rurais ou cooperados, referente à venda de cana-de-açúcar da safra 2010/2011, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos para sua concessão, de acordo com as disponibilidades fiscais e de caixa do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por ordem cronológica do protocolo de entrada da documentação comprobatória, de que trata o art. 5º.

Art. 5º A concessão da subvenção definida no art. 1º desta Portaria Interministerial estará condicionada ao fornecimento, pelos beneficiários, dos seguintes documentos, entre outros exigidos pela CONAB:

I - no caso de produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas: 2ª via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar emitida pelo produtor rural ou a 2ª via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela unidade industrial; ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);

II - no caso de cooperativas de produtores rurais:

a) a 2ª via da Nota Fiscal de venda da cana-de-açúcar emitida pelo cooperado; ou a 2ª via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa ou o DANFE; e

b) a 2ª via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar emitida pela cooperativa de produtores rurais; ou o DANFE;

III - original da declaração de produção contendo no mínimo as seguintes informações, entre outras exigidas pela CONAB:

a) o nome completo do produtor, com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar vendida por produtor; o município e a Unidade da Federação (UF) de produção; e os dados bancários do produtor: banco, agência e conta-corrente; e

b) quando a operação for realizada por meio de cooperativa de produtores rurais, esta deverá informar o nome completo da cooperativa, com o respectivo CNPJ; o nome completo de cada cooperado ativo que tenha entregado o produto, com o respectivo CPF ou CNPJ; a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar entregue, por cooperado; o município e a UF de produção; e os dados bancários do cooperado: banco, agência e conta-corrente.

§ 1º Na data de apresentação da documentação, o produtor rural ou cooperado deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn).

§ 2º Toda a documentação deverá ser entregue à CONAB até o dia 23 de novembro de 2012.

Art. 6º A CONAB deverá disponibilizar no seu sítio na rede mundial de computadores, até o 20º dia subsequente ao mês de fechamento do pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com os respectivos CPF ou CNPJ, quantidade total produzida e entregue, o valor total da subvenção pago, município e UF de produção.

Art. 7º A CONAB definirá as condições operacionais para a efetivação do disposto nesta Portaria Interministerial, por meio de regulamento específico, podendo fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de preposto, toda e qualquer fase da operação.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009 e considerando:

a) a necessidade de mitigação dos efeitos das estiagens na agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, nas regiões afetadas pela reincidência dessas ocorrências.

b) que o cultivo da soja, em sistemas integrados (Lavoura Pecuária ou Lavoura Pecuária Floresta) ou sistemas de plantio direto, pode contribuir para a mitigação desses efeitos, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria nº 136, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, o item 6. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PERÍODOS DE SEMEADURA INDICADOS PARA o cultivo de soja com atendimento das finalidades do Programa para Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura, de que trata o MCR 13.7, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	30 a 36
Alvorada	30 a 36
Arroio dos Ratos	30 a 36
Arroio Grande	30 a 36
Barra do Ribeiro	30 a 36
Cacequi	30 a 36
Cachoeirinha	30 a 36
Chuí	30 a 36
Dom Pedrito	30 a 36
Garruchos	30 a 36
General Câmara	30 a 36
Herval	30 a 36
Ivorá	30 a 36
Jaguaraão	31 a 36
Manoel Viana	31 a 36
Mariana Pimentel	30 a 36
Nova Palma	30 a 36
Pelotas	30 a 36
Pedro Osório	31 a 36
Rio Grande	30 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Cruz do Sul	30 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	30 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 36
São Gabriel	30 a 36
São Vicente do Sul	31 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Turuçu	30 a 36
Vale Verde	30 a 36
Vila Nova do Sul	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	30 a 36
Agudo	30 a 36
Alegrete	31 a 36
Arroio do Padre	30 a 36
Arroio dos Ratos	31 a 36
Arroio Grande	31 a 36
Barra do Quaraí	32 a 36
Barra do Ribeiro	30 a 36
Butiá	30 a 36
Cacequi	30 a 36
Cachoeira do Sul	30 a 36
Candelária	30 a 36
Capão do Leão	30 a 36
Capela de Santana	31 a 36
Capivari do Sul	30 a 36
Cerro Branco	30 a 36
Chuí	31 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36
Dona Francisca	30 a 36
Eldorado do Sul	32 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 36
Formigueiro	31 a 36
Garruchos	30 a 35
General Câmara	31 a 36
Guaíba	32 a 36
Herval	30 a 36
Itaara	30 a 36
Itaqui	32 a 34
Ivorá	30 a 36
Jaguaraão	31 a 36
Jaguari	30 a 36
Maçambará	30 a 36
Manoel Viana	31 a 36
Mariana Pimentel	30 a 36
Mata	30 a 36
Minas do Leão	30 a 35
Montenegro	32 a 36
Nova Esperança do Sul	30 a 36
Nova Palma	30 a 36
Novo Cabrais	30 a 36
Novo Hamburgo	30 a 36
Paraisópolis	30 a 36
Pedras Altas	30 a 36
Pedro Osório	30 a 36
Pelotas	30 a 36
Rio Grande	31 a 36
Quaraí	31 a 36
Restinga Seca	31 a 36
Rio Pardo	32 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Maria	31 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	31 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Borja	30 a 36
São Francisco de Assis	30 a 36



São Gabriel	30 a 36
São João do Polésine	30 a 36
São Martinho da Serra	30 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36
São Sepé	30 a 36
São Vicente do Sul	30 a 36
Silveira Martins	30 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Toropi	30 a 36
Turuçu	30 a 36
Uruguaiana	31 a 36
Vale Verde	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III SOLOS TIPOS 2 e 3	
Alegrete	31 a 36	
Barra do Quaraí	32 a 36	
Cacequi	30 a 36	
Cachoeira do Sul	30 a 36	
Capivari do Sul	30 a 36	
Charqueadas	33 a 36	
Chuí	30 a 36	
Dilermando de Aguiar	30 a 36	
Eldorado do Sul	33 a 36	
Formigueiro	30 a 33	
Garruchos	32 a 36	
General Câmara	30 a 36	
Guaíba	33 a 36	
Itaqui	32 a 36	
Maçambará	32 a 36	
Manoel Viana	30 a 36	
Montenegro	30 a 36	
Nova Santa Rita	30 a 36	
Passo do Sobrado	30 a 36	
Portão	32 a 35	

Quaraí	30 a 36
Restinga Seca	30 a 36
Rio Pardo	30 a 36
Rio Grande	30 a 36
Rosário do Sul	30 a 36
Santa Maria	30 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	30 a 36
Santana do Livramento	30 a 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36
São Borja	32 a 36
São Gabriel	30 a 36
São João do Polésine	30 a 36
São Leopoldo	31 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36
São Vicente do Sul	30 a 36
Silveira Martins	30 a 36
Tabaí	31 a 36
Taquari	30 a 36
Triunfo	30 a 36
Vale Verde	30 a 36
Viamão	30 a 36
Vila Nova do Sul	30 a 36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 136, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Santa Margarida do Sul*		30 a 36
Santo Antônio das Missões*		30 + 36
São Gabriel*		30 a 36

Leia-se:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Santa Margarida do Sul*	30 a 34	30 a 36
Santo Antônio das Missões*		30 a 36
São Gabriel*	30 a 34	30 a 36

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Santa Margarida do Sul*		29 a 36
São Gabriel*		29 a 36

Leia:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Santa Margarida do Sul*	33 a 35	29 a 36
São Gabriel*	33 a 35	29 a 36

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.324/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001549/2012-70

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar o pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade nas Unidades Operativas de Içara/SC; Itajaí/SC; Navegantes/SC e Pouso Redondo/SC, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.325/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002141/2012-15

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM e importação de sementes

Decisão: Deferido.

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Brasília/DF; Itumbiara/GO e Sorriso/MT. A requerente importará as sementes para o plantio dos Estados Unidos, totalizando 19,24 Kg de sementes geneticamente modificadas, com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.326/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

Número CNPJ: 07.053.693/0001-20

Endereço: Av. Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo

Redentor - Patos de Minas - MG - CEP 38700-222

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para alteração da composição de Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer. A Nidera Sementes Ltda., detentora do certificado de Qualidade em Biossegurança 226/06, solicitou à CTNBio alteração em sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A alteração consiste na substituição da Sra. Alessandra Resende Rossi Vieira pela Sra. Alelita Falchetti, sendo que esta última possui qualificações curriculares para compor a Comissão Interna de Biossegurança da instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.327/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003092/2011-57

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravina Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Decisão: Deferido

Assunto: Solicita alteração do croqui de liberação planejada no meio ambiente

A CTNBio, após análise de pedido de alteração de croqui experimental na Unidade Operativa de Palotina/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. A alteração se faz necessária em face a adaptação do sistema de irrigação (inclusão de um corredor central de 3m). Sendo assim, a área total passará para 8.602 m². Não haverá alterações na área de OGMs e medidas de biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.328/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003094/2011-46

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravina Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Decisão: Deferido

Assunto: Solicita alteração do croqui de liberação planejada no meio ambiente

A CTNBio, após análise de pedido de alteração de croqui experimental na Unidade Operativa de Palotina/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. A alteração se faz necessária em face a adaptação do sistema de irrigação (inclusão de um corredor central de 3m). Sendo assim, a área total passará para 8.602 m². Não haverá alterações na área de OGMs e medidas de biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.329/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003853/2011-71

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM e Importação de Sementes

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de pedido para efetuar liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Itumbiara/GO; Palmas/TO; Passo Fundo/RS; Toledo/PR e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 43,2 Kg de sementes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.330/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/2011-91

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM e importação de sementes

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de parecer técnico para efetuar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Brasília/DF e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 34,5 kg dos Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.331/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004009/1996-30
 Requerente: Embrapa Soja
 CNPJ: 00.348.003/0042-99
 Endereço: Rod. Carlos Strass - Distrito de Warta Caixa Postal 231 - CEP: 86001-970 Londrina -PR
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para Extensão do CQB 02/96 da Embrapa Soja, concluiu pelo DEFERIMENTO. Sendo assim, ficam incluídos no CQB da Requerente os Laboratórios de: Laboratório de Fitoquímica (Bloco 12); Laboratório de Melhoramento e Fitoquímica (Bloco 12); Laboratório de Física do Solo (Bloco 12); Laboratório de Dinâmica de carbono (Bloco 12); Laboratório de Ecologia Química e melhoramento genético (Bloco 12); Laboratório de Fitopatologia (Bloco 10); Laboratório de Virologia (Bloco 10); Laboratório de Agroecologia (Bloco 10); Depósito de Reagentes (Bloco 10); Laboratório de Epidemiologia e Controle (Bloco 10); Câmara Fria (Bloco 10); Laboratório de Micologia I e II (Bloco 10); Laboratório de Microbiologia do Solo (Bloco 10); Sala de Repicagem (Bloco 10); Sala de Lavagem e esterilização (Bloco 10); Sala de BOD's (Bloco 10); Depósito (Bloco 10); Sala de Recebimento de Amostras (Bloco 10); Laboratório de Bioecologia de Pragas (Bloco 8); Laboratório de Controle Biológico de Lagartas (Bloco 8); Laboratórios de Biologia Molecular de Insetos I e II (Bloco 8); Laboratórios de Ecofisiologia I e II (Bloco 8); Laboratório de Entomologia (Bloco 8); Laboratório de Análise de macro e micro nutrientes (Bloco 6); Laboratório de Instrumentação Analítica (Bloco 6); Laboratório de Fertilidade do Solo (Bloco 6); Laboratório de Nutrição Mineral de Plantas (incluindo sala de capelas e pesagem) (Bloco 6); Laboratório de apoio a Biotecnologia solos (Bloco 14); Laboratório de análise de raiz do solo; Laboratório de Tecnologia de Sementes (Bloco 40); Laboratório de Química e Biologia Molecular de Sementes (Bloco 4); Laboratório de Pós colheita e sementes de grãos (salas de criação e bioensaios) (Bloco 40); Laboratório de Patologia de Sementes (Bloco 40); Laboratório de Fisiologia e Tecnologia de Sementes (câmaras Frias) (Bloco 40); Sala de Recepção de Amostras (Bloco 40); Expansão do Laboratório de Biotecnologia Vegetal (Bloco 13); Área de apoio de uso geral (Bloco 14); Salas de apoio vinculadas ao Laboratório de Fertilidade e Biotecnologia dos Solos e Ecofisiologia; Salas de apoio vinculadas ao laboratório de Biotecnologia dos solos; Salas de apoio vinculadas ao laboratório de Entomologia; Casas de vegetação vinculadas ao laboratório de Entomologia; Casas de vegetação vinculada ao Laboratório de Biotecnologia dos solos; Casas de vegetação vinculada ao laboratório de Biotecnologia Vegetal; Casa de vegetação de pressão negativa; Casa de vegetação vinculada a Ecofisiologia; Casa de vegetação de apoio a seleção assistida, Fitotrons e estufas de secagem; Fitotrons e estufas de secagem; para as atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas e microrganismos geneticamente modificados da Classe de Risco I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e no parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.332/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
 Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
 CNPJ: 49.156.326/0001-00
 Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São Paulo/SP
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise da extensão do CQB nº 01/96, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se da inclusão das instalações da Biofábrica (que compreende a área laboratorial e Estufas) na Unidade Operativa de Itápolis/SP, para desenvolver pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.333/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/08/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/97-02
 Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
 CNPJ: 61.064.929/0043-28
 Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
 Assunto: Solicita Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 13/97).
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de pedido para incluir no CQB 13/97 as instalações de uma casa de vegetação no Centro de Pesquisa de Brasília/DF, para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe de risco I, concluiu pelo Deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.334/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002103/2012-62
 Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
 CNPJ: 61.064.929/0043-28
 Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
 Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.
 Extrato Prévio: 3.232/2012
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de pedido de liberação planejada de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo o eventos DP-068862-5 x MON-04032, DP-063923-7 x MON-04032, DP-063963-2 x MON-04032, DP-063915-8 x MON-04032-6 e MON-04032. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Sorriso - MT e ocuparão uma área total de 0,4976 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,2064 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.335/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001262/2012-40
 Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
 CNPJ: 61.064.929/0043-28
 Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
 Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.
 Extrato Prévio: 3.161/2012
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "avaliação a campo e desenvolvimento de populações de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas e de populações apenas tolerante a herbicidas (Ref. Interna 0288-SOY-BR-2012)" tem como objetivo o desenvolvimento e segregação de populações de soja transformadas com o plasmídeo PHP30987A (evento DP-082117-3) e combinada por cruzamento convencional com soja contendo o evento MON-04032-6. Os experimentos serão instalados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Sorriso, MT. A área total dos experimentos será de 1,827 hectares e a área com OGM, 1,234 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.336/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001707/2012-91
 Requerente: Bayer SA
 CNPJ: 18.459.628/0043-74
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP
 Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.
 Extrato Prévio: 3.212/2012
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, evento combinado FG72/ A5547-127. Os experimentos serão realizados na Fazenda São Geraldo, Montividiu - GO, Fazenda São José, Poxoréu - MT, Fazenda Cantareira, Pirassununga - SP, COODETEC, Cascavel - PR e FUNDACEP, Cruz Alta - RS e ocuparão uma área total de 1,368 ha e a área com OGM será de 0,312 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.337/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002022/2012-62
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 3.233/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo o evento DP-082117-3 e o evento MON-04032-6 (DP-082117-3 x MON-04032-6). Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Sorriso - MT e ocuparão uma área total de 0,56752 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,2436 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.338/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002145/2012-01
Requerente: Bayer SA
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 3.240/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, evento combinado FG72. Os experimentos serão realizados na Fazenda São José, Poxoreú - MT; Fazenda São Geraldo, Montividió - GO; Fazenda Fazendinha e Barro Branco, Trindade - GO; Fazenda Cantareira, Pirassununga - SP; Sítio São Sebastião, São Manuel - SP; Fazenda Terra Abençoada, Água Santa - RS e ocuparão uma área total de 1,224 ha e a área com OGM será de 0,144 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.339/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 3323/2012, publicado em 12/06/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 31/97 as instalações da Estação Experimental Agrícola de Uberlândia (MG) para realizar atividades de liberação planejada, pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte e armazenamento com plantas pertencentes à classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.340/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004602/2011-11
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN06)

Extrato Prévio: nº 3165/2012, publicado em 26/04/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente ao fungo Phakospora pachyrhizi, que causa doença conhecida como "Ferrugem Asiática da Soja". A liberação será conduzida na Estação Experimental Agrícola (EEA) em Santo Antônio de Posse - SP.

Fica autorizada a importação de 20,5 Kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a ferrugem, oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.341/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001869/2012-20
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo-SP CEP: 04779-900
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN08)

Extrato Prévio: nº 3234/2012, publicado em 06/07/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir a liberação planejada no meio ambiente e importação de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas GHB614 x T304-40 x GHB119 x COT102. Os ensaios

serão conduzidos na Fazenda Canadá em Jussara/GO, Fazenda Indiana em São Desidério/BA e Fazendinha e Barro Branco em Trindade/GO.

Fica autorizada a importação de 21 Kg de sementes oriundas do Texas, Estados Unidos, com local de quarentena previsto para Estação Quarentenária do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.342/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002143/2012-12
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação (RN08)

Extrato Prévio: nº 3235/2012, publicado em 06/07/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos - infestação artificial. Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, localizados em Brasília/DF, Itumbiara/GO e Sorriso/MT.

Fica autorizada a importação de 9,6 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.343/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil s.a - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB

Extrato Prévio: nº 3071/2012, publicado em 23/01/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.



A requerente solicitou à CTNBio incluir no CQB 013/97 a nova Unidade de Armazenamento/Beneficiamento, com área de campo, escritórios e barracão de pesquisa na Unidade de Pesquisa e Beneficiamento de Primavera do Leste/MT para realizar atividades de uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, descarte e armazenamento com plantas pertencentes a classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.344/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000514/2012-13

Requerente: Empresa Brasileira de Diagnósticos Ltda.

CNPJ: 14.952.260/0001-71

Endereço: Avenida T-09 com Avenida T-02, nº 540, QD 82, Ed. Empresarial T&T, Sala 103, Setor Bueno. CEP: 74.215-020 Goiânia - GO

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB Extrato Prévio: nº 3112/2012, publicado em 29/02/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Empresa Brasileira de Diagnósticos Ltda. solicitou à CTNBio o Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para realizar atividades de transporte, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM e descarte com plantas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB: nº 343/12

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.345/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002152/2012-03

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-2224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.241/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho contendo os eventos individuais DAS-01507-1, MON-00810-6, SYN-IR162-4 e os eventos combinados por cruzamento convencional MON-00810-6 x DAS-01507-1, MON-00810-6 x SYN-IR162-4, DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4. Os experimentos serão realizados nos Esta liberação

planejada no meio ambiente será instalada nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer de Sementes, localizados em Passo Fundo (RS), Toledo (PR), Itumbiara (GO) e Sorriso (MT) e ocuparão uma área total de 7,8239 ha e a área com OGM será de 0,28896 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.346/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1996-16

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CNPJ: 00.348.003/0029-11

Endereço: Rodovia MG 424 Km 65 - Caixa Postal 151, Sete Lagoas - MG

Assunto: Alteração de CIBio

Extrato Prévio: 3.195/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Andrea Almeida Carneiro (Presidente), Dea Alecia Martins Netto, Fernando Hercos Valicente, Ivanildo Evodio Marriel, Simone Martins Ferreira Simeone, Ubiraci Gomes de Paula Lana, Guilherme Ferreira Viana e Sidney Netto Parentoni.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.347/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003081/2011-77

Requerente: Dow Agrosiences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Alteração de localização de experimento

Extrato Prévio: 3.219/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido alteração de localização de experimento de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho DAS-40278-9 x NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow Agrosiences Industrial Ltda., e a COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, detentoras dos Certificados de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 e 18/97, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para alteração de localidade do experimento 900-HT-CRN-R, previsto para a Unidade Operativa de Cascavel (PR) para a Unidade Operativa de Palotina (PR). O motivo para esta alteração se deve ao isolamento reprodutivo entre o presente ensaio e outros experimentos de milho naquela localidade. Por este motivo solicitou a alteração para a Unidade Operativa de Palotina. O experimento a ser realizado na Unidade Operativa de Palotina - PR ocupará uma área total de 0,443 ha, os OGMs ocuparão 0,088 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de agosto de 2012

460ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação das Pioneiras Sociais	900.0355/1992	37.113.180/0001-28

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 08 de 10/05/2006, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, fl. 10, de 12/05/2006.

Excluir: Comunidade Ribeirão do Mutuca, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado do Mato Grosso, Registro 495, fl.04.

Na Portaria nº 42 de 10/04/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, fls. 15 e 16, de 16/04/2007.

Onde se lê: "Comunidade de Mata Cavalo de Cima, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT..."

Leia-se: "Comunidade de Mata Cavalo, composta pelos Povoados Mata Cavalo de Cima, Mata Cavalo de Baixo, Ribeirão do Mutuca, Aguassú, Ventura Capim Verde e Ourinhos, todos localizados no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT..."

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 255, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU de 20/08/2012, que institui o Edital Prêmio Funarte de Música Popular Brasileira, onde se lê Edital Prêmio Funarte de Música Popular Brasileira leia-se Edital Prêmio Funarte de Música Brasileira.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 114, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 6223 - MARIA BOENO
 Eloá Petreca
 CNPJ/CPF: 05.739.926/0001-17
 Processo: 01400.016897/20-12
 PR - Curitiba
 Valor do Apoio R\$: 335.603,00
 Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
 Realização de média documentário digital de aproximadamente 30 minutos sobre Maria Boeno.
 12 3583 - Aconteceu Em Bagatelle...
 Mareli Teresinha Andretta Borges
 CNPJ/CPF: 230.463.259-91
 Processo: 01400.010524/20-12
 PR - Curitiba
 Valor do Apoio R\$: 492.118,29
 Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012

Produção de filme média metragem, 50 minutos, captado e finalizado em Full HD, sobre o voo da réplica da aeronave 14 bis do Balão nº 09.

12 4998 - Circuito Mineiro de Cinema
AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47
Processo: 01400.012898/20-12
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 307.240,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra de cinema, gratuita, não competitiva, que prevê a exibição de curtas e longas metragens e vídeos sobre cinema nacional, em Santa Maria de Itabira, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar e Nova Era, a realizar-se de novembro de 2012 a fevereiro de 2013.

12 5848 - Cine-Expressão
Instituto Universo Cultural
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
Processo: 01400.016294/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 291.530,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Exibição de filmes em 20 sessões cine-escola seguidas por cine-debates e 8 oficinas culturais gratuitas para estudantes e educadores, em Belo Horizonte e Ouro Preto, a realizar-se de agosto de 2012 a agosto de 2013.

12 5717 - Sessão Criança - 2ª etapa 2012
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.016113/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 77.056,58
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Exibição de filmes e vídeos voltadas para o público infanto-juvenil, apresentados nos fins de semana, de 01/10/2012 à 01/03/2013, na sala de cinema do Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro.

12 5501 - Jovens Cineastas Catarinense
Associação Cultural Desportiva e beneficente Fabrica de Talentos

CNPJ/CPF: 09.009.420/0001-03
Processo: 01400.015800/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 978.100,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Oficina e realização de curta metragem, visando oportunizar e incentivar o desenvolvimento criativo e participativo de estudante e professores.

ANEXO II

12 5551 - Projeto Em Cartaz - Brasil
Flávio André de Souza
CNPJ/CPF: 110.767.288-04
Processo: 01400.015880/20-12
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 269.916,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Criação de um aplicativo e website para as plataformas iOS e Android, cobrindo assim os principais dispositivos móveis do mercado.

12 5504 - Acervo Vivo
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
Processo: 01400.015803/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 300.000,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Produzir conteúdos que apresentem a diversidade cultural de Minas Gerais e do Brasil e disponibilizar estas informações em um portal bem como em outras plataformas (redes sociais, smartphones, tablets, etc.).

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4188 - Projeto Oficinas Culturais do Programa Campeões da Vida Instituto Guga Kuerten

CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26
Processo: 01400.011249/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 219.840,00
Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Programa Campeões da Vida é realizado desde 2002 e atende 520 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e pessoas com deficiência. As atividades são desenvolvidas em oficinas de esportes e cultura, em um trabalho interdisciplinar. A proposta é ampliar o atendimento cultural do programa com duas novas oficinas: dança para 15 educandos e artes integradas (fotografia, design, teatro, música e artes comestíveis) num estúdio de autocriação para 30 educandos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 4110 - Mundo da Leitura

Casa da Prosa

CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40

Processo: 01400.011157/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 281.300,00

Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Mundo da Leitura é um projeto que se propõe num espaço colocar o livro e seus personagens fantásticos da literatura infantil e juvenil mundial para apreciação e interação com os novos leitores e futuros leitores. Crianças pequenas poderão se encantar com cenários e personagens em tamanho miniatura, natural, ou gigante, apropriando alegria e beleza ao público visitante

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

12 0957 - XIV Cidade Revelada

Fundação Genésio Miranda Lins

CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93

Processo: 01400.004904/20-12

SC - Itajaí

Valor do Apoio R\$: 134.925,00

Prazo de Captação: 22/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O XIV Cidade Revelada reunirá profissionais de diversas áreas com o objetivo de interagir teorias e técnicas para a preservação do patrimônio cultural representativo das diversas regiões do país. Através de conferências, comunicações e oficinas, o encontro pontua as diversas mobilizações de profissionais, instituições que trabalham na área, estudantes, e gestores públicos, estimulando a criação ou ampliação de garantias ao patrimônio cultural para promover a valorização simbólica e identitária.

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 12020 - Jogo Educativo e Cultural - Primeira fase do

Museu de Território de Maringá - PR

Instituto Museu Memoria e Vida Rural de Jussara

CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22

PR - Jussara

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.740ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
22.885/2007, 23.166/2007, 25.605/2011, 25.738/2011, 26.155/2011, 26.303/2011, 26.318/2011, 26.339/2011 e 26.368/2011 do Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.903/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "OCEAN QUEST", de bandeira da Ilha do Homem, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 07 de abril de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexey Alexandrovich Burdinskiy, (3º Oficial de Máquinas).

Nº 27.041/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "PORTO VALE II" e o petroleiro "NAVION TORINITA", ocorridos no Terminal Aquaviário Almirante Barroso - TEBAR, São Sebastião, São Paulo, em 11 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rauldo de Melo e Silva (Mestre).

Nº 26.238/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MONTE TAMARO", de bandeira alemã, e um trabalhador, ocorrido no cais da Libra Terminais, porto de Santos, São Paulo, em 21 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador), Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos.

Nº 26.391/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "TROVOADA" e "ITAR", ocorrido nas proximidades da ilha de Itanhanga, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jorge Luiz da Silva Oliveira (Condutor) e Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Condutor).

Nº 26.791/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COMTE MARCOS", ocorrido na baía de Guajará, nas proximidades da Vila da Barca, Belém, Pará, em 17 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Arapari Navegação Ltda. (Armadora).

Nº 26.950/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DOM ONOFRE" e um passageiro, ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Luis de Castro (Passageiro).

Nº 26.700/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DOIS IRMÃOS", não inscrito, ocorridos nas proximidades da praia do Zumbi, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. PEM: Representado: Francisco das Chagas Pereira da Silva (Proprietário).

Nº 26.833/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "COISA FOFA" e seu proprietário, ocorrido nas proximidades da Pedra da Sororoca, Porto Seguro, Bahia, em 14 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Domingos de Ramos Pereira Leite (Proprietário).

Nº 26.633/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "TUCUNARÉ DO LIMOEIRO" e a balsa "N. S. DA CONCEIÇÃO", ambos não inscritos, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 03 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alzerino Ferreira de Sousa (Proprietário/Condutor) e Pedro Paulo dos Santos Angelim (Arrendatário/Responsável).



Nº 26.830/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SERVEMAR XIX" e o bote "ESQUALLO", ocorrido na praia de Comboios, Aracruz, Espírito Santo, em 01 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lourival Simmer (Proprietário), Tadeu Carareto Rangel e Pedro Carlos de Andrade.

JULGAMENTO

Nº 24.894/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "YACU PUMA", de bandeira peruana, ocorrido no porto de Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 26 de abril de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Olivaldo da Silva Alecrim (Estivador), Adv. Dr. Roberto Carlos Leandro Soares (OAB/AM 7.653). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de OLIVALDO DA SILVA ALECREIM, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.451/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "SUNNY PESCADORES", de bandeira panamenha, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Apapa, Lagos, Nigéria, para o porto de Cabedelo, Paraíba, Brasil, em 30 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Yih Jean Liu (Comandante), Adv.ª Dr.ª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de YIH JEAN LIU à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.288/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades da Comunidade Divino Espírito Santo, Vila do Careiro, Amazonas, em 02 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adilton Rodrigues da Silva (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de ADILTON RODRIGUES DA SILVA, condutor não habilitado de embarcação miúda a motor, sem nome e não inscrita na Capitania, que naufragou e se perdeu, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as atenuantes, as circunstâncias e as consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127, 135, incisos II e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, conduzir embarcação a motor sem ser habilitado, a ser atribuída a Adilton Rodrigues da Silva.

Nº 26.255/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorridos no rio Anapu, nas proximidades do porto da SEFA, Pará, em 06 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Marcio Amador Silva (Condutor), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), como decorrente de força maior e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), como decorrente de negligência do Representado, PAULO MARCIO AMADOR SILVA, Contramestre Fluvial, Comandante do E/M "SARAH" e condutor de seu bote auxiliar, por sua negligência e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, inclusive de não ter antecedentes e da ocorrência do óbito de duas pessoas, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos VII e IX, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por um mês, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.510/2009 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "CASTRO CORREA", ocorrido nas proximidades do cais de Santa Luzia, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Domingos dos Santos (Condutor), Adv. Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207), Ubiraci Marins Júnior (Encarregado) e Plácido da Costa Drumond (Proprietário), Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS, condutor da embarcação "ELIS MARINA MAR", UBIRACI MARINS JÚNIOR, encarregado da embarcação "CASTRO COREA" e PLÁCIDO DA COSTA DRUMOND proprietário da embarcação "CASTRO COREA", condenando o 1º e o 2º Representados à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e o 3º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas divididas igualmente na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 14, inciso II, 16, inciso I e 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Plácido da Costa Drumond.

Nº 25.258/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "S. PAULO" e a balsa "BRAVAMAR X", ocorrido no porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 03 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Onezino Pereira da Costa (Comandante), Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. ONEZINO PEREIRA DA COSTA, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 dias e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso VI, e art. 135, inciso I, todos da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 26.220/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "PINHEIRO" e uma passageira, ocorrido nas proximidades do Terminal de São Joaquim, Salvador, Bahia, em 19 de outubro de 2010.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento como requerido pela PEM (fls. 45/46), considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infatúo da própria vítima.

Nº 26.143/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "D'MANOELA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 102/103), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do acidente ter ocorrido por caso fortuito.

Nº 26.369/2011 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Oeiras, Pará, em 04 de março de 1999.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos diante da prescrição da pretensão primitiva, na forma do art. 2º da Lei nº 9.873/99.

Nº 26.433/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BLUE SHARK", de bandeira vanuatense, com a plataforma "SEDCO 707", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação prescrito no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como caso fortuito, determinando-se o arquivamento dos presentes autos, como requerido pela PEM, sem sua promoção de fls.131/132.

Nº 26.445/2011 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido na ilha das Onças, município de Barcarena, Pará, em 11 de janeiro de 1979.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos diante da prescrição da pretensão primitiva, na forma do art. 2º da Lei nº 9.873/99.

Nº 26.588/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DIAMANTINA", ocorrido no Paraná da Terra Preta, na margem esquerda do rio Negro, município de Novo Airão, Amazonas, em 02 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fl. 101), não havendo quem responsabilizar pelo acidente da navegação em apreço, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.758/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "ACREJURUNA XXVIII" com um flutuante, ocorrido no rio Solimões, Careiro da Várzea, Manaus, Amazonas, em 05 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.523/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CAMPEÃO", ocorrido nas proximidades do porto de Imituba, Santa Catarina, em 22 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 22, inciso II (exceder a lotação autorizada), cometidas pelos proprietários do B/P "CAMPEÃO", Nei João Castro e Amarildo João Castro.

Nº 26.665/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "NORHAM CAMORIM" e o BP "ALEXANDRE MAGNO V", ocorrido no rio Itajaí-açu, Itajaí, Santa Catarina, em 09 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.704/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "AMAZON DREAM", ocorrido no rio Tapajós, próximo à Comunidade de Vista Alegre do Capixauá, município de Santarém, Pará, em 29 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.746/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "VI-SÃO DE ÁGUA" e um tripulante, ocorrido no porto de Autazes, Amazonas, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária do B/M "VISÃO DE ÁGUA", Iracy Deodato de Souza.

Nº 26.784/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "NATUREZA 2" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta de Areia, ilha de Itaparica, Bahia, em 07 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar à Autoridade Marítima acidentes e fatos da navegação art. 8º, inciso V, alínea "b" da LESTA) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), tendo em vista que o bilhete de seguro obrigatório DPEM apresentado à fl. 53 tem data de pagamento em 28/10/2010, portanto posterior a ocorrência do acidente (07/02/2010), cometidas pelo proprietário da escuna "NATUREZA 2", Carlos Eduardo Barbosa de Paula.

Nº 26.832/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "NINCHA III" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da ilha Grande de Camamu, município de Camamu, Bahia, em 07 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar acidente ou fato da navegação à Autoridade Marítima, contrariando o art. 8º, inciso V, alínea "b" da LESTA), cometida pelo proprietário e condutor da moto aquática "NINCHA III", Michel Montargil Lobo.

Nº 26.935/2012 - Fato da navegação envolvendo a jangada "IRMÃO" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do porto de Suape, Recife, Pernambuco, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, representante local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da jangada "IRMÃO", Reginaldo Pereira da Silva.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 16 de agosto de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 21 de agosto de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 262/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, por força da Sentença nº 708-A/2012 - Tipo A, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 3685-31.2011.4.01.3600, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma de CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, portadora do documento de Identidade nº 7.961.487-5 SSP-MT, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23000.002974/2011-94.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**PORTARIA Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.661, de 27 de dezembro de 2011, resolve:

Tornar público que o Conselho de Administração aprovou o Regimento Interno da Empresa que dispõe, dentre outros aspectos, das instâncias de governança, da estrutura organizacional, das competências dos órgãos de administração e fiscalização e do contrato de adesão, de acordo com a estrutura constante no quadro a seguir cuja íntegra será disponibilizada no endereço eletrônico www.mec.gov.br/ebserh.

	DESCRIÇÃO	ARTIGOS
Capítulo I	Das disposições gerais	Art. 1º à Art. 5º
Capítulo II	Das instâncias de governança	Art. 6º à Art. 22
Capítulo III	Do corpo diretivo	Art. 23 à Art. 43
Capítulo IV	Do contrato de adesão com a EBSERH	Art. 44 à Art. 47
Capítulo V	Do pessoal	Art.48 à Art. 50
Capítulo VI	Disposições finais e transitórias	Art. 51 à Art. 54

JOSÉ RUBENS REBELATTO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 443, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, para o período 2010-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional do FNDE, para o período 2010-2015.

Art. 2º A íntegra do PEI/FNDE será disponibilizada no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br e sua publicação será em Boletim de Serviço e Intranet.

Art. 3º O PEI/FNDE poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 908, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria MEC nº 1.370, de 07/12/2010, publicado no DOU subsequente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I. Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar desta data, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de Técnico-Administrativos em Educação, na forma do Edital nº 013, de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU de 26 de outubro de 2010, Seção 3, página 50, HOMOLOGADO por meio do Edital nº 018, de 195 de agosto de 2011, publicado no DOU de 22 de agosto de 2011, Seção 3, página 26.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS**PORTARIA Nº 202, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais lhe confere a Portaria nº 976, de 21.05.2012 e o constante na Portaria nº 660, de 27.04.2009 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2012, conforme relação anexa.

RENATO DO NASCIMENTO SIQUEIRA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	Kamock Antonio Melo Silva	71,00	1º
004	Nelci Moreira	60,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
037	Elidianne Vickie Lourenço	70,40	1º
035	Gisele de Freitas Paula Oliveira	61,90	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 03/2012, de 03/01/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 1, página 13, Onde se Lê:

2.1.5.4.13	Gerência de Apoio ao Ensino do Período Noturno	Gerente	FG - 04	01	Sim
------------	--	---------	---------	----	-----

Leia -se:

2.1.5.4.13	Gerência de Apoio ao Ensino do Período Noturno	Gerente	FG - 01	01	Sim
------------	--	---------	---------	----	-----

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 20 de agosto de 2012

Interessado: Universidade de Santo Amaro - UNISA. UF: SP

Processo nº: 23000.006673/2009-15
Art. 97 - O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 459/2012- CGSUP/DI-SUP/SERES/MEC(MRC), inclusive como motivação, nos termos dos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, arts. 2º, parágrafo único, I a XIII, 45, 50 e 52 da Lei nº 9.784/99, determina que:

1.Seja revogada a medida cautelar aplicada à Universidade de Santo Amaro, de suspensão de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, contida no Despacho nº 24/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC;

2.Seja o processo MEC nº 23000.006673/2009-15 arquivado, em face do cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho nº 24/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC;

3.A IES mantenha os dados de seu corpo docente atualizados no sistema e-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no art. 52 da LDB;

4.Em caso de reincidência da IES no não cumprimento ao disposto no art. 52 da LDB c/c o art. 69 do Decreto 5.773/2006, verificado em processo de regulação, supervisão ou avaliação, seja instaurado de imediato Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do caput do art. 50 do mesmo Decreto; e

5.A Universidade de Santo Amaro seja notificada da publicação do presente Despacho.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 1.113, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007034/2011-89, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-09-2012 a 05-03-2013, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto, realizado através do Edital nº 001/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 031/2012, publicado no DOU de 06-03-2012, Seção 3, fls. 56.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 20 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.000291/2011-40

Interessado: Município de Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 27, de 18 de julho de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada na edição do Diário Oficial de 19 de julho de 2012 e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Aparecida de Goiânia/GO, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)**

Dispõe sobre o requerimento de concessão de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, resolvem:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O requerimento de concessão de moratória de dívidas tributárias federais nos termos dos arts. 152 a 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), bem como de parcelamento das dívidas pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, observará as disposições constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se mantenedora a instituição de direito público ou privado que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários para a manutenção de ensino superior.

Art. 2º Poderão aderir à moratória e ao parcelamento as entidades de que trata o art. 1º que estejam em grave situação econômico-financeira.

Parágrafo único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de Instituições de Ensino Superior (IES) que, em 31 de maio de 2012, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, até 31 de maio de 2012;

II - o número de matrículas total corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de maio de 2012, informados pelo Ministério da Educação (MEC) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

CAPÍTULO II**DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO**

Art. 3º Poderão ser objeto de moratória e parcelamento todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da PGFN, na condição de contribuinte ou responsável, vencidas até 31 de maio de 2012, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 4º Se houver dívidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a mantenedora de IES poderá requerer, perante esse órgão, o encaminhamento dessas dívidas para inscrição em DAU, com vistas a compor a relação de que trata o inciso II do art. 11 desta Portaria.



§ 1º Na hipótese deste artigo, o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, somente será exigido se houver a exclusão do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), de que trata o art. 3º da Lei nº 12.688, de 2012, com revogação da moratória e a rescisão do parcelamento.

§ 2º Se houver dívidas não constituídas, a mantenedora da IES poderá confessá-las perante a RFB, até a data do requerimento, por meio da entrega das seguintes declarações:

I - Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF);

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Art. 5º Poderão ser incluídos no requerimento de moratória e parcelamento os débitos que se encontrem sob discussão administrativa ou judicial, estejam ou não com exigibilidade suspensa, desde que a entidade mantenedora desista expressamente, de forma irrevogável e irretratável, total ou parcialmente, até a data do requerimento, da impugnação ou do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, somente serão incluídos na moratória os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 2º A desistência de ação judicial referida no caput aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em parcelamentos.

§ 3º A desistência de impugnação ou de recurso no âmbito administrativo deverá ser requerida na unidade da RFB com circunscrição sobre o domicílio tributário da IES, mediante apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo I.

§ 4º A mantenedora deverá comprovar que procedeu ao requerimento de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de desistência protocolada no respectivo Cartório Judicial ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo.

§ 5º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em renda em favor da União ou a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 6º Os depósitos administrativos existentes vinculados aos débitos objeto da moratória e parcelamento serão automaticamente transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Art. 6º Será permitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a mantenedora da IES apresente, formalmente, nas unidades da RFB ou da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, conforme o caso, pedido de desistência do parcelamento anterior, na forma dos Anexos II e III.

§ 1º O pedido de desistência do parcelamento implicará:

I - a sua rescisão, considerando-se a mantenedora da IES optante como notificada da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade; e

II - o encaminhamento dos saldos dos débitos para inscrição em DAU, se for o caso, e a inclusão na moratória e parcelamento de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º A desistência do parcelamento anterior será irrevogável e irretratável e poderá ser efetuada até a data de apresentação do requerimento.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DA MORATÓRIA E DA QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES DO PARCELAMENTO

Art. 7º A moratória será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Os débitos discriminados no requerimento de moratória serão consolidados na data do requerimento e deverão ser pagos em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, a partir do 13º mês subsequente à concessão da moratória.

Parágrafo único. Cada prestação do parcelamento será calculada observando-se os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida consolidada, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao fim do prazo da moratória até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado:

I - da 1ª a 12ª prestação: 0,104% (cento e quatro milésimos por cento);

II - da 13ª a 24ª prestação: 0,208% (duzentos e oito milésimos por cento);

III - da 25ª a 36ª prestação: 0,313% (trezentos e treze milésimos por cento);

IV - da 37ª a 48ª prestação: 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento);

V - da 49ª a 60ª prestação: 0,521% (quinhentos e vinte e um milésimos por cento);

VI - da 61ª a 72ª prestação: 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

VII - da 73ª a 84ª prestação: 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento);

VIII - da 85ª a 144ª prestação: 0,833% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento);

IX - da 145ª a 156ª prestação: 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

X - da 157ª a 168ª prestação: 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento);

XI - da 169ª a 179ª prestação: 0,208% (duzentos e oito milésimos por cento); e

XII - a 180ª prestação: o saldo devedor remanescente.

CAPÍTULO IV

DAS REDUÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO.

Art. 9º Os débitos discriminados no requerimento de moratória e parcelamento serão consolidados na data do requerimento e resultarão da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora;

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, observado o disposto no §1º do art. 4º desta Portaria;

V - dos honorários devidos nas execuções fiscais dos débitos previdenciários.

Parágrafo único. Para fins de consolidação dos débitos, será aplicada redução equivalente a 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DE MORATÓRIA E PARCELAMENTO

Art. 10. O requerimento de moratória e parcelamento deverá ser formalizado na forma do Anexo IV e apresentado na unidade da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, até 31 de dezembro de 2012, e instruído com os seguintes documentos:

I - discriminativo dos débitos da mantenedora de IES vencidos até 31 de maio de 2012, que serão objeto de moratória e parcelamento, na forma do Anexo V;

II - quando se tratar de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial, 2ª (segunda) via:

a) da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

b) do termo de desistência de impugnação ou recurso administrativo, na forma do Anexo I;

III - cópia das solicitações de encaminhamento de débitos no âmbito da RFB para inscrição em DAU e de desistência dos parcelamentos anteriores, na forma dos arts. 4º e 6º, respectivamente;

IV - estatutos sociais e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

V - demonstrações financeiras e contábeis dos últimos 2(dois) exercícios, nos termos da legislação aplicável;

VI - balancete contábil de 31 de maio de 2012;

VII - parecer de empresa de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis;

VIII - plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 31 de maio de 2012;

IX - demonstração do alcance da capacidade de autofinanciamento ao longo do Proies, atestada por empresa de auditoria independente, considerando eventual uso da utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, para pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações;

X - apresentação dos indicadores de qualidade de ensino das IES e dos respectivos cursos, na forma estabelecida pelo MEC; e

XI - relação de todos os bens e direitos, discriminados por mantida, bem como a relação de todos os bens e direitos de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais, discriminando a data de aquisição, a existência de ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

§ 1º O requerimento de moratória e parcelamento deverá ser assinado pelo representante legal com poderes especiais para a prática do ato, nos termos da lei.

§ 2º O requerimento de moratória e parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores das dívidas abrangidas pela moratória serem objeto de verificação.

§ 3º A alteração dos controladores, administradores, gestores e representantes legais da mantenedora das IES implicará nova apresentação da relação de bens e direitos prevista no inciso XI.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA

Art. 11. O plano de recuperação econômica e tributária deverá indicar, detalhadamente:

I - a projeção da receita bruta mensal e os respectivos fluxos de caixa até o mês do vencimento da última parcela do parcelamento;

II - a relação de todas as dívidas tributárias objeto do requerimento de moratória e parcelamento;

III - a relação de todas as demais dívidas; e

IV - a proposta de uso da prerrogativa disposta no art. 13 da Lei nº 12.688, de 2012, e sua viabilidade, tendo em vista a capacidade de autofinanciamento.

Art. 12. A projeção da receita bruta mensal e os fluxos de caixa deverão ser atualizados anualmente e apresentados até o dia 31 de maio de cada ano, devendo retratar a projeção do período, nas unidades da PGFN do estabelecimento sede da instituição.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DE SEUS EFEITOS

Art. 13. A RFB e a PGFN, conjuntamente, irão analisar a conformidade dos documentos de que trata o art. 10 desta Portaria.

Art. 14. O titular da unidade regional da PGFN proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento devidamente instruído ou de sua adequada complementação, despacho fundamentado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutive, o requerimento de moratória e parcelamento quando, decorrido o prazo de que trata o caput, a unidade regional da PGFN não se tenha pronunciado.

§ 2º Em relação aos requerimentos deferidos, a PGFN fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) ato declaratório de concessão de moratória e parcelamento, com a indicação da mantenedora e suas mantidas, da data de seu deferimento e da data a partir da qual produzirá efeitos.

§ 3º A mantenedora da IES poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento, apresentar manifestação de inconformidade, em instância única, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, complementando a documentação, se for o caso.

§ 4º Na análise da manifestação de inconformidade apresentada pela mantenedora da IES, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional observará o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º.

Art. 15. A concessão de moratória e parcelamento de que trata esta Portaria dependerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Parágrafo único. A concessão de moratória e parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos da mantenedora e da mantida ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO DA MORATÓRIA E DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 16. A moratória será revogada e o parcelamento rescindido nos seguintes casos:

I - de extinção, incorporação, fusão ou cisão da mantenedora optante;

II - não cumprimento integral do plano de recuperação econômica;

III - representação do MEC no caso de descumprimento dos requisitos previstos nos incisos IX e X do art. 10 desta Portaria;

IV - inadimplência dos tributos federais, inscritos ou não em DAU, não contemplados no requerimento de moratória e parcelamento; e

V - a falta de pagamento:

a) de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

b) de 2 (duas) parcelas, estando extintas todas as demais.

Parágrafo único. A exclusão do Proies implicará o restabelecimento dos juros moratórios sobre o saldo devedor, relativamente ao período da moratória e as reduções do parcelamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A concessão e a administração da moratória e parcelamento serão de responsabilidade da PGFN.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

.....(Nome Empresarial), inscrita no CNPJ sob nº....., requer, para efeito do que dispõe a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, a desistência _____ (total ou parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº..... Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos seguintes débitos:

Código	Período da Apuração	Valor do Débito
--------	---------------------	-----------------

_____, _____ de _____ 2012.

(Assinatura do Sujeito Passivo ou do Representante Legal)

Nome:

CPF:

Telefone:

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

(Preencher um formulário para cada uma das desistências)

A Secretária da Receita Federal do Brasil.

A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas.

() Refis (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paes (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paex 130 (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paex 120 RFB (Todos os tributos);

() Parcelamento Lei nº 11.941/2009 (todas as modalidades no âmbito da RFB);

() Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da RFB. Para essa modalidade informar o número do processo _____;

() Parcelamento de Instituições de Ensino Superior, instituído pela Lei 10.260/2001 (Débitos previdenciários e Demais débitos administrados pela RFB);

() Outros. Especificar a modalidade e o processo _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total, irrevogável e irretroatável, do parcelamento supra assinalado.

Nome do Representante Legal: _____

Telefone: _____

Assinatura do Representante Legal _____

ANEXO III

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

(Preencher um formulário para cada uma das desistências)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas.

() Refis (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paes (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paex 130 (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);

() Paex 120 PGFN (Todos os tributos);

() Parcelamento Lei nº 11.941/2009 (todas as modalidades no âmbito da PGFN);

() Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da PGFN. Para essa modalidade informar o número do processo _____;

() Parcelamento de Instituições de Ensino Superior, instituído pela Lei 10.260/2001 (Débitos previdenciários e Demais débitos administrados pela PGFN);

() Outros. Especificar a modalidade e o processo _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total, irrevogável e irretroatável, do parcelamento supra assinalado.

Nome do Representante Legal: _____

Telefone: _____

Assinatura do Representante Legal _____

ANEXO IV

PEDIDO DE PARCELAMENTO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, o parcelamento de seus débitos, conforme discriminativo de débitos anexo.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

Local e data: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura do Representante Legal _____

ANEXO V

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, o parcelamento de seus débitos, conforme discriminativo de débitos anexo.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

Débitos Inscritos na data do pedido:

CNPJ do Devedor	Número de Inscrição	Número do Processo Administrativo	Valor da Inscrição

Débitos que foram objeto de pedido de encaminhamento para inscrição:

CNPJ do Devedor	Número do Processo (se houver)	Código do Tributo	Período de apuração	Valor a parcelar

Local e data: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura do Representante Legal _____

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20-8-2012, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de agosto de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 160 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DARLAM SANTOS AVELINO	14.031.027/0001-56	Rua Benedito Pimentel nº 121 - loja 02 Centro Luziânia-GO CEP: 72.800-500
CONSE-MAQ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	79.937.728/0001-02	Rua Anita Garibaldi, 1094 Anita Garibaldi Joinville-SC CEP: 89.203-300
ÔMEGA TECH INFORMÁTICA LTDA	07.564.843/0001-60	Av. Portugal, 2.817 - Lj 04 Jardim Atlântico Belo Horizonte-MG CEP: 31.560-000
ALCABYTE INFORMÁTICA LTDA	07.311.881/0001-00	Rua Comendador José Garcia 509 - Lj 02 Centro Pouso Alegre-MG CEP: 37.550-000
ALCABYTE INFORMÁTICA LTDA ME	07.311.881/0002-91	Rua Coronel Otavio Meyer nº 160, sl 230 Centro Pouso Alegre-MG CEP: 37.550-000
ALCAIMPORT INFORMÁTICA LTDA ME	71.191.118/0001-92	Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 1760 - Lj 08 Foch Pouso Alegre-MG CEP: 37.550-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Altera o Anexo XIII da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo XIV que substituirá o Anexo XIII da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 28 de agosto de 2012.

FLAVIO VILELA CAMPOS

ANEXO XIV

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 103, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 caracteres. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial. A partícula indicadora de porte será agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ. Para deferimento da solicitação, será necessário juntar ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão, a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Conselhos de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembléia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição e de , registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Nenhum.	CC, arts. 991 a 996; Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembléia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei 8.934/94, art. 32.
1.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil é inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto no CTD.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, arts. 1º, 3º.
1.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.
1.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.

1.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
1.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.37	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no CRI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no CTD; OU Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembleia de eleição do síndico, registradas no CTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ de Brasília-DF, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 7º a 10, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, arts. 19, 25.
1.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. Obs.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil será inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na RFB somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Ato de constituição da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa), acompanhado do ato de nomeação do seu representante no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.45	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.46	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.47	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.48	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.49	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.50	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.51	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.52	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo convenente.	
1.1.53	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.54	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.55	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item

1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no CRI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no CRI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição, registrada no CTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.



2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembléia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Nenhum.	CC, art. 996.
3.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembléia.	Ata de assembléia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução no CTD.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, art. 4º.
3.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Cíclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
3.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
3.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrados no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.37	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no CRI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	CC, art. 51.
3.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no CRCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.282/2010, art. 36 a 39.
3.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no CRCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.45	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.46	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo emitido pela Igreja Católica, registrado no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.47	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da extinção constante da certidão.	Certidão emitida pela Funai atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.48	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo do fundo privado, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.49	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembléia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.50	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.51	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
3.1.52	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.53	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.54	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60; Decreto 1.800/96, art. 48.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Falência

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que encerra a falência.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, CRCPJ, CRI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, art. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

CRCPJ - Cartório do Registro Civil da Pessoa Jurídica

CRI - Cartório do Registro de Imóveis

CTD - Cartório de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN - Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC - Lei Complementar

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721218/2012-40 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo C230 W, ano 1998, cor preta, chassi WDBHA23G7WA532853, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1980383-3, de 11.12.2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Wang Qingyuan, CPF: 220.422.718-88, para a Srª Maria Luz Schneider, CPF 851.168.237-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720100/2012-26

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000288/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de

2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720210/2012-98

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000310/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720193/2012-99

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000307/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720213/2012-21

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000308/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720212/2012-87

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000309/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720183/2012-53

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000301/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720187/2012-31

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000302/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720199/20102-66

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000303/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150720196/2012-22

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000306/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720190/2012-55

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000305/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720184/2012-06

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000304/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 427, 453 a 455 do Regulamento do IPI, Decreto 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720337/2011-12

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000255/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigos 32 e 45 da Lei nº 9.532, de 1977, regulam entados pelos artigos 599 e 600 do Decreto 6.759/2009; Artigo 11 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Artigo 693 do Decreto 6759 de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720342/2011-17.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000215/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigos 32 e 45 da Lei nº 9.532, de 1977, regulam entados pelos artigos 599 e 600 do Decreto 6.759/2009; Artigo 11 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Artigo 693 do Decreto 6759 de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720019/2012-24.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000219/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423,
DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009); Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720039/2012-03.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000223/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720211/2012-32

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000311/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****PORTARIA Nº 107, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a Tabela de Temporalidade;

II. decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas; e

III. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar aos Chefes de equipe de Atendimento ao Contribuinte do CAC/Belém, de Arrecadação e Cobrança desta DRF e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a Tabela de Temporalidade; e

II. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 3º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários previdenciários lançados;

II. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III. decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, bem assim efetuar acompanhamento e controle respectivos, de valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV. decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

V. negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

VI. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

VII. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

VIII. emitir ordem bancária de pagamento - OB/OBP, de restituição e/ou compensação de tributos e contribuições inerentes a direito creditório já devidamente reconhecido;

IX. receber e assinar documentos, bem como preparar informações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém;

X. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

XI. deferir ou indeferir Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial, Transitado em Julgado, nos termos do Art. 71 da IN RFB 900, de 30 de Dezembro de 2008;

XII. analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN, e

XIII. assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD prevista na Instrução Normativa SRF Nº 421 de 10/05/2004, na sua área de competência.

Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. decidir sobre a concessão e rescisão de pedido de parcelamento;

II. decidir sobre revisão de débitos declarados e lançamento da multa por atraso na entrega de DIRPF quando pertinente;

III. negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

IV. decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofício;

V. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

VI. aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

VII. apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores;

VIII. autorizar a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Fundo de Participação dos Estados - FPE para quitação de tributos e contribuições; e

IX. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

Art. 5º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

II. decidir sobre os pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, bem como efetuar acompanhamento e controle respectivos, de valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

III. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

IV. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

V. decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários fazendários lançados.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, e, em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para:

I. executar os procedimentos de diligência no interesse da seleção e preparo da ação fiscal;

II. atender diretamente os expedientes oriundos do Poder Judiciário, Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional (CPI), Ministério Público Federal ou outros órgãos com poder requisitório, que demandem a análise ou a realização de procedimentos de interesse fiscal; e

III. administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização.

IV. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

Art. 7º Delegar ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de prova a entidades públicas e privadas; e

II. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- Siafi e ao Sistema de Cadastro Detalhado de Servidores - Siapecad.



Art. 8º Delegar ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - Setec e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. atender diretamente as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal; e

II. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

III. Decidir sobre pedido de cancelamento ou reativação de declarações, na área de sua competência.

Art. 9º Delegar ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, competência para:

I. decidir sobre concessão e rescisão de pedido de parcelamento.

II. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

Art. 10. Delegar ao Delegado-Adjunto competência para:

I. proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes; e

II. acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

III. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia; e

IV. receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém.

Art. 11. Delegar ao Assistente competência para:

I. proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes; e

II. acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas.

Art. 12. Delegar aos Chefes de Agências competência para:

I. decidirem sobre deferimento e rescisão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições federais; e

II. negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 13. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato, que prevalecerá até ser revogado expressamente.

Art. 14. Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 15. Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 16. Revogar a Portaria DRF nº 39, de 01 de março de 2011, publicada no DOU de 04 de março de 2011, Seção 2, pág. 34.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: o conjunto de máquinas para utilização em usina termoeletrica, comercialmente denominado "turbogerador a gás", constituído por um gerador elétrico e uma turbina a gás, unidos por um acoplamento, e demais sistemas auxiliares e acessórios, separadas mas apresentadas ao mesmo tempo, por montar, para serem assentadas, lado a lado, no solo sobre uma base de concreto, não forma corpo único para efeitos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), não estando, portanto, classificado no código 8502.3900 como grupo eletrogêneo. Cada máquina ou conjunto de máquinas segue seu próprio regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.02) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), vigente a partir de 01/01/2012, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 2008, atualizada pela IN RFB nº 1.260, de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 1994).

NARCÉLIO DE SÁ BARBOSA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Inclui inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 220 combinado com o artigo 221 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A. 544	NOÉLIA DE CASTRO QUEIROZ	200.323.314-87	10469.724747/2012-55

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 24.380.578/0001-89.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Com fundamento nos artigos 78, e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.728698/2012-71, DECLARAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., CNPJ nº 24.380.578/0001-89 observados os elementos constantes da Declaração DAÍ/ITE nº 0069/2000, de 11 de abril de 2000, e do Laudo Constitutivo nº 0034/2012, expedido em 28/03/2012, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda.
2-C. N. P. J: 24.380.578/0001-89.
3-Endereço da sede: ROD BR 101 SUL 3333 KM 17, BLOCO 3 - JABOATAO DOS GUARARAPES (PE);
4-Endereço da Unidade Produtora: Avenida Francisco Sá, nº 2776 - Jacarecanga - Fortaleza (CE);

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Artigo 14, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art 3º, § 2º da Lei nº 9.532, de 1997, e artigo 2º, da Medida Provisória 2.199, de 24 de agosto de 2001.

7-Condição onerosa atendida: Manutenção de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;
8-Setor prioritário considerado: Infra-estrutura - Indústria de Transformação - Química, conforme artigo 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Produção de acetileno gás, oxigênio, gás gasoduto e gás de alta pressão;
10-Início do prazo: 9 de janeiro de 2012;
11-Término do prazo: 31 de dezembro de 2013;
12-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 12,5%

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 24.380.578/0001-89.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado

no DOU de 17.5.2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Com fundamento nos artigos 78, e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.728699/2012-16, DECLARAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., CNPJ nº 24.380.578/0001-89 observados os elementos constantes da Declaração DAÍ/ITE nº 0070/2000, de 11 de abril de 2000, e do Laudo Constitutivo nº 0035/2012, expedido em 28/03/2012, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda.
2-C. N. P. J: 24.380.578/0001-89.
3-Endereço da sede: ROD BR 101 SUL 3333 KM 17, JABOATAO DOS GUARARAPES (PE);
4-Endereço da Unidade Produtora: Rod. Salvador-Feira de Santana, km 5, Prédio à BR 324, s/n - Alto Alegre - Salvador (BA));

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Artigo 14, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art 3º, § 2º da Lei nº 9.532, de 1997, e artigo 2º, da Medida Provisória 2.199, de 24 de agosto de 2001.

7-Condição onerosa atendida: Manutenção de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;
8-Setor prioritário considerado: Infra-estrutura - Indústria de Transformação - Química, conforme artigo 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
9-Atividade objeto da redução: Produção de nitrogênio gás de alta pressão;
10-Início do prazo: 9 de janeiro de 2012;
11-Término do prazo: 31 de dezembro de 2013;
12-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 12,5%

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 24.380.578/0001-89.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Com fundamento nos artigos 78, e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.728700/2012-11, DECLARAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda., CNPJ nº 24.380.578/0001-89 observados os elementos constantes da Declaração DAÍ/ITE nº 0071/2000, de 11 de abril de 2000, e do Laudo Constitutivo nº 0036/2012, expedido em 28/03/2012, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE Ltda.

2-C. N. P. J: 24.380.578/0001-89.

3-Endereço da sede: ROD BR 101 SUL 3333, KM 17, Bloco 3 - JABOATAO DOS GUARARAPES (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: Rod. Salvador-Feira de Santana, km 5, Prédio à BR 324, s/n - Alto Alegre - Salvador (BA));

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Artigo 14, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art 3º, § 2º da Lei nº 9.532, de 1997, e artigo 2º, da Medida Provisória 2.199, de 24 de agosto de 2001.

7-Condição onerosa atendida: Manutenção de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Infra-estrutura - Indústria de Transformação - Química, conforme artigo 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Produção de gases especiais;

10-Início do prazo: 9 de janeiro de 2012;

11-Término do prazo: 31 de dezembro de 2013;

12-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 12,5%

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 26 de 16/08/2012, publicado no DOU de 17/08/2012, Seção 1, página 33.

Onde se lê: "inscrito como importador de bebidas de produção própria"

Leia-se: "inscrito como importador de bebidas"

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria (diárias) a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando o pagamento efetuado representar ingresso de divisas. São receitas decorrentes de serviços de hotelaria aquelas relativas à cobrança de diária com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito abrange o fornecimento de alimentos e bebidas, desde que incluído na diária cobrada. A Cofins incide sobre a receita da venda de alimentos e bebidas a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo valor não esteja incluído na diária cobrada pelo serviço de hotelaria, independentemente do meio de pagamento utilizado. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes dos serviços relativos ao uso de Internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, desde que representem ingresso de divisas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 1º da LC nº 116/2003; art. 6º, II, e art. 10, XXI, da Lei nº 10.833/2003; art. 14, III, e § 1º, da MP nº 2.158-35/2001; art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 70.235/1972; Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33/2005; arts. 2º, III, 3º, 10, 12, 15 e 16 da IN RFB nº 740/2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria (diárias) a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando o pagamento efetuado representar ingresso de divisas. São receitas decorrentes de serviços de hotelaria aquelas relativas à cobrança de diária com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito abrange o fornecimento de alimentos e bebidas, desde que incluído na diária cobrada. A Contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a receita da venda de alimentos e bebidas a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo valor não esteja incluído na diária cobrada pelo serviço de hotelaria, independentemente do meio de pagamento utilizado. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes dos serviços relativos ao uso de Internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, desde que representem ingresso de divisas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 1º da LC nº 116/2003; art. 5º, II, da Lei nº 10.637/2002; art. 15, V, da Lei nº 10.833/2003; art. 14, III, e § 1º, da MP nº 2.158-35/2001; art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 70.235/1972; Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33/2005; arts. 2º, III, 3º, 10, 12, 15e 16 da IN RFB nº 740/2007.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPENSAÇÃO - CONSULTA INEFICAZ. Não produz efeitos a consulta que verse sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou sobre fato disciplinado em ato

normativo, publicado antes de sua apresentação. A IN RFB nº 900/2008 disciplina a compensação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972, art. 52, incisos V e VI; IN RFB nº 740/2007, art. 15, incisos VII e IX e IN RFB nº 900, de 2008.

ANDRE VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11%. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SIMPLES NACIONAL. Empresa tributada pelo Simples Nacional que presta serviços de apoio ao transporte de táxi por meio de rádio chamada sem que haja cessão de mão-de-obra não deve sofrer a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, no entanto caso a atividade seja realizada mediante cessão de mão-de-obra, a empresa contratada fica impedida de permanecer no Simples Nacional, sujeitando-se à referida retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VII e art. 17, XII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 191, §2º.

ANDRE VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTOS NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função de programa de incentivo fiscal do Estado não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTOS NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função de programa de incentivo fiscal do Estado não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ANDRE VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTOS NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função de programa de incentivo fiscal do Estado não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL. DESCONTOS NO PAGAMENTO DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função de programa de incentivo fiscal do Estado não possui vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizando como subvenção para investimento, devendo ser computada na determinação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 392 e 443 do RIR, de 1999; e Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ANDRE VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 017.035.326-51, em nome do contribuinte DAVID DA SILVA MOLINARI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725754/2011-89.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 058.212.726-29, em nome do contribuinte EDILSON CORREIA MARIANI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722923/2012-18.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara e Comunica a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica abaixo identificada, em razão de infringir o disposto nos incisos II e VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.721973/2012-81.

Nome Empresarial: MECATRON INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 08.742.774/0001-08

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, protocolizada nesta Delegacia, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Usuário.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-06104/73, o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0004-05, localizado na Rua Fernando Lamarca, 200, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722387/2012-19.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - IMPORTADOR

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº IP-06104/74, o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0004-05, localizado na Rua Fernando Lamarca, 200, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722387/2012-19.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - DISTRIBUIDOR

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº DP-06104/75, o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0004-05, localizado na Rua Fernando Lamarca, 200, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722387/2012-19.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - DISTRIBUIDOR

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº DP-06104/75, o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0004-05, localizado na Rua Fernando Lamarca, 200, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722387/2012-19.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/76, o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0004-05, localizado na Rua Fernando Lamarca, 200, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722387/2012-19.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: PESSOA NATURAL QUE EXERCE INDIVIDUALMENTE A PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS. NATUREZA JURÍDICA. A pessoa natural que exerce individualmente a profissão de corretor de seguros é tributada pelo Imposto de Renda como pessoa física, pois a legislação desse imposto não a equipara a pessoa jurídica. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) QUE EXERCE A ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS. NATUREZA JURÍDICA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) que exerce, ainda que por intermédio de uma única pessoa natural, a atividade de corretagem de seguros é tributada como pessoa jurídica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, arts. 44, VI, 680-A, 966 e 982; RIR, art. 150, §§ 1º, II, e 2º, V.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: FATO GERADOR. RECEITA. Pessoa jurídica que apura o Imposto de Renda com base no lucro real deve seguir o regime de

competência na apuração da Cofins. As receitas de prestação de serviços devem ser reconhecidas no período da prestação dos serviços contratados pelo cliente, independentemente da data de emissão da fatura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: FATO GERADOR. RECEITA. Pessoa jurídica que apura o Imposto de Renda com base no lucro real deve seguir o regime de competência na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep. As receitas de prestação de serviços devem ser reconhecidas no período da prestação dos serviços contratados pelo cliente, independentemente da data de emissão da fatura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89,
DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: RENDIMENTOS DE ALUGUEL RECEBIDOS POR PROCURADOR. BENEFICIÁRIO. Para efeito de tributação na fonte o rendimento da pessoa física locadora deve abranger todos os rendimentos pagos ou creditados no mês, sendo irrelevante, para efeitos fiscais, o fato de que, no caso de locação de imóveis sejam pagos por intermédio de procurador ou administradora. O beneficiário do rendimento é o proprietário do imóvel residente no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso II; Dec. 3000, de 1999, arts. 2º e 631; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 12 a 14.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS QUE EXERCEREM OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS SUBMETIDAS AO REGIME SUBSTITUTIVO. 1. A empresa que exerce atividade sujeita à contribuição substitutiva prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas ao regime de substituição deve recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante aplicação de um redutor resultante da razão verificada entre a receita bruta das atividades não sujeitas ao regime substitutivo e a receita bruta total, utilizando-se, para apuração dessa razão, o somatório das receitas de todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais). 2. O recolhimento da referida contribuição deve ser feito em Guia da Previdência Social - GPS, por estabelecimento da empresa, com utilização do mencionado redutor. 3. A contribuição substitutiva incidente sobre a receita bruta deve ser recolhida em DARF, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 2011, art. 1º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, arts. 3º, 4º, 5º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, art. 6º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS QUE EXERCEREM OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS SUBMETIDAS AO REGIME SUBSTITUTIVO. 1. A contribuição substitutiva incidente sobre a receita bruta prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, tem caráter impositivo ao contribuinte cujas atividades acham-se contempladas no referido artigo, não se apresentando como opcional. 2. A empresa submetida ao regime substitutivo descrito no artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que também desenvolva atividades não sujeitas ao referido regime deve efetuar a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nos termos do inciso V do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º e 9º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 225, II, e § 13; Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 47, inciso IV, e § 5º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 2011; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



PROCESSO Nº 10768.005726/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059993.10.2 (Locação internacional) 2050.0059994.10.2 (Serviços) ROV Triton XLX-49	14/07/2013

PROCESSO Nº 10768.005725/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059996.10.2 (Locação internacional) 2050.0059995.10.2 (Serviços) ROV Triton TLX-50	08/08/2013

PROCESSO Nº 10768.000136/2012-43				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0072049.11.2 Seoil Mary LH 2500	29/12/2015

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 13-8-2012, Seção 1, página 21.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10860.721123/2012-53, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 15.025.833/0001-84, em nome de Rafael Henrique dos Santos 32679133811, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do cadastro, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Declara a nulidade de atos cadastrais no CNPJ, na forma que especifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade dos atos cadastrais praticados perante o CNPJ, referentes à alteração do quadro societário da pessoa jurídica RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., CNPJ 03.688.310/0001-39, como a seguir relacionados, com base no que consta no processo administrativo nº 19515.720167/2011-80:

- Primeira Alteração do Contrato Social, lavrada em 23/01/2001, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 29/01/2001, sob o nº 52010091823;
- Oitava Alteração do Contrato Social, lavrada em 13/01/2003, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 16/10/2003, sob o nº 52900442801 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 216.682/03-4;
- Décima Segunda Alteração do Contrato Social, lavrada em 23/11/2006, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 12/12/2006, sob o nº 52061304808 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294.426/06-1.

Art. 2º Determinar a composição do quadro societário da referida pessoa jurídica na forma a seguir:

- Eder Abrahão - CPF 039.658.211-72, com 99% do capital; e
- Marlene Martins Abrahão - CPF 291.095.661-04, com 1% do capital.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA	03.688.310/0001-39	19515.720167/2011-80

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RB & M SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT-DA	07.066.322/0001-82	19515.721592/2012-77

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNITHY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LT-DA.	04.355.083/0001-92	19515.721005/2012-40

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COLONIZADORA PLANALTO PAULISTA S/C LTDA.	51.196.012/0001-74	19515.721454/2012-98

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Cancela, a pedido do contribuinte, os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancelado o ADE nº 0248/2010 de 04/05/2010, publicado no DOU em 07/05/2010, que concedeu o Registro Especial de USUARIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/00328, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.336.056/0001-24, localizado na Rua Cantiga Ingênuia, 99 - Jd Santa Emília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003187/2002-10.

Cancelado o ADE nº 0264/2010 de 04/05/2010, publicado no DOU em 07/05/2010, que concedeu o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00153, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.336.056/0001-24, localizado na Rua Cantiga Ingênuia, 99 - Jd Santa Emília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003187/2002-10.

Cancelado o ADE nº 0258/2010 de 04/05/2010, publicado no DOU em 07/05/2010, que concedeu o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00120, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.336.056/0001-24, localizado na Rua Cantiga Ingênuia, 99 - Jd Santa Emília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003187/2002-10.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 191- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01559, o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204 - Cerqueira César - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721605/2012-18.

Nº 192 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00632 o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204- Cerqueira César - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721778/2012-26.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

8ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Horário de atendimento CAC DRF Presidente Prudente

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pelo CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte situado na DRF Presidente Prudente - SP seja realizado no período das 07:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, a partir de 20 de agosto de 2012.

Art. 2º Estabelecer que os servidores do referido CAC Presidente Prudente cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em regime de turno, compreendida no período a que se refere o artigo 1º, dispensando-se o intervalo para refeições.

Art. 3º O disposto no artigo 2º não se aplica ao Chefe do referido CAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL (PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no inciso II do Artigo 37 e no Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

Art. 2º - Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas a partir da publicação deste ato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
A. A. NUNES MOVEIS ME	05.492.297/0001-73	13971.720935/2012-12
M F B LIMA CONFECÇÕES	09.625.396/0001-37	10935.721064/2012-01
MARCO ROBERTO FERNANDES ME	00.821.668/0001-08	10935.721186/2012-99
JOAO MARCELO MACEDO	13.117.740/0001-54	10935.721290/2012-83
N. A. DA COSTA & CIA. LTDA.	02.462.045/0001-03	10935.721612/2012-94
A. BARBETA ALVES JUNIOR & CIA LTDA ME	15.462.876/0001-27	10935.721889/2012-17
ANDRE LUIZ DE CARVALHO ME	13.214.194/0001-70	10935.721945/2012-13
SANDERSON ANTONIO FARRAPO - ME.	14.226.638/0001-50	10935.721946/2012-68
THIAGO DE CARVALHO VITERBO - ME	08.936.595/0001-01	10935.721947/2012-11
A M GONCALVES ARTES GRAFICAS ME	97.542.014/0001-79	10935.721977/2012-19
CCO MERCADO DO SOM AUTOMOTIVO LTDA ME	10.416.142/0001-98	10935.722027/2012-10
ELIEU MIRANDA ALBINO & CIA LTDA	15.512.223/0001-05	10935.722059/2012-15

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ATENAS COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E ÓTICOS LTDA	05.895.722/0001-75	10980.008317/2008-17
ITALY COLOR MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA	00.167.941/0001-14	10980.008315/2008-28
ARPEJOS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	05.105.532/0001-07	10980.008319/2008-14
VÉU REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	05.936.329/0001-82	10980.008332/2008-65

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 587/2010) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721904/2012-16, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica CENTRAIS CANDEEIRO DE ENERGIA LTDA - CNPJ nº 08.683.786/0001-09, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Camboatá projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME nº 374, de 12 de Junho de 2012.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 374, de 12/06/2012";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 35, de 09/08/2012".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/09/2012.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

11.091.549/0001-55 (VINÍCOLA DON PEDRO LTDA) (63)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.091.549/0001-55	ADEGA DON PEDRO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
11.091.549/0001-55	ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
11.091.549/0001-55	ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
11.091.549/0001-55	ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO ISABEL - MARCA: ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - ADEGA DON PEDRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON - ADEGA DON PEDRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON - ADEGA DON PEDRO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	DON PIETRO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K

11.091.549/0001-55	DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
11.091.549/0001-55	DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO SECO BORDO - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO DE MESA SUAVE ISABEL - MARCA DON PIETRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON - MARCA DON PIETRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.091.549/0001-55	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON - MARCA DON PIETRO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J

12.678.989/0001-76 (VINHOS DUELO LTDA) (64)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	DUELO COCO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL COCO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO CATUABA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS CATUABA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO MAÇA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL MAÇA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO MORANGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL MORANGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO CACAU	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL CACAU	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO GROSELHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL GROSELHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO LIMÃO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL LIMÃO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO PESSEGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL PESSEGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO TANGERINA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	SABORES DO SUL TANGERINA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DUELO JURUBEBE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS JURUBEBE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS COQ. TINTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS COQ. TINTO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	DUELITO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOLICA, DE GENGIBRE)	Até 180ml	2208.90.00	B
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOLICA, DE GENGIBRE)	Até 180ml	2208.90.00	B
12.678.989/0001-76	BAT NIGHT ICE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS JURUBEBE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS JURUBEBE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS CATUABA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
12.678.989/0001-76	CANINHA DUELO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
12.678.989/0001-76	CANINHA DUELO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS AÇAI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DUELOFF	Até 180ml	2208.60.00	B
12.678.989/0001-76	DUELOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
12.678.989/0001-76	DUELITO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOLICA, DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
12.678.989/0001-76	DUELO DE PRATA	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	DUELO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.721039/2012-36, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 12.030.403/0001-62, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ALVA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa ALVA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 06/01/2011 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000568/2010-83, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/352 como produtor de bebidas o estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos San Piero Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.391/0001-17, situado na Linha Costa Real São Pantaleão, s/n, Marcorama, no município de Garibaldi - RS.

TARSILA MARIA PASA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e em face do que consta no processo administrativo nº 11040.721153/2012-86, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-10102/024, concedido ao estabelecimento da empresa SUPORTE ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 05.924.653/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0027, de 28 de junho de 2010.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e em face do que consta no processo administrativo nº 11040.721154/2012-21, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-10102/023, concedido ao estabelecimento da empresa VISÃO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME LTDA, CNPJ 90.179.896/0001-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0028, de 28 de junho de 2010.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

Declara cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

JEFFERSON ELOI CORREIA ALVES - CPF 630.359.360-72

JEFFERSON ELOI CORREIA ALVES - CPF 664.858.270-72

CEZAR AUGUSTO GORRESE RAYMUNDO - CPF 160.529.270-20

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a nulidade da inscrição CPF que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e com base no art. 30, inciso IV, c/c art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 declara:

Art. 1º Cancelada (nula), decorrente de decisão judicial, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com a característica abaixo (Proc. Adm. Fiscal 11060.723206/2012-65):

CPF: 019.253.610-98

Nome: BLISANDRO DOS SANTOS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo, produzirá efeitos retroativos (ex tunc).

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.837, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.320/DF, impetrado por JOSE BENEDITO GUIMARAES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.221, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSE BENEDITO GUIMARAES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSE BENEDITO GUIMARAES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.838, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Ordinária nº 2006.34.00.001394-5, transitada em julgado, resolve:

Declarar JOÃO BATISTA DE MATOS, portador do CPF 102.260.107-59, nascido em 03 de novembro de 1944, filho de Domingos Batista de Matos e Dalvina Vieira de Matos, Anistiado Político, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.839, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.554/DF, impetrado por JOAO MANOEL DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.633, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1631, de 6 de julho de 2004, que declarou JOAO MANOEL DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1631, de 6 de julho de 2004, que declarou JOAO MANOEL DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "c", e art. 17 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, na Lei nº 8.078, de 1990, e na Lei nº 9.008, de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor-Senacon, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 961, de 16 de agosto de 2002, do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL
DO CONSUMIDOR****CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria Nacional do Consumidor-Senacon, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 1990, na Lei nº 9.008, de 1995, e especificamente:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

III - articular-se com órgãos da administração federal com atribuições relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa dos consumidores;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, para o efetivo exercício da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e interesses dos consumidores;

VIII - adotar ações para manutenção e expansão do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, e garantir o acesso a suas informações;

IX - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - firmar convênios com órgãos, entidades públicas e instituições privadas para executar planos, programas e fiscalizar o cumprimento de normas e medidas federais;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distrital, e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta;

XIII - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

XIV - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do SNDC;

XV - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo, para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVI - solicitar colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica, para a consecução de seus objetivos;

XVII - acompanhar os processos regulatórios, objetivando a efetiva proteção dos direitos dos consumidores; e

XVIII - participar de organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores.



CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Senacon tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete:
a) Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças:
1. Núcleo de Diárias e Passagens;
b) Serviço de Protocolo e Apoio Processual;
c) Serviço de Prestação de Contas;
d) Núcleo de Monitoramento de Projetos e Convênios;
II - Coordenação de Direitos Difusos:
a) Divisão de Seleção de Projetos de Direitos Difusos:
1. Serviço de Seleção de Projetos de Direitos Difusos;
b) Divisão de Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos:
1. Serviço de Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos;
III - Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais:
a) Serviço de Apoio Institucional;
IV - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC:
a) Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado:
1. Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC:
1.1. Divisão de Educação Presencial de Defesa do Consumidor;
1.2. Divisão de Educação à Distância de Defesa do Consumidor;
2. Coordenação de Monitoramento de Mercado:
2.1. Divisão de Monitoramento de Mercado;
3. Coordenação de Consumo e Sociedade da Informação:
3.1. Serviço de Consumo e Sociedade da Informação;
b) Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos:
1. Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor:
1.1. Divisão de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor;
2. Coordenação de Processos Administrativos:
2.1. Divisão de Processos Administrativos;
3. Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor:
3.1. Serviço de Saúde e Segurança do Consumidor;
c) Coordenação-Geral do Síndec:
1. Coordenação de Integração, Harmonização de Procedimentos e Gestão da Informação:
1.1. Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados;
1.2. Divisão de Análise e Gestão da Informação; e
1.3. Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos.

Art. 3º A Senacon será dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.
Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário Nacional do Consumidor contará com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico, e o Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, com um Assistente Técnico.
Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, apenas por servidores que possam desempenhar a função na qualidade de substituto, por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Art. 5º Ao Gabinete compete:
I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Senacon;
II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;
III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;
IV - assessorar o Secretário em reuniões e cooperações internacionais relativas a temas estratégicos para defesa do consumidor no âmbito internacional;
V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social e áreas técnicas e de apoio administrativo da Senacon;

VI - analisar, selecionar e encaminhar às áreas competentes os assuntos referentes às atividades-fim e coordenar a execução das atividades-meio da Senacon;
VII - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Senacon;
VIII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;
IX - coordenar a elaboração e a consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Senacon, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional; e
X - assessorar o Secretário em assuntos de natureza técnica e no controle interno de seus atos administrativos, e daqueles oriundos dos demais órgãos da Senacon.

Art. 6º À Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças compete:
I - fornecer subsídios para a consolidação e elaboração da proposta orçamentária da Senacon;
II - supervisionar e coordenar o acompanhamento orçamentário e financeiro da Senacon;

III - supervisionar e coordenar as atividades de registro e controle processual;

IV - coordenar as atividades de protocolo e registro de documentos, no âmbito da Senacon;

V - emitir e controlar financeiramente a requisição de passagens e concessão de diárias;

VI - executar os serviços relativos à requisição, recebimento, controle e distribuição de materiais de expediente e de reprografia;

VII - confeccionar pedidos para compra de material permanente e prestação de serviços para a Senacon, bem como controlar o registro das despesas realizadas;

VIII - controlar a movimentação de bens patrimoniais da Senacon;

IX - supervisionar, controlar, orientar e acompanhar as atividades de recursos humanos da Senacon, em articulação com a área de recursos humanos do Ministério.

Art. 7º Ao Núcleo de Diárias e Passagens compete:

I - emitir passagens e diárias aos servidores e colaboradores da Senacon; e

II - receber e controlar os relatórios de viagem dos servidores e colaboradores da Senacon.

Art. 8º Ao Serviço de Protocolo e Apoio Processual compete:

I - proceder às autuações;

II - registrar e controlar documentos, processos e correspondências recebidas e expedidas, de acordo com as competências da Senacon;

III - preparar certidões, quando devidamente autorizado, de processos e demais documentos sob sua guarda;

IV - conceder vista de autos, com as cautelas legais;

V - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos prazos legais;

VI - receber, registrar, distribuir, controlar e arquivar correspondências e documentos; e

VII - prestar esclarecimentos e informações a respeito da tramitação dos processos.

Art. 9º Ao Serviço de Prestação de Contas compete:

I - orientar a elaboração das prestações de contas dos recursos repassados, em observância com a legislação vigente;

II - efetuar a análise dos processos de prestação de contas, quanto à execução físico-financeira dos convênios celebrados pela Secretaria;

III - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre a aplicação dos recursos repassados;

IV - determinar diligências em razão de irregularidades ou impropriedades constatadas na análise da prestação de contas e propor a fiscalização in loco;

V - preparar informações com vistas a subsidiar respostas de atendimento às diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativas à aplicação dos recursos repassados;

VI - preparar informações com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, relativas à aplicação de recursos repassados;

VII - manter disponíveis informações acerca da situação dos convênios e dos convênios celebrados pela Secretaria, no tocante à prestação de contas;

VIII - adotar procedimentos necessários quanto à instauração de Tomada de Contas Especial na forma da legislação em vigor;

IX - propor o encaminhamento de processos de tomada de contas especial à área de contabilidade do Ministério para as devidas providências; e

X - manter atualizados os registros no Sistema de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 10. Ao Núcleo de Monitoramento de Projetos e Convênios compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração de convênios;

II - acompanhar a execução de convênios firmados pela Senacon, na área de sua competência; e

III - proceder a fiscalização do cumprimento do objeto e da devida aplicação dos recursos do convênio.

Art. 11. À Coordenação de Direitos Difusos compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos - CFDD, em conformidade ao disposto na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II - chefiar as divisões de monitoramento e de seleção de projetos de Direitos Difusos do CFDD;

III - acompanhar e gerir os valores recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos - FDD;

IV - elaborar e acompanhar a execução orçamentária anual do FDD;

V - elaborar os editais de chamamento de projetos, atas, pautas e demais documentos públicos necessários à gestão do CFDD, fazendo-os publicar quando necessário; e

VI - zelar pela atualização das informações do sítio eletrônico do CFDD.

Art. 12. À Divisão de Seleção de Projetos de Direitos Difusos compete:

I - receber, organizar e encaminhar as cartas-consulta ou propostas de projetos aos conselheiros para análise e seleção; e

II - receber e instruir os projetos apresentados ao CFDD para análise pelos conselheiros.

Art. 13. Ao Serviço de Seleção de Projetos de Direitos Difusos compete auxiliar a Divisão de Seleção de Projetos de Direitos Difusos em todas as suas competências.

Art. 14. À Divisão de Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos compete:

I - acompanhar a execução dos projetos apoiados com recursos do CFDD;

II - auxiliar as entidades convenientes para o atendimento das formalidades e exigências legais de conveniamento com o governo federal; e

III - acompanhar e avaliar as prestações de contas das entidades que recebam recursos do FDD.

Art. 15. Ao Serviço de Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos compete auxiliar a Divisão de Monitoramento de Projetos em todas as suas competências.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais compete:

I - coordenar a execução da política de relações institucionais da Senacon;

II - incentivar e coordenar o processo de criação e estruturação de órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor;

III - assessorar a Senacon nas atividades de relacionamento com os órgãos e entidades do SNDC;

IV - promover a coordenação e gestão logística e institucional de eventos e atividades realizados pela Senacon;

V - assistir o Gabinete da Secretaria na gestão e controle da agenda de reuniões e eventos;

VI - coordenar a edição e distribuição de publicações da Senacon;

VII - propor a celebração e apoiar a execução de convênios firmados pela Senacon, na sua área de competência; e

VIII - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Institucional compete:

I - organizar e operacionalizar os eventos e atividades promovidas pela Senacon;

II - encaminhar aos órgãos competentes as consultas, denúncias e reclamações individuais, bem como de âmbito regional e local, que não envolvam questões de âmbito nacional e interesse geral;

III - assessorar na elaboração e distribuição de materiais educativos, informativos e de orientação relacionado à defesa dos consumidores;

IV - controlar a distribuição de publicações da Senacon;

V - manter atualizadas as informações institucionais dos membros do SNDC; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais.

Art. 18. Ao DPDC compete:

I - assessorar a Senacon na formulação, promoção, supervisão e coordenação da Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - assessorar a Senacon na integração, articulação e coordenação do SNDC;

III - analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores e por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor;

V - planejar, executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e à segurança do consumidor;

VI - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VII - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VIII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

IX - representar ao Ministério Público para fins de adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação de defesa do consumidor, no âmbito de sua competência;

X - comunicar e propor aos órgãos competentes medidas de prevenção e repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;

XI - fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, podendo, para tanto, instaurar averiguações preliminares e processos administrativos;

XII - planejar e coordenar as ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com o SNDC;

XIII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos direitos do consumidor;

XIV - acompanhar e analisar propostas normativas relacionadas à defesa do consumidor;

XV - promover e manter a articulação dos órgãos da Administração Federal com os órgãos afins dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com as entidades civis ligadas à proteção e defesa do consumidor;

XVI - elaborar e promover programas educativos e informativos para consumidores e fornecedores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria das relações de consumo;

XVII - promover estudos relativos às relações de consumo e ao mercado;

XVIII - propor à Senacon a celebração de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, visando a melhoria das relações de consumo;

XIX - elaborar o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XX - acompanhar os processos regulatórios, objetivando a efetiva proteção dos direitos dos consumidores;

XXI - acompanhar os processos de autorregulação dos setores econômicos, com vistas ao aprimoramento das relações de consumo;

XXII - promover a integração dos procedimentos, bancos de dados e informações de defesa do consumidor;

XXIII - promover ações para a proteção e defesa do consumidor na sociedade da informação;

XXIV - adotar ações necessárias ao funcionamento da ENDC; e

XXV - representar a Senacon em comitês e comissões técnicas sempre que designado.

Art. 19. A Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado compete:

I - planejar, promover e acompanhar as atividades pedagógicas, técnicas e logísticas referentes à ENDC, considerando sua matriz curricular;

II - promover parcerias com os órgãos e entidades com atribuições relacionadas com a proteção e defesa do consumidor para realização de cursos e atividades da ENDC;

III - coordenar e desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

IV - coordenar e promover ações de monitoramento e fiscalização do mercado de consumo, utilizando as informações obtidas no Sindex, além de outras fontes;

V - acompanhar e participar de consultas e audiências públicas relativas à proteção e defesa do consumidor;

VI - promover a articulação e propor encaminhamentos junto aos órgãos reguladores para adoção de medidas necessárias para a proteção e defesa do consumidor;

VII - propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas a promover a educação e os direitos do consumidor;

VIII - planejar e promover ações necessárias para a execução de políticas com entidades setoriais, com vistas à prevenção e solução de conflitos nas relações de consumo;

IX - elaborar material técnico, com vistas a informar os consumidores e orientar os membros do SNDC sobre serviços e produtos;

X - coordenar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das ações de proteção e defesa do consumidor;

XI - propor e coordenar ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com fundamento nos estudos e pesquisas realizados;

XII - instruir e arquivar diretamente as demandas de competência da respectiva coordenação;

XIII - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XIV - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

XV - prestar orientação técnica aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

XVI - propor aos demais órgãos e entidades de defesa do consumidor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência;

XVII - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais;

XVIII - coordenar a realização de estudos e análises técnicas relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e dados pessoais do consumidor e demais temas relacionados à sociedade da informação, com vistas a propor medidas preventivas e repressivas a infrações às normas de defesa do consumidor;

XIX - coordenar ações com vistas a promover o constante acompanhamento da utilização de dados pessoais no mercado de consumo e eventuais abusividades;

XX - analisar propostas de regulamentação relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e de dados pessoais e demais temas relacionados à sociedade da informação e os seus impactos sobre os direitos dos consumidores; e

XXI - propor ao Diretor do DPDC o arquivamento de procedimentos administrativos, quando pertinente.

Art. 20. A Coordenação da ENDC compete:

I - elaborar e promover cursos de capacitação presencial e à distância para consumidores, técnicos e multiplicadores de órgãos e entidades integrantes do SNDC, sem prejuízo de outros convidados;

II - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões sobre temas conexos ao Direito do Consumidor;

III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas ao Direito do Consumidor;

IV - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em Direito do Consumidor e áreas conexas;

V - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo;

VI - estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática da proteção e defesa do consumidor;

VII - propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de material de educação para o consumo;

VIII - promover a implementação de cursos de educação de defesa do consumidor, inclusive no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação à distância;

IX - elaborar procedimento de seleção e eventual contratação de professores, tutores e colaboradores da ENDC;

X - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando ao aprimoramento da política de educação de defesa do consumidor;

XI - implementar ações de formação permanente e sistematizada;

XII - identificar, documentar e disseminar experiências inovadoras no campo da defesa do consumidor; e

XIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 21. À Divisão de Educação Presencial de Defesa do Consumidor compete:

I - identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino voltadas ao aprimoramento da atividade de capacitação em defesa do consumidor;

II - acompanhar e executar os procedimentos necessários para realização dos cursos e atividades da ENDC;

III - propor e subsidiar a elaboração de material técnico e científico a serem utilizados nas ações da ENDC;

IV - executar as atividades relativas ao processo de contratação e pagamento de hora-aula dos palestrantes, professor, contadista, conferencista, quando for o caso; e

V - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 22. À Divisão de Educação à Distância de Defesa do Consumidor compete:

I - organizar e acompanhar a elaboração e a implementação de cursos de interesse da defesa do consumidor na modalidade à distância, considerando a matriz curricular da ENDC e as diferentes linguagens e tecnologias de informação e comunicação;

II - identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino voltadas ao aprimoramento da atividade de educação à distância de defesa do consumidor;

III - propor e subsidiar a elaboração de material técnico e científico a serem utilizados nos cursos à distância da ENDC;

IV - sugerir procedimentos para participação de órgãos e entidades de defesa do consumidor nos cursos à distância;

V - executar as atividades relativas à contratação e pagamento de tutores, professores e conteudistas;

VI - gerenciar os procedimentos e processos próprios da educação à distância na respectiva plataforma;

VII - promover a divulgação dos cursos da ENDC da modalidade de educação à distância; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 23. À Coordenação de Monitoramento de Mercado compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

II - coordenar a execução de ações de monitoramento e fiscalização do mercado de consumo, utilizando as informações obtidas no Sindex, além de outras fontes;

III - acompanhar e participar de consultas e audiências públicas relativas à proteção e defesa do consumidor;

IV - executar ações e encaminhamentos junto aos órgãos reguladores para adoção de medidas necessárias para a proteção e defesa do consumidor;

V - propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas a promover a educação e os direitos do consumidor;

VI - propor ações necessárias para a execução de políticas com entidades setoriais, com vistas à prevenção e solução de conflitos nas relações de consumo;

VII - elaborar material técnico, com vistas a informar os consumidores e orientar os membros do SNDC sobre serviços e produtos;

VIII - executar ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor;

IX - instruir as demandas de competência da respectiva coordenação;

X - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XI - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

XII - propor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência; e

XIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 24. À Divisão de Monitoramento de Mercado compete auxiliar a Coordenação de Monitoramento em todas as suas competências.

Art. 25. À Coordenação de Consumo e Sociedade da Informação compete:

I - realizar estudos e análises técnicas relacionados ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e dados pessoais do consumidor e demais temas relacionados à sociedade da informação, para propor medidas preventivas e repressivas a infrações às normas de defesa do consumidor;

II - executar ações necessárias para a implementação de políticas setoriais relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e dados pessoais dos consumidores e demais temas relacionados à sociedade da informação;

III - desenvolver ações para promover o constante acompanhamento da utilização de dados pessoais no mercado de consumo e coibir eventuais abusividades;

IV - analisar propostas de regulamentação relacionadas ao comércio eletrônico, proteção da privacidade e de dados e demais temas relacionados à sociedade da informação e os seus impactos sobre os direitos dos consumidores; e

V - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Art. 26. Ao Serviço de Consumo e Sociedade da Informação compete auxiliar a Coordenação de Consumo e Sociedade da Informação em suas competências.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos compete:

I - planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor, na área de sua competência;

II - propor, executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e segurança do consumidor;

III - propor o encaminhamento de representação ao Ministério Público, para adoção de medidas necessárias ao cumprimento das normas de defesa do consumidor;

IV - propor o encaminhamento de denúncia, à polícia judiciária, de delitos contra os direitos do consumidor, para providências de sua competência;

V - comunicar e propor, aos órgãos competentes, medidas de prevenção e repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;

VI - coordenar, orientar e promover a elaboração de informações, notas e pareceres de natureza técnica, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a realização de estudos técnicos, assim como manter intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais para o aprimoramento e adequação das normas de defesa do consumidor;

VIII - assistir o Diretor no controle dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos das demais áreas do DPDC;

IX - assistir o Diretor no acompanhamento e análise do impacto de propostas normativas relacionadas à defesa do consumidor;

X - promover a instrução, até o encerramento, de procedimentos administrativos, podendo requisitar informações sobre questões de relevância nacional e interesse geral;

XI - propor ao Diretor do DPDC a instauração, bem como promover diretamente a instrução, até o encerramento, de averiguações preliminares e processos administrativos, no âmbito de sua competência;

XII - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

XIII - prestar orientação técnica ao Diretor e às Coordenações-Gerais do DPDC, e quando solicitado e a critério da Direção, aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

XIV - instruir e arquivar diretamente demandas de competência da respectiva Coordenação;

XV - propor ao Diretor do DPDC o arquivamento dos demais procedimentos administrativos, quando pertinente;

XVI - propor aos demais órgãos de defesa do consumidor procedimentos a serem adotados na esfera de sua competência; e

XVII - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais.

Art. 28. À Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica, na sua área de atuação;

II - realizar estudos para propor adequação e aperfeiçoamento das normas de defesa do consumidor;

III - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

IV - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos que visem à apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

V - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

VI - elaborar orientações técnicas aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

VII - analisar, elaborar minutas e apreciar preliminarmente a adequação da fundamentação da subscrição de convênios, contratos e termos de cooperação técnica; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 29. À Divisão de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica, na sua área de atuação;

II - realizar estudos para propor adequação e aperfeiçoamento das normas de defesa do consumidor;

III - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo;

IV - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos que visem à apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

V - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;

VI - elaborar orientações técnicas aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;

VII - analisar, elaborar minutas e apreciar preliminarmente a adequação da fundamentação da subscrição de convênios, contratos e termos de cooperação técnica; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 30. À Coordenação de Processos Administrativos compete:

I - propor à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos a instauração de averiguações preliminares e processos administrativos, para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

II - analisar e instruir averiguações preliminares e processos administrativos;

III - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos, na sua área de atuação;

IV - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica que subsidiem a atuação da Advocacia-Geral da União;



V - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

VI - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

VII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 31. À Divisão de Processos Administrativos compete:

I - analisar e instruir averiguações preliminares e processos administrativos para apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor;

II - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos, na sua área de atuação;

III - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica que subsidiem a atuação da Advocacia-Geral da União;

IV - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

V - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 32. À Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor compete:

I - executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e segurança do consumidor;

II - analisar, acompanhar e monitorar campanhas de chamamento comunicadas pelos fornecedores;

III - analisar e encaminhar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

IV - analisar e instruir procedimentos administrativos na sua área de atuação;

V - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos que visem à apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor na sua área de atuação;

VI - realizar estudos na área de sua competência;

VII - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 33. Ao Serviço de Saúde e Segurança do Consumidor compete:

I - executar e acompanhar ações relacionadas à saúde e segurança do consumidor;

II - analisar, acompanhar e monitorar campanhas de chamamento realizadas pelos fornecedores;

III - analisar denúncias e consultas relativas às relações de consumo, na sua área de atuação;

IV - analisar e instruir procedimentos administrativos na sua área de atuação;

V - analisar e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos procedimentos administrativos que visem à apuração de condutas infringentes aos direitos do consumidor na sua área de atuação;

VI - realizar estudos na área de sua competência;

VII - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

Art. 34. À Coordenação-Geral do Sindec compete:

I - planejar, coordenar e executar a integração dos procedimentos, bancos de dados e informações dos membros do SNDC;

II - planejar, coordenar e executar ações de harmonização dos procedimentos e a consolidação das informações dos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

III - planejar, propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de medidas tecnológicas e técnicas para aprimorar a integração e os procedimentos dos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

IV - planejar, propor e coordenar medidas tecnológicas e técnicas para manter a adequada qualidade e integridade das informações constantes do banco de dados nacional;

V - planejar e coordenar medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado de consumo, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

VI - promover o intercâmbio de informações e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos integrados ao Sindec;

VII - coordenar as atividades de cooperação institucional com os órgãos e entidades integrados do Sindec, na área de sua competência;

VIII - garantir o acesso público às informações registradas no Sindec, de forma a conscientizar e incentivar o exercício do direito de escolha e o aperfeiçoamento do mercado de consumo;

IX - coordenar e elaborar relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

X - coordenar e emitir estudos e relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec;

XI - coordenar a elaboração, consolidação e divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relativas a sua área de competência;

XII - coordenar, elaborar e implementar orientações técnicas que visem ao aprimoramento da utilização do Sindec e facilitar o atendimento ao consumidor pelos órgãos e entidades integrados;

XIII - promover de forma permanente o suporte tecnológico e o apoio técnico solicitado pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor, integrados ao Sindec;

XIV - planejar, promover, executar e acompanhar as demais atividades referentes às suas unidades organizacionais;

XV - promover o intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais com vistas a subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor em sua área de competência;

XVI - coordenar e promover a permanente capacitação técnica dos órgãos e entidades integrados ao Sindec, para o aprimoramento e o desenvolvimento dos procedimentos de atendimento ao consumidor;

XVII - coordenar a elaboração de material técnico para subsidiar as atividades de integração, harmonização e gestão das informações do Sindec; e

XVIII - solicitar ao órgão competente no âmbito do Ministério da Justiça manutenções, alterações e inovações no sistema Sindec e promover a respectiva homologação.

Art. 35. À Coordenação de Integração, Harmonização de Procedimentos e Gestão da Informação compete:

I - propor e executar ações de integração e gestão do Sindec, mantendo interlocução com órgãos e entidades integrados;

II - executar as atividades de cooperação institucional para intercâmbio de informações do Sindec com os órgãos e entidades, para a promoção dos interesses dos consumidores;

III - emitir pareceres técnicos sobre a conveniência e oportunidade de celebração de acordos de cooperação ou convênios de integração ao Sindec;

IV - acompanhar a execução de convênios ou acordos de cooperação firmados, bem como proceder a fiscalização do cumprimento do objeto e da devida aplicação dos recursos, no âmbito de sua competência;

V - executar a permanente capacitação técnica dos órgãos e entidades integrados ao Sindec, com vistas ao aprimoramento e o desenvolvimento dos procedimentos de atendimento ao consumidor;

VI - coordenar a elaboração de material técnico para subsidiar as atividades de integração, harmonização e gestão das informações do Sindec;

VII - atuar na proposição e na execução de medidas de avaliação da qualidade dos dados produzidos pelos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

VIII - elaborar relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

IX - emitir estudos e relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec;

X - propor e promover medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

XI - executar a consolidação e auxiliar na divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relacionadas a sua área de competência; e

XII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 36. À Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados compete:

I - fornecer suporte tecnológico e apoio técnico aos órgãos integrados ao Sindec e conveniados ao Ministério da Justiça, segundo limites metodológicos preestabelecidos e critérios de prioridade impostos pelo interesse público;

II - apoiar a implementação das atualizações tecnológicas do sistema informatizado e dos procedimentos utilizados pelos órgãos integrados, bem como auxiliar nas atividades necessárias a regular manutenção da adequação e eficiência do Sindec;

III - analisar e propor o aprimoramento tecnológico que facilite o atendimento das demandas pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor integrados ao Sindec;

IV - capacitar profissionais de informática indicados pelos órgãos estaduais integrados ao Sindec, com vistas a prestar adequado suporte tecnológico do Sindec ao órgão ao qual estão vinculados;

V - auxiliar na elaboração de demandas de manutenções, alterações e inovações no sistema Sindec e apoiar a Coordenação-Geral do Sindec na respectiva homologação; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 37. À Divisão de Análise e Gestão da Informação compete:

I - elaborar relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor;

II - emitir estudos e relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec;

III - monitorar permanentemente e propor medidas que visem à melhoria da qualidade e integridade das informações do banco de dados nacional do Sindec;

IV - auxiliar na promoção de medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec; e

V - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 38. À Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos compete:

I - prestar assistência e dar apoio técnico aos órgãos integrados ao Sindec, no que tange à implementação das políticas de atendimento ao consumidor;

II - executar ações de harmonização dos procedimentos e qualidade das informações registradas nos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

III - apoiar a execução de convênios firmados, bem como proceder a fiscalização do cumprimento do objeto e da devida aplicação dos recursos, no âmbito de sua competência;

IV - executar e acompanhar a edição de publicações pela coordenação-geral do Sindec;

V - organizar e operacionalizar os eventos e atividades promovidas pela Coordenação-Geral do Sindec; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 39. Ao Secretário Nacional do Consumidor incumbe:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - formular e supervisionar a implementação dos planos de ação da Senacon;

III - estabelecer diretrizes para o cumprimento das leis que regem a defesa do consumidor;

IV - decidir sobre processos, procedimentos e recursos administrativos que lhe forem submetidos;

V - manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

VI - aplicar penalidades administrativas nos descumprimentos das normas de proteção e defesa do consumidor;

VII - expedir atos administrativos sobre a política do consumidor, para o cumprimento da legislação vigente;

VIII - convocar dirigentes de unidades da Senacon para o exame de questões e fixação de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos;

IX - assinar convênios, contratos e ajustes, cujo objeto envolva interesses da Senacon;

X - coordenar as atividades das unidades organizacionais da Senacon;

XI - manifestar-se nas consultas encaminhadas à Senacon;

XII - decidir em última instância, no âmbito da Senacon, sobre os processos que envolvam direito do consumidor; e

XIII - ordenar despesas.

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e preparar as matérias a serem submetidas à consideração do Secretário;

II - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de apoio ao Secretário;

III - supervisionar as atividades das Coordenações, diretamente subordinadas ao Gabinete; e

IV - organizar e manter o arquivo de decisões, atos, informações, notas e pareceres da Senacon.

Art. 41. Ao Diretor de Departamento incumbe:

I - dirigir, orientar, acompanhar, decidir e fiscalizar a execução das competências das respectivas unidades; e

II - instaurar processos e aplicar penalidades administrativas nos descumprimentos das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 42. Aos Coordenadores-Gerais incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 43. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

I - orientar, supervisionar, executar e avaliar as atividades das respectivas unidades;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - apresentar planos e programas de trabalho; e

IV - fornecer informações referentes à área de competência das unidades, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem designadas por seus superiores imediatos.

Art. 45. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser designadas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Senacon.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional do Consumidor.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de agosto de 2012

Nº 1.395 - PROCESSO nº 08658.009173/2010-51. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Wanderleyson Marchiori Sheidegger/Emerson Dorneles de Azevedo/Antônio Marcos dos Santos Costa. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 108/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 280/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.396 - PROCESSO nº 08200.007729/2006-66. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/José Boscaino/Luiz Cláudio Santana/Fernando Antônio Barbosa de Oliveira/Arcos Aurélio Soares Bonfim. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da

Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 117/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 281/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006492/2012-61

Requerentes: Columbia do Nordeste S.A. e Dagger Participações e Investimentos Ltda.

Advogados: Paula A. Forgoni, Maira Yuriko Rocha Miura
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a alteração da cláusula de não-concorrência, restringindo sua abrangência material tão somente ao mercado de atuação da empresa adquirida, qual seja, serviço de armazenamento a frio de produtos embalados em geral, incluindo a carga e descarga das mercadorias e seu encaminhamento às instalações da empresa, com a determinação de prazo de 15 dias, a contar da intimação desta decisão, para que seja apresentada a alteração da referida cláusula, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2012.
Vladimir Adler Gorayeb
Secretário do Plenário
Substituto

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de agosto de 2012**

Nº 85 - Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92. Representante: SDE ex officio. Representadas: Samsung SDI Co.Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co. Ltd.; Royal Philips Electronics N.V.; Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda.; LG Electronics de São Paulo Ltda.; LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chunghwa Picture Tubes Ltd.; Technicolor S.A. (Thomson S.A.); ARV Representações Ltda.; MT Picture Display Co. Ltd. (Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.); Toshiba Corporation; Thai CRT Company Limited; Orion Electric Corporation Ltd.; Jae-in Lee; Dong Hoon Lee; Dae Eui Lee; In Hwan Song; Young Chul Haa; Seung Kweon Yang; Mario Salvador Cupello Júnior; Roberta Corazza Toccalino; Letícia Moraes de Oliveira; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; Sangkyu Park; Min Kyu Seo; Francisco de Assis Palma Silva; Sung-sik Kim; Leo Mink; José Jorge Duaiq; Joel Garbi; João Gordo; Roberto Ribeiro; Joon Yong Park; Seong Dae Lim; Jeong Il Son; Yang Sheng Ren; Shih-Ming Chen; Cheng Yuan Lin; Airton Rodrigues Veras; Yasukawa; Tomori; Nishimura; Montri; e Kyung Hoon Choi. Advogados: José Orlando A. A. Lobo; Valdo C. de Rizzo; Sérgio Varella Bruna; Leonardo Peres da Rocha e Silva; José Alexandre Buai Neto; Vicente Coelho Araújo; José Inácio G. Franceschini; Custódio da Piedade U. Miranda; José Alberto Gonçalves da Motta; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Leonor Augusta Giovine Cordovil; José Augusto C. Regazzini; Marcelo P. Calliari; Isabela B. Pompilio; Cristiane R. F. Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Gustavo Lage Noman; Lauro C. G. dos Reis Neto; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Patrícia Avigní e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 86 - Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc. e outros. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Luis Felipe Valerim Pinheiro, Paulo Leonardo Casagrande, Fabio Francisco Beraldi, Batura Rogerio Meneghesso Lino, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, André Marques Gilberto, Natalia Oliveira Felix, Andrea Fabrin Hoffman Formiga, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Augusto Maia Felizola, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho de Araújo, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pompilio, Horacio Bernardes Neto, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rosa Maria Brochado, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e Leonor Augusta Giovine Cordovil. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 87 - Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99. Representante: SDE ex officio. Representadas: Samsung SDI Co.Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co. Ltd.; Royal Philips Electronics N.V.; LG Electronics Inc.; LP Displays International Ltd.; Chunghwa Picture Tubes Ltd.; MT Picture Display Co. Ltd. (Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.); Orion Electric Corporation Ltd.; Jae-in Lee; Dong Hoon Lee; Dae Eui Lee; In Hwan Song; Young Chul Haa; Seung Kweon Yang; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; Sangkyu Park; Cheng Yuan Lin e Wen Jun Cheng. Advogados: José Orlando A. A. Lobo; Valdo C. de Rizzo; Sérgio Varella Bruna; José Inácio G. Franceschini; Custódio da Piedade U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Cristiane R. F. Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Gustavo Lage Noman e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 508, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a Portaria DPU nº 167, de 2.3.2012, publicada no Diário Oficial da União de 7.3.2012, e suas respectivas reedições; Considerando que parte dos motivos determinantes da restrição de atendimento foram devidamente saneados, no entanto, mantida a ausência de acesso à internet devido a problemas técnicos da empresa contratada - EMBRATEL;

Considerando que todas as varas criminais atendidas pelo Núcleo da Baixada Fluminense situam-se na Subseção Judiciária de São João do Meriti/RJ, cuja sede é bastante próxima da sede órgão de atuação da DPU; resolve:

Art. 1º - Prorrogar a restrição de atendimento no Núcleo da Defensoria Pública da União na Baixada Fluminense/RJ à matéria criminal, por sessenta dias, a contar de 23 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

PORTARIA Nº 12.412, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0001-83, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.413, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0006-98, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.414, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0009-30, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.415, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0008-50, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.416, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0014-06, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.417, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0085-43, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir:

Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0001-83:

- 572 (quinhentos e setenta e dois) Revólveres calibre 38;
- 239 (duzentos e trinta e nove) Espingardas calibre 12;
- 03 (três) Carabinas calibre 38;
- 16.820 (dezesseis mil, oitocentos e vinte) Cartuchos de munição calibre 38;
- 6.108 (seis mil, cento e oito) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.419, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0092-72, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir:

- Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0002-64:
- 61 (sessenta e um) Revólveres calibre 38;
- 29 (vinte e nove) Espingardas calibre 12;
- 02 (dois) Rifles calibre 38;
- 1.158 (mil, cento e cinquenta e oito) Cartuchos de munição calibre 38;
- 394 (trezentos e noventa e quatro) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.420, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0090-00, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir:

Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0003-45:
128 (cento e vinte e oito) Revólveres calibre 38;
55 (cinquenta e cinco) Espingardas calibre 12;
01 (uma) Carabina calibre 38;
15 (quinze) Rifles calibre 38;
1.602 (mil, seiscentos e dois) Cartuchos de munição calibre 38;

784 (setecentos e oitenta e quatro) Cartuchos de munição calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.421, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0054-47, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir:

Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0006-98:

164 (cento e sessenta e quatro) Revólveres calibre 38;
72 (setenta e duas) Espingardas calibre 12;
2.408 (dois mil, quatrocentos e oito) Cartuchos de munição calibre 38;
1.275 (mil, duzentos e setenta e cinco) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.422, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir:

Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0009-30:
66 (sessenta e seis) Revólveres calibre 38;
14 (quatorze) Espingardas calibre 12;
14 (quatorze) Pistolas calibre .380;
805 (oitocentos e cinco) Cartuchos de munição calibre 38;
189 (cento e oitenta e nove) Cartuchos de munição calibre 12;

86 (oitenta e seis) Cartuchos de munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.423, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012049/2012-99-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0081-10, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir:

Da empresa cedente TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 66.624.792/0008-50:

78 (setenta e oito) Revólveres calibre 38;
33 (trinta e três) Espingardas calibre 12;
1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) Cartuchos de munição calibre 38;
693 (seiscentos e noventa e três) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.541, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2738 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SARAIVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.558, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2423 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3706/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.561, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2684 - DPF/JTY/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93, para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.564, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3224 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12210 (doze mil e duzentas e dez) Munições calibre 38
182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.576, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2719 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa Amazonas Centro de Formação e Especialização em Segurança Ltda., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora calibre 38
15300 (quinze mil e trezentas) Munições calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 12
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.578, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3316 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.588, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2387 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3725/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.591, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3328 - DPF/SSB/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ nº 13.787.454/0002-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.594, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3040 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Munições calibre 38
4400 (quatro mil e quatrocentas) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.599, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3090 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0002-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Pistolas calibre .380
400 (quatrocentas) Munições calibre .380
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.602, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2548 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.604, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1827 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3852/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.606, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2555 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3858/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.608, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2537 - DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3669/2012 (CNPJ nº 19.009.885/0001-18) e nº 3740/2012 (CNPJ nº 19.009.885/0002-07).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.623, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2706 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
69000 (sessenta e nove mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora calibre 38
69000 (sessenta e nove mil) Projéteis calibre 38
6700 (seis mil e setecentas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre .380
6700 (seis mil e setecentas) Projéteis calibre .380
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

O Superintendente da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, Homologa os trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Veículos Oficiais da 6ªSRPRF/SP,

Processo nº 08658017144/2009-29, constituída pela Portaria nº 113, de 05 de agosto de 2009.

HELENIO ROMUALDO ALMEIDA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.005209/2012-55 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS DUARTE

Processo Nº 08295.026156/2011-25 - ALEKSANDRA KAROLINA SCHILLER

Processo Nº 08444.006308/2010-31 - CAYETANO MARTINEZ GOMERA

Processo Nº 08460.007502/2011-17 - DYLAN NICOLE PERRIGO

Processo Nº 08460.015589/2011-04 - EMILY JAYNE HOLMES

Processo Nº 08460.030304/2011-57 - MARIELA DE LOS SANTOS ROCHA BRAGA

Processo Nº 08460.030683/2010-02 - BRIAN PATRICK SARMIENTO

Processo Nº 08506.012752/2011-03 - ANTHONY DANIEL CROAS-DELL

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.025751/2010-11 - DENIS DONDEYNAZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.026700/2012-05 - FERNANDO MARTIN SCHULZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.006432/2012-88 - JOSE BATLLES ABAD, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.000994/2012-18 - DEAN NALLANA CEBUANO, até 22/01/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002027/2012-91 - RICHARD LEGARDE HUBO, até 10/10/2012

Processo Nº 08000.004032/2012-38 - ALAN MACLEAN, até 04/06/2014

Processo Nº 08000.004726/2012-75 - DAMIR SIRISCEVIC, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.004730/2012-33 - WARD MARC MANUELLA VANDENBORNE, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005071/2012-52 - BRENT LEE SAMMONS, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.005073/2012-41 - DROZIN PIERRE HEBERT JR, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.005074/2012-96 - MICHAEL SHAYNE CHANDLER, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.005170/2012-34 - ALVIN JOSEPH SE-NETTE, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.005328/2012-76 - VITALIY KALINICHENCKO, até 13/10/2014

Processo Nº 08000.005361/2012-04 - CRAIG DRUMMOND MATHIESON, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.005512/2012-16 - HAROLD GENE LUM JR, até 06/07/2014

Processo Nº 08000.005695/2012-70 - CHARLES BRANDON MERRIMAN, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.005877/2012-41 - UBONG GUSTAV MBAT EFIONG ETUKUDO, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.005979/2012-66 - HIROKI SATO, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.005991/2012-71 - MATTHEW AUGUSTUS KERSEY SLOVER, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.006292/2012-48 - MURPHY JOSEPH THIBODEAUX, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.006473/2012-74 - ANDERS MARIEGAARD VISTRUP, até 27/08/2014

Processo Nº 08000.006734/2012-56 - ARMANDO REX MICHAEL PACLA SALVADOR, até 12/05/2014

Processo Nº 08000.005232/2012-16 - CARL RAY SMITH, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.005324/2012-98 - ANTONIOS KITRINOS, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.006253/2012-41 - XUEMEI SUN, até 26/08/2013

Processo Nº 08000.019883/2011-02 - ULHAS WAMAN KANCHAN, até 17/03/2014

Processo Nº 08000.020036/2011-82 - SURINDER KUMAR, até 13/06/2014

Processo Nº 08000.005327/2012-21 - KYRIAKOS KARAKATSANIS, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.006226/2012-78 - STEPHEN GWYNNE ELLIS, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.000529/2012-87 - CRAMER JOHN FERNANDES, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.000635/2012-61 - CLAUDIO MASTROIANNI, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.000660/2012-44 - CHIELDON PRAXIDES NAVALES, até 14/10/2014

Processo Nº 08000.0003864/2012-37 - MICHAEL SHANE CULPEPPER, até 28/05/2014

Processo Nº 08000.003964/2012-63 - FERDINAND TOLENTINO ACOSTA, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.004168/2012-48 - BLAKE ANDREW SPILLER, até 28/05/2014

Processo Nº 08000.004565/2012-10 - IONEL BOBIRNAC, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.004724/2012-86 - DAMIR GARDASANIC, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.004944/2012-18 - NICOLAS GLOAGUEN, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.005003/2012-93 - JASON WAYNE BALLEY, até 11/06/2014

Processo Nº 08000.005008/2012-16 - GLENN LEOPOLD GEORGES HELSMOORTEL, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005015/2012-18 - JERZY MICHAL WROBEL, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005330/2012-45 - ANTON GOLUBIC, até 27/05/2014

Processo Nº 08000.005373/2012-21 - DMITRIUS SUMKOV, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.005612/2012-42 - JINGPING LONG, até 17/05/2013

Processo Nº 08000.005687/2012-23 - BYRON KEITH BRUMFIELD, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.005698/2012-11 - JOSEPH LELAND CHILCOTT, até 01/06/2014

Processo Nº 08000.005707/2012-66 - RONALD CARROL DAVIS, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.005784/2012-16 - ALBERT ANCHETA MUNAR, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.005799/2012-84 - BRANDON RAMON THOMAS, até 04/06/2014

Processo Nº 08000.006903/2012-58 - JAIME FERNANDEZ VISO, até 25/05/2013

Processo Nº 08000.004541/2012-61 - ROLDAN CAPISCIO ELIGADO, até 09/09/2014

Processo Nº 08000.004549/2012-27 - GERHARDUS STEPHANUS DOUBELL, até 18/06/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005345/2012-11 - STEVEN JAMES COLLIER, até 10/04/2014

Processo Nº 08000.004524/2012-23 - QIANG GUO, até 15/04/2013



Processo Nº 08000.005341/2012-25 - BRENT DANIEL SPRINGBORN, até 23/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.004008/2012-81 - THOMAS MUHLEN-DORPH LARSEN

Processo Nº 08460.004009/2012-26 - KARSTEN HANSEN

Processo Nº 08460.004012/2012-40 - JAN LOENBERG RASMUSSEN.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.002165/2012-70 - MARX ROLDAN DABU.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.010470/2011-37 - MARIA ELISA DIAS NUNES

Processo Nº 08460.014011/2010-41 - ANTHONY CHARLES PARKIN

Processo Nº 08460.030089/2009-70 - PREMYSLAW ROBERT WILK

Processo Nº 08460.039569/2010-30 - JEFFREY RITTER WALKER

Processo Nº 08460.055957/2010-68 - ARMANDO AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002113/2012-71 - NOTA JUAN JOSE

Processo Nº 08097.002120/2012-73 - MARIA GUADALUPE PAULUCCI

Processo Nº 08375.001945/2012-44 - ROSA DEL CARMEN ORTEGA

Processo Nº 08389.016325/2012-51 - MARIA EUGENIA BENITEZ

Processo Nº 08389.016328/2012-94 - CRISTIAN MAURO SANCHEZ

Processo Nº 08460.001735/2012-97 - HECTOR HERNAN VESSURI

Processo Nº 08492.002477/2012-99 - ALEJANDRO ALBERTO BANDEO

Processo Nº 08495.002173/2012-00 - MARIO ORONCIO ACCAVALLLO

Processo Nº 08495.002179/2012-79 - SILVIA LUCIA CUFFINI

Processo Nº 08504.010595/2012-94 - LAURA CONFALONI NIERI

Processo Nº 08389.016319/2012-01 - HECTOR JAVIER KREUNING.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008642/2012-19 - FEDERICA WEISS GABASTOU

Processo Nº 08260.004845/2012-67 - JUAN BRUNO SASSANO

Processo Nº 08389.017276/2012-73 - ROMÁN CARLOS RIOS

Processo Nº 08436.002036/2012-61 - JUAN ANTONIO BALESTRINI

Processo Nº 08436.002196/2012-19 - OSCAR AMANCIO FERNANDEZ

Processo Nº 08458.004316/2012-56 - MARIANO PIZZOLLA

Processo Nº 08460.001714/2012-71 - FEDERICO DANIEL MANIERO

Processo Nº 08460.004075/2012-04 - RAUL EDUARDO LARRUSSE

Processo Nº 08460.007125/2012-05 - GONZALO EUGENIO TRAMA

Processo Nº 08460.007145/2012-78 - LUIS VENTURA BASUTTO

Processo Nº 08460.009996/2012-55 - FEDERICO NICOLAS PONTONI

Processo Nº 08460.010113/2012-50 - LUIS MARIA CARIEL IKONICOFF

Processo Nº 08460.010223/2012-11 - HECTOR JULIO MAIDANA

Processo Nº 08460.010242/2012-48 - PABLO ANDRES DIAZ

Processo Nº 08460.013434/2012-14 - AMALIA HAYDEE ROMAIRONE

Processo Nº 08492.002478/2012-33 - ANABEL VALERIA CRISMAN

Processo Nº 08492.002480/2012-11 - JORGE BANDEO

Processo Nº 08492.006294/2012-42 - MARCOS MARIANO CENA RUIZ

Processo Nº 08495.002172/2012-57 - LEANDRO NICOLAS BOLDRIN

Processo Nº 08495.002231/2012-97 - VERONICA ANDREA DUMRAUF

Processo Nº 08501.005891/2012-01 - FERNANDO JOSE PARDO

Processo Nº 08505.056750/2012-17 - MATIAS LEANDRO MUCHENIK

Processo Nº 08505.059199/2012-55 - NICOLAS MATEO TARO

Processo Nº 08505.060377/2012-91 - WALTER OSVALDO PERRONE, LORENZO PERRONE, MARINA PATERNOSTER e VALENTIN PERRONE.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08286.001151/2012-80 - FEDERICO JOSE NADEF.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.012445/2011-67 - CHENG LIN e JUN LIU

Processo Nº 08220.019063/2010-37 - ANDREA VACA FARIAS

Processo Nº 08260.004811/2010-19 - YAN JIEQIONG e JI WENYONG

Processo Nº 08280.001525/2012-17 - CHARLOTTE ISABELLE MARIE GRAWITZ

Processo Nº 08337.003646/2011-10 - MIRIAN PEREIRA CABRERA e DIANA PAOLA BAEZ PEREIRA

Processo Nº 08339.005442/2011-01 - LADISLAA DELGADO CUEVAS

Processo Nº 08339.011389/2010-99 - ALCIDES MALDONADO NOGUEIRA

Processo Nº 08457.013415/2011-58 - SONIA MARISA CRISTALDO AMARILLA

Processo Nº 08505.012851/2012-78 - EDDY MENDOZA CHURA e CARMEN ROSA TINTA VELASCO

Processo Nº 08505.032653/2012-21 - JORGE MOREDA FLORES e MONICA SULLCATA LAURA

Processo Nº 08505.077442/2011-36 - YE XUEBIN e YIN HONG XIONG.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais portugueses CARLOS SERGIO SALGUEIRA MARTINS e ANABELA OLIVEIRA BARBOSA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor JOÃO BARBOSA MARTINS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.012884/2012-18 - CARLOS SERGIO SALGUEIRA MARTINS, ANABELA OLIVEIRA BARBOSA e JOÃO BARBOSA MARTINS.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional mexicana JANET ALONSO GARCIA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores AXEL ANDONAEGUI ALONSO, NANCY ITZEL ANDONAEGUI ALONSO e EDSSON ISRAEL ANDONAEGUI ALONSO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.111612/2011-19 - JANET ALONSO GARCIA, NANCY ITZEL ANDONAEGUI ALONSO, AXEL ANDONAEGUI ALONSO e EDSSON ISRAEL ANDONAEGUI ALONSO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos EDWIN CHOQUE e SUSANA ORTIZ CHURQUI, com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor ROSARIO CHOQUE ORTIZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.012871/2012-49 - EDWIN CHOQUE CHOQUE, SUSANA ORTIZ CHURQUI e ROSARIO CHOQUE ORTIZ.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08057.000805/2011-71 - WU JINGWEN

Processo Nº 08505.032928/2011-45 - HOON MO YANG e SOO JUNG YANG

Processo Nº 08476.001453/2011-30 - MARIA LUZ CARTAGENA MARUPA

Processo Nº 08057.000804/2011-26 - RUNBO SU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/12/11, Seção 1, pág 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.032522/2011-36 - WEN CHI TSAO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08286.000516/2012-59 - JOSE CARLOS MENDES

Processo Nº 08354.000730/2012-54 - HEATH WILDE LESJAK

Processo Nº 08354.001522/2012-72 - ZEKERIYACAN SELIMBABAOGULLARI

Processo Nº 08354.005825/2011-83 - ANAHIT NERSISYAN

Processo Nº 08354.006082/2011-69 - RYAN JAMES ERICKSON

Processo Nº 08460.023887/2011-60 - ANDREA PEREZ BURGUENO

Processo Nº 08460.032681/2011-21 - CHRISTINE JODIE VICKERY WERNECK

Processo Nº 08505.013015/2012-19 - ELIANA CARMINA SUAREZ RODRIGUES

Processo Nº 08505.013025/2012-46 - ANTONIO MANUEL MARTINS BERNARDINO

Processo Nº 08505.026653/2012-91 - KRISTIN REBECCA SMITH

Processo Nº 08505.026762/2012-17 - EMMA KATHRYN PHELPS VARLOTTA

Processo Nº 08505.026792/2012-15 - GALINA PAVLINOVA PEREIRA

Processo Nº 08505.026793/2012-60 - FRANCESCA CASANO

Processo Nº 08505.032603/2012-43 - JENNY LILIANA VALENCIA BAUTISTA

Processo Nº 08505.032605/2012-32 - MARCUS FREITAG

Processo Nº 08505.034205/2012-61 - JHON LINAN SO-MOZA

Processo Nº 08505.034284/2012-19 - AYMAN YASSIN

Processo Nº 08505.041536/2012-58 - MÂRCIO RAFAEL QUINTELA GOMES

Processo Nº 08505.041544/2012-02 - JONAS BALBOA RUIZ

Processo Nº 08505.041891/2012-27 - FILIPPO MARIA LUIGI MARIO RODA

Processo Nº 08505.043243/2012-13 - JUAN GOMEZ PATON

Processo Nº 08505.064989/2011-71 - ERIK CEDILLO VILLAR

Processo Nº 08520.001119/2012-84 - JOSEF DAVID

Processo Nº 08520.004683/2012-59 - JENS HERMANN KEHNE

Processo Nº 08532.000023/2012-60 - PAOLA MABEL VEIZAGA VARGAS POQUIVQUI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.004002/2012-14 - KHALED ALI ASSAF e ZEHR AMAD SALANI

Processo Nº 08452.001247/2012-89 - MAMADOU BAMBA DIOUF e ARAME SAMB

Processo Nº 08502.001290/2012-10 - LI YANGUI e TAN JINYI

Processo Nº 08505.000656/2012-03 - CHAOHUI XU e ZIAOXIAO CAI

Processo Nº 08505.005233/2012-71 - SEVERINO CALDERON ESPINOZA e JUANA LOPEZ TERRAZAS

Processo Nº 08505.009049/2012-09 - FIDEL QUISPE POMA e OLGA MAMANI VILLCA

Processo Nº 08505.009893/2012-21 - JUAN HILTON MANACA CHUVE e VICETH CAROLAY MAMANI BRICHER

Processo Nº 08505.017188/2012-06 - JUAN CARLOS CALISAYA NINA e OLGA CAROLINA GUTIERREZ CUSI

Processo Nº 08505.021998/2012-59 - RUI MIGUEL ALMEIDA MADUREIRA e SONIA ANDRÉIA GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para DANILA CARLOS DA CONCEIÇÃO JOSÉ LICHUCHA CHIPENDA, e para o menor GILBERTO ALONSO LICHUCHA CHIPENDA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08102.012544/2011-49 - DANILA CARLOS DA CONCEIÇÃO JOSÉ LICHUCHA CHIPENDA e GILBERTO ALONSO LICHUCHA CHIPENDA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08389.004047/2012-99 - MOHAMAD TOUFIC FAKIH e ROSA MARIA RODRIGUEZ DE FAKIH

Processo Nº 08389.004507/2012-89 - NAUSHEEN MOHAMAD SHAFFI e MARIAM MOHAMAD SHAFFI

Processo Nº 08505.000665/2012-96 - YETER BONIFACIO MAMANI e VICTORIA LOPEZ CANAVIRI

Processo Nº 08505.000719/2012-13 - SHUANGFENG YE e GUI SUN

Processo Nº 08505.005217/2012-89 - LAIYUAN ZHENG e XIUCHUN ZHENG.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.006164/2011-11 - YARA SUENE MARQUES CANGOMBE, até 03/01/2013

Processo Nº 08286.000020/2012-85 - JOCELYNE BEBOARD BRITO DOS SANTOS, até 15/02/2013

Processo Nº 08352.010942/2011-89 - KARINA SOLEDAD VILCA MALLQUI, até 24/02/2013

Processo Nº 08458.012265/2011-55 - RONISE AILENE FORTES DO ROSARIO, até 02/03/2013

Processo Nº 08505.000830/2012-18 - ROY DANIEL ALVA NAVARRO, até 25/02/2013

Processo Nº 08505.112940/2011-32 - LUIS ENRIQUE RAMIREZ, até 23/01/2013

Processo Nº 08506.002044/2012-37 - SALVADOR LOU VEGA, até 01/03/2013

Processo Nº 08508.013627/2011-92 - ASTRID RIVERA RIVERA, até 27/02/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08702.006698/2011-32 - ELSA JUDITH GUEVARA AGUDELO e ANA VALERIA SIABATO GUEVARA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/02/2012, Seção I, Pág. 24, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.076170/2011-57 - EPIFANIO TORRES FLORES LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.076170/2011-57 - EPIFANIO TORRES FLORES e NERY ROCHA MORALES.

No Diário Oficial da União de 27/03/2012, Seção I, Pág. 85, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolano LUVUVAMO GEORGES CARLOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.062935/2011-71 - LUVUVAMO GEORGES CARLOS

LEIA-SE: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolano LUVUVAMO GEORGE CARLOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.062935/2011-71 - LUVUVAMO GEORGE CARLOS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: UM MILHÃO NA MESA (Brasil - 2010)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Michael Ukstín
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Game Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Competição
Processo: 08017.000483/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEU ARLINDO VAI À LOUCURA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Plínio Rozani
Diretor(es): Raoni Reis Novo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Ciúmes
Processo: 08017.002521/2012-76
Requerente: RAONI REIS NOVO

Filme: AGENTE H CONSPIRAÇÃO TERRORISTA (AGENT HAMILTON, Suécia - 2012)
Produtor(es): Jan Marnell
Diretor(es): Kathrine Windfeld
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002822/2012-08
Requerente: Playarte Pictures

Filme: UMA PALAVRA DEPOIS DA OUTRA, A ARTE DA ESCRITA (Brasil - 2012)
Episódio(s): 01 A 09
Produtor(es): Associação Casa Azul/Primo Filmes Ltda.
Diretor(es): Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): PRIMO FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Descrição de Violência
Tema: Literatura
Processo: 08017.002825/2012-33
Requerente: PRIMO FILMES LTDA.

Filme: IYALODE - DAMAS DA SOCIEDADE (Brasil - 2005)
Produtor(es): Pacto Audiovisual Produtores Associados de Cinema, Televisão e On Line
Diretor(es): Maria Emília Machado Coelho de Oliveira/José Pedro da Silva Neto
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: O candôblé e a mulher
Processo: 08017.002826/2012-88
Requerente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS DE CINEMA, TELEVISÃO E ON LINE

Filme: JOSUÉ DE CASTRO, CIDADÃO DO MUNDO (Brasil - 1994)
Produtor(es): Adolfo Lachtermacher/Bárbaras Produções Ltda.
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): UERJ VIDEO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Combate à fome, direitos humanos
Processo: 08017.002830/2012-46
Requerente: ADOLFO LACHTERMACHER

Filme: OS MAGNÍFICOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Diana Gurgel
Diretor(es): Bernard Attal
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Crise da região cacauera na Bahia
Processo: 08017.002831/2012-91
Requerente: ONDINA FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: REAL DESEJO (Brasil - 1995)
Produtor(es): Albatroz Cinematográfica Ltda.
Diretor(es): Augusto Sevá
Distribuidor(es): ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento Amoroso
Processo: 08017.002835/2012-79
Requerente: ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA.

Filme: BRICHOS - A FLORESTA É NOSSA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.
Diretor(es): Paulo Munhoz
Distribuidor(es): TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMIDIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ecologia
Processo: 08017.002846/2012-59
Requerente: TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMIDIA LTDA.

Musical: ORLANDO MORAIS - RIVIÈRE NOIRE (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Felipe Thiago Vianna Nepomuceno
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002910/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: O BEM AMADO (Brasil - 1973)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Política
Processo: 08017.002914/2012-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: GONZAGA - DE PAI PARA FILHO - TRAILER 2 (GONZAGA - DE PAI PARA FILHO, Brasil - 2012)
Produtor(es): Breno Silveira/Marcia Braga
Diretor(es): Breno Silveira
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.003003/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: VICTOR & LEO AO VIVO EM FLORIPA (Brasil - 2012)
Produtor(es): LCM Records
Diretor(es): Antonio Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003007/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 21 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001936/2010-61
Título da Série: "A GAROTA DO BLOG - 2ª TEMPORADA COMPLETA"
Episódio(s): 05
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: Entrevista
Contém: Linguagem Imprópria e Descrição de Violência

Deferir o pedido de reclassificação do episódio, alterando sua classificação para "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008024/2005-52
Filme: "CUIDADO... ELA É FRANCESA"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Relacionamentos
Contém: Drogas

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002954/2012-21
Programa: "ADNET EM LONDRES"
Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Variedades
Contém: Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCAS E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCAS E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCAS E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 04, de 23 de maio de 2012, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.002415/2006-41, e os processos das embarcações 21050.000531/2000-95 e 21050.000610/2000-04 resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Complementar de Pesca para a Captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) da embarcação denominada "Cabral I (ex- Vó Felipe)", de propriedade de Luciano Wilson Cabral, inscrita na Autoridade Marítima nº 382-003833-7.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "Cabral I", Autorização Complementar de Pesca para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) à embarcação pesqueira denominada "Dom Isaac XIII", autorizada a atuar na frota cerqueira para a captura de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis), de propriedade da Arlindo Isaac da Costa Júnior e inscrita na Autoridade Marítima nº 441-013742-5.

Art.3º A emissão da Autorização Complementar de Pesca será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura/MPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCAS E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCAS E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 3 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de de-

zembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21052.009452/99-52 e 21050.003018/99-05, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada VO SILVESTRE I, de propriedade de José Silvestre Marques e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-009180-3.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação VO SILVESTRE I, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada SIDMAR-F, de propriedade da Peixaria Litoral Sul Ltda e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 404-008766-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.305, DE 27 DE JUNHO DE 2012

(Publicada no DOU de 28-6-2012)

ANEXO(*)

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
MG	311800	Congonhas	Congonhas - 000860	Municipal	II	75.000,00
PE	260790	Jaboatão do Guararapes	Jaboatão do Guararapes - 000861	Municipal	II	75.000,00
PE	260790	Jaboatão do Guararapes	Jaboatão do Guararapes - 000862	Municipal	II	75.000,00
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	Nova Brasilândia D'Oeste - 000863	Municipal	I	60.000,00
RO	110030	Vilhena	Vilhena - 000864	Municipal	I	60.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	Pereira Barreto - 000865	Municipal	I	60.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo - 000866	Municipal	III	120.000,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 124, de 28-6-2012, Seção 1, pág.195, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.781, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Rio Pardo de Minas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 - e suas formas de financiamento, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológica - CEO - Tipo 1 para Tipo 2, do Município, a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
MG	315560	Rio Pardo de Minas	6418791	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas	3.029/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.782, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 6º da Portaria nº 1.045/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que instituiu, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar o diagnóstico situacional dos Agentes de Combate às Endemias, visando atender ao Acórdão nº 5561/2009-TCU-1ª Câmara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 6º da Portaria nº 1.045/GM/MS, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 25 de maio de 2012, Seção 1, página 43, que instituiu, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar o diagnóstico situacional dos Agentes de Combate às Endemias, visando atender ao Acórdão nº 5561/2009-TCU-1ª Câmara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 1.220/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2012, Seção 1, página 31, onde se lê: "Fundo Estadual de Saúde de Curitiba", leia-se: "Fundo Estadual de Saúde do Paraná".

No Anexo III da Portaria nº 1366/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 49 e 50.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ	23086.176000/1120-77	928.444,00	10.302.2015.8933.0001
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL JOINVILLE	83169.623000/1120-02	337.310,00	10.302.2015.8933.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ	23086.176000/1120-77	928.384,00	10.302.2015.8933.0001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	83169.623000/1120-02	336.518,00	10.302.2015.8933.0001

Na Portaria nº 1368/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 50 e 51.

ANEXO I
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	18428.839000/1120-03	9.119.466,00	10.302.2015.8535.0001
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTREMOZ	11362.487000/1120-01	951.525,00	10.302.2015.8535.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	18428.839000/1120-03	8.956.466,00	10.302.2015.8535.0001
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTREMOZ	11362.487000/1120-01	1.023.075,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II
REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASÍLIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	00394.700000/1120-18	3.000.000,00	10.302.2015.8535.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASÍLIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	00394.700000/1120-18	2.700.000,00	10.302.2015.8535.0001

Na Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 51 e 52.
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ALAGOAS	11659.171000/1120-03	3.820.000,00	10.302.2015.8535.0001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1120-01	498.883,20	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SÃO PAULO	46374.500000/1120-09	992.500,00	10.302.2015.8535.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ALAGOAS	11659.171000/1120-03	3.657.500,00	10.302.2015.8535.0001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1120-01	537.510,90	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SÃO PAULO	46374.500000/1120-09	907.500,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO III
REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU-SOS
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RONDÔNIA	00733.062000/1120-07	2.976.900,00	10.302.2015.8933.0001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SERGIPE	04384.829000/1120-04	1.090.412,00	10.302.2015.8933.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RONDÔNIA	00733.062000/1120-07	2.874.515,00	10.302.2015.8933.0001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SERGIPE	04384.829000/1120-04	992.232,00	10.302.2015.8933.0001



Na Portaria nº 1435/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130-A, de 6 de julho de 2012, Edição Extra, páginas 2 e 3.

ANEXO
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ANEXO II
REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-03	2.324.770,00	10.302.2015.8933.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-03	2.238.286,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III
REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE	04384.829000/1120-05	220.000,00	10.302.2015.8535.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE	04384.829000/1120-05	380.000,00	10.302.2015.8535.0001

No Anexo da Portaria nº 1453/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130-A, de 6 de julho de 2012, Edição Extra, páginas 5 e 6.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-20	1.800.000,00	10.302.2015.8933.0001

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-20	1.940.100,00	10.302.2015.8933.0001

No Anexo da Portaria nº 1642/GM/MS, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 31 de julho de 2012, página 29,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-18	17380010	54.600,00	10.302.2015.8535.0054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-18	28380010	47.575,00	10.302.2015.8535.0054

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 343ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100546/2010-35

Operadora: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Registro na ANS nº: 339679

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.027066/2006-13	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310870/2010-60	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360484/2010-19	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177046/2010-91	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082184/2011-74	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2940449743 (competência 01/2005)
33902.177071/2010-75	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349770/2010-23	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310960/2012-13	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AS COPASA, DE SUAS SUBIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.360521/2010-99	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375484/2011-02	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3508103760216 e 3508500013469 (competência 02/2008).
33902.360550/2010-51	ATTVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2825612141 (competência 09/2004).
33902.310971/2010-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2807100147819 (competência 03/2007).
33902.053758/2005-59	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053764/2005-14	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053847/2005-03	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506109587190 (competência 12/06).
33902.107640/2006-39	DI THIENE SAÚDE S/C LTDA SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507124134943 (competência 12/2007).
33902.360657/2010-07	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053886/2005-01	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360673/2010-91	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082476/2011-15	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282717/2010-35	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO EST MG	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 666/2012/DIPRO/ANS, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS nº 3106109761623 (competência 10/2006) e 3106102063306 (competência 12/2006).
33902.053917/2005-15	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082483/2011-17	FUNASA-SAUDE -CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SELPA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. FUNASA-SAUDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SELPA
33902.228272/2010-71	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053935/2005-05	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH nº 2878644164 (competência 07/2004).
33902.375646/2011-02	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056508/2004-90	GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360739/2010-43	H.B. SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360742/2010-67	HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH nº 2207100883834 (competência 07/2007) e 2107104099089 (competência 09/2007).
33902.082643/2011-10	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082625/2011-38	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283353/2010-19	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375891/2011-10	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360857/2010-51	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054179/2005-23	PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360885/2010-79	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185695/2004-18	PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360924/2010-38	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2607102842400 (competência 07/2007).
33902.082909/2011-24	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350177/2010-20	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360951/2010-19	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082918/2011-15	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507122725227 (competência 12/2007).
33902.360959/2010-77	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083002/2011-82	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360979/2010-48	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083012/2011-18	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311863/2010-85	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100972/2010-79	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311875/2010-18	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283052/2010-87	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E ADM. DE PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361027/2010-41	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311934/2010-40	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107104156541 (competência 02/2007) e 3507100563461 (competência 02/2007).
33902.376143/2011-46	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361083/2010-86	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507111923018 (competência 08/2007) e 5107103431364 (competência 08/2007).
33902.101043/2010-87	UNIMED CAMPINAS GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054462/2005-55	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361103/2010-19	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361118/2010-87	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028407/2006-91	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283152/2010-11	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083304/2011-51	UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047454/2008-03	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506101637346 (competência 01/2006), 3506104369119 e 3506104368558 (competência 02/2006).
33902.376212/2011-11	UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.083346/2011-91	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361177/2010-55	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028342/2006-83	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2942004967 (competência 03/2005) e 2945102028 (competência 02/2005).
33902.361188/2010-35	UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283217/2010-11	UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361199/2010-15	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2407102156008 (competência 07/2007) e 2407102184091 (competência 09/2007).
33902.361211/2010-91	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.047737/2008-47	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4306100667760 (competência 01/2006) e 4306100674799 (competência 01/2006).
33902.361247/2010-75	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350580/2010-59	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083455/2011-17	UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361290/2010-31	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361296/2010-16	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312230/2010-94	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376378/2011-38	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283364/2010-91	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177877/2010-63	UNIMED VALE DO PIQUIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350673/2010-83	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283382/2010-72	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107805/2006-72	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360941/2010-75	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361140/2010-27	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312120/2010-22	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361218/2010-11	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.168577/2004-45	UNIMED VITÓRIA COOP DE TRAB MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001011/2007-82	HAPVIDA ASSIST MÉD LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001160/2006-50	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001939/2009-13	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	atrasar ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	15000 (QUINZE MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2012

Nº 71 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de agosto de 2012, resolve REABRIR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para que sejam apresentados comentários e sugestões relativos a Consulta Pública nº. 31, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, seção 1, pág. 65.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 849, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Acre.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 95 de 03 de julho de 2012 da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Acre, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II desta Portaria, conforme pactuação em CIB/AC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam os Anexos I e II serão transferidos ao Fundo Estadual de Saúde do Acre em parcela única, excepcionalmente, na competência julho/2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Total
AC	Acre	691.558,11	884.584,17	884.584,17	2.460.726,44

ANEXO II

Município Executor	Código IBGE	Município Extrema Pobreza	Valor
Gestão Estadual do Acre	120005	Acrelândia	11.117,58
	120005	Assis Brasil	8.591,26
	120010	Brasília	19.309,25
	120013	Bujari	7.214,88
	120017	Capixaba	7.237,08
	120020	Cruzeiro do Sul	73.423,12
	120025	Epitaciolândia	11.055,42
	120030	Feijó	61.568,49
	120032	Jordão	14.030,17
	120033	Mancio Lima	22.612,56
	120034	Manoel Urbano	11.095,38
	120035	Marechal Thaumaturgo	30.409,07
	120038	Plácido de Castro	15.664,07
	120080	Porto Acre	16.374,46
	120039	Porto Walter	18.203,71
	120042	Rodrigues Alves	27.825,03
	120050	Sena Madureira	39.315,57
	120045	Senador Guiomard	12.569,44
	120043	Santa Rosa do Purus	11.774,69
	120060	Tarauacá	57.022,00
120070	Xapuri	17.036,01	
	Total		493.449,24

PORTARIA Nº 850, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 264/10, de 16 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social /Município/UF
46.374.5000/0168-64	2755130	Hospital Estadual Domingos Leonardo Cerávolo de Presidente Prudente/Presidente Prudente/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 851, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 206 de 05 de Julho de 2012 da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Mato Grosso, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012 e 2013, conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste Artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Cód. IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total Geral
510.020	Água Boa	-	82.459,77	82.459,77	164.919,54
510.270	Canarana	76.997,85	-	-	76.997,85
510.279	Carlinda	93.705,61	112.363,37	100.354,19	306.423,17
510.410	Guarantã do Norte	29.897,11	44.192,51	32.491,87	106.581,49
510.642	Peixoto Azevedo	28.933,65	50.120,04	38.198,46	117.252,15
510.805	Terra N. do Norte	10.678,00	12.584,42	11.287,39	34.549,81
510.560	Matupá	12.602,41	15.825,35	13.998,02	42.425,78
510.626	Novo Mundo	6.679,89	-	-	6.679,89
510.340	Cuiabá	700.348,59	767.260,59	653.097,68	2.120.706,86
510.623	Nova Olímpia	-	115.320,78	117.390,24	232.711,02
510.263	Campo Novo	-	-	27.904,95	27.904,95
510.600	Nortelândia	-	-	10.479,28	10.479,28
510.515	Juina	126.622,21	135.606,28	135.606,28	397.834,77
510.625	Nova Xavantina	58.042,97	60.674,16	64.031,91	182.749,04
510.180	Barra das Garças	53.317,25	59.605,24	59.605,24	172.527,73
510.170	Barra do Bugres	-	-	35.113,44	35.113,44
510.510	Juara	48.222,75	59.872,08	52.441,76	160.536,59
510.350	Diamantino	88.088,04	-	-	88.088,04
510.060	Alto Taquari	-	-	8.197,22	8.197,22
510.267	Campo Verde	29.871,95	35.819,76	31.991,42	97.683,13
510.480	Jaciara	24.253,24	29.082,31	25.974,05	79.309,60
510.630	Paranatingá	18.218,75	-	-	18.218,75
510.700	Poxoréu	16.633,11	19.944,94	17.813,26	54.391,31
510.704	Primavera do Leste	49.245,43	59.050,71	52.739,49	161.035,63
510.760	Rondonópolis	184.786,14	197.897,04	197.897,04	580.580,22
510.335	Confresa	72.398,75	86.814,08	77.535,56	236.748,39
510.785	S.F.do Araguaia	20.340,90	24.457,91	23.437,63	68.236,44
	GESTÃO MUNICIPAL	1.749.884,60	1.968.951,34	1.870.046,15	5.588.882,09
	GESTÃO ESTADUAL	1.113.380,09	1.279.427,43	1.378.332,63	3.771.140,15
	TOTAL GERAL	2.863.264,69	3.248.378,77	3.248.378,78	9.360.022,24



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS; e

Considerando o Regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 67 e 68, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

(...)"

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

5.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

(...)

5.3.2 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.3 deste Anexo encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.3.3 Nas operações de crédito destinadas à produção de lotes urbanizados aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i" do subitem 5.3 deste Anexo.

(...)

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008,

Considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS; e

Considerando o Regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 67 e 68, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

(...)"

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

(...)

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2 deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

(...)

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual. Contratos firmados em 2011, não enquadrados no âmbito do PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

considerando o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 268, de 25 de agosto de 2009, e no subitem 8.1.8 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, exercício de 2010, aprovado pela Portaria nº 517, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, página 89, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período, desde que feitas as adequações nos planos de trabalhos e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual, referente aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2011, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005831/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA., pela Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 150, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 651 de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe

Art. 2º Revogar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Portaria nº 363, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011 na Seção I página 56, por conter incorreções relativamente à renovação de outorga especificada no Art.1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.019342/2008 e 53700.000177/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA., pela Portaria nº 204, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revogar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Portaria nº 304, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011 na Seção I página 128, por conter incorreções relativamente à renovação de outorga especificada no Art.1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de agosto de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a regra de competência definida no artigo 87, §3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as informações constantes do processo administrativo instaurado pela ECT para apurar infrações cometidas pela empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. no âmbito da Concorrência nº 10/2000, e com base no PARECER Nº 1387/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve: aplicar à referida empresa a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação, com fulcro no art. 87, inciso IV e no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos atos ilícitos praticados, o que atenta contra a necessária idoneidade da referida empresa para estabelecer relações contratuais com a Administração Pública.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.241/2011-CD - Processo nº 53587.000132/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RR, CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.926/2010, de 13 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes à Ausência do Relatório de Conformidade em estações vistoriadas no Estado de Roraima, decidiu, em sua Reunião nº 617, realizada em 11 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada à recorrente, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 662/2011-GCJV, de 5 de agosto de 2011.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.492/2011-CD - PROCESSO Nº 53578.001605/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.923/2010, de 13 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes à alteração sem autorização da Anatel o azimute de orientação e a elevação da antena da estação nº 688374840, alterar o número de homologação e o modelo do transmissor da estação nº 688374840, e alterar o número de homologação da antena da estação nº 641079370, nos municípios de São Paulo de Olivença e Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, decidiu, em sua Reunião nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada à recorrente, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 680/2011-GCJR, de 2 de setembro de 2011, em conformidade com o Informe nº 95/2011-ER11AT, de 17 de maio de 2011

Nº 8.493/2011-CD - Processo nº 53578.002462/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.910/2010, de 13 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes à Coordenadas Geográficas das estações 688186548, 659084830, 659084902 e 631389245 diversas das autorizadas; Altura da antena diversa da autorizada na estação 631389210 e Endereço de instalação das estações 659084830 e 631389245 diversos dos autorizados, nas cidades de Itacoatiara, Careiro, Alvarães e Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, decidiu, em sua Reunião nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada à recorrente, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 668/2011-GCJR, de 2 de setembro de 2011, em conformidade com o Informe nº 90/2011-ER11AT, de 13 de maio de 2011.

Em 10 de outubro de 2011

Nº 8.570/2011-CD - Processo nº 53578.000615/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 12.183/2010, de 24 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado devido à constatação, em vistorias técnicas realizadas nas Estações Terrenas do Serviço Telefônico Fixo Comutado localizadas nos municípios de Manacapuru e Iranduba, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas e azimute de orientação diferentes do autorizado, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 821/2011-GCJV, de 28 de setembro de 2011.

Em 27 de outubro de 2011

Nº 9.133/2011-CD - Processo nº 53581.000783/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, examinando o Recurso Administrativo interposto por VIVO S/A (fls. 102-108), CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.637, de 25 de fevereiro 2011 (fl. 78), nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes a Azimutes dos Sistemas Irradiantes dos Setores 4, 5 e 6 da Estação nº 379964023 diversos dos autorizados, no Município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada à recorrente, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 769/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011, em conformidade com o Informe nº 101/2011-ER11AT (fls. 112-117), de 26 de maio de 2011. Notifique-se à Recorrente, na pessoa do seu representante legal.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 7 de agosto de 2012

Nº 5.212/2012-CD - Processo nº 53500.001354/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 12 do PGO, CNPJ nº 33.000.118/0010-60, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.053/2011-CD, de 25 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida e, quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos autos, indeferir-lo em face do caráter genérico da solicitação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 268/2012-GCRZ, de 5 de junho de 2012.

Em 9 de agosto de 2012

Nº 5.281/2012-CD - Processo nº 53569.001179/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo e o documento de Alegações, de fls. 272-282, protocolados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A-Telemar/Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do STFC no Setor 14, do Plano Geral de Outorgas-PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor constante do Despacho nº 7.637/2011-CD, de 13 de setembro de 2011, que manteve os termos da decisão exarada pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.277/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 658, realizada em 19 de julho, e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 312/2012-GCJV, de 10 de julho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer o documento Alegações e indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 1.277/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de fevereiro de 2009, para que seja incluído agravante de 5% no cálculo da multa, ante a existência de antecedentes, fixando novo valor total da multa em R\$ 4.282.250,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011 e nº 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 10 de agosto de 2012

Nº 5.291/2012-CD - Processo nº 53532.001963/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 8 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.979/2012-CD, de 30 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, na sua Reunião nº 660, realizada em 2 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 349/2012-GCJV, de 27 de julho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) atribuir sigilo aos documentos de fls. 64 e 65; 79 a 87; 90 e 91; 112 a 115; 155 a 160; 177; 190 e 191; 220 a 222; 305; 344; 382 e 383, e ao conteúdo da mídia eletrônica de fls. 192, sem prejuízo de eventual sigilo documental a ser concedido quando houver solicitação de vistas dos autos.

Nº 5.292/2012-CD - Processos nº 53500.005220/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PB, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor da Anatel, nos autos do Pado nº 53539.000179/2004, por meio do Despacho nº 10.563/2010-CD, de 17 de novembro de 2010, decidiu, na sua Reunião nº 658, realizada em 19 de julho de 2012, não conhecer do Pedido de Revisão, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade dispostos nos arts. 65 da Lei nº 9.784/1999, e 81 do Regimento Interno da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 330/2012-GCJV, de 13 de julho de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.645, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 22/09/2012 a 23/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.646, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar VIA ITALIA COM.E IMP DE VEIC. LTDA, CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 22/09/2012 a 23/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.717, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 08.975.798/0001-07 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.719, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000438/2005	REGINALDO DE FARIAS (RADIO NATIVA FM)	442.796.554-72	Campo Alegre/AL	1.858,69	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	21.03.2007
53536.000557/2005	CÍCERO ANTÔNIO XAVIER PAIXÃO (RADIO LIBERDADE FM)	411.768.984-34	Maceió/AL	1.858,69	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	19.03.2007
53532.001888/2005	FABIANO LEONARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TECLADOS FM)	025.931.924-45	Recife/PE	1.858,69	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	31.01.2007
53532.002329/2005	JOSEZITO RODRIGUES TENÓRIO (RADIO ALFA FM)	794.085.834-34	Recife/PE	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	04.09.2008
53532.001821/2007	DAYVSON FÁBIO XAVIER (CONEXÃO FM 106.5MHz)	057.803.214-77	Recife/PE	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	21.02.2008
53532.001709/2005	JOSÉ MARCELO PALMEIRA RAMOS (ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NATIVA-INDEPENDENTE FM)	027.686.574-09	Brejo da Madre de Deus/PE	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	17.03.2008

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de julho de 2010

Processo nº 53512.000620/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ONLINE NETWORKS LTDA ME, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 24 de junho de 2011

Processo nº 53508.006057/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 ao ASSOCIAÇÃO CASA DE ORAÇÃO, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de junho de 2011

Processo nº 53000.025945/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 800,00 à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA JARDIM GUAPIMIRIM, pela execução do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de fevereiro de 2012

Processo nº 53000.037364/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 600,00 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FUNDÃO, pela execução do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.021125/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 360,00 à ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO, pela execução do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de fevereiro de 2012

Processo nº 53512.000764/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 à RÁDIO CLUBE DE MUQUI, pela execução do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de março de 2012

Processo nº 53000.034729/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 à ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL RIBEIRÃO BRANCO, pela execução do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.000136/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.400,00, à RÁDIO SOLIMÕES LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 31 de março de 2012

Processo nº 53512.002174/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01, ao SC2 SHOPPING MESTRE ALVARO LTDA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de abril de 2012

Processo nº 53508.000141/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao R. C. A. SISTEMAS LTDA, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de abril de 2012

Processo nº 53508.015910/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao DAVID JOSÉ ROSA DOS SANTOS, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.012307/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.160,58, ao FAROL BR NETWORKS LTDA, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001855/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao WALTER MONTEIRO THOME, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de junho de 2012

Processo nº 53000.005334/2010 - Decide arquivar o processo, sem aplicação de sanção, instaurado em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, executante do serviço de retransmissão de televisão.

Processo nº 53508.010025/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.362,50 ao FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela comercialização de equipamento não homologado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.712, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.024376/05. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER - FM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Canal 250 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.968, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processos nº 53524.001210/2009, 53516.006147/2009 e 53554.000708/2009. Aplica à empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, a sanção de multa no valor de R\$ 1.071.061,44 (Um milhão, setenta e um mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista a violação do disposto no art. 50 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, condicionando vantagens ao assinante do SCM à compra do STFC, condicionando a contratação do SCM à contratação do STFC.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.065, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031760/2010-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Holambra, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.199, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066070/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barra, Estado da Bahia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.200, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018047/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.201, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066073/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Penedo, Estado de Alagoas, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.375, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004512/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACONDE, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.410, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016389/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Gandu, Estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.411, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021803/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Seguro (Monte Pascoal), Estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIANº 1.412, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009289/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.415, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013005/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.435, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022977/2010-24, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aparecida, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIANº 1.436, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026130/2010-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pato Branco, Estado do Paraná, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.437, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022981/2010-92, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.438, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035374/2010-92, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.439, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041150/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guararema, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.440, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035934/2010-17, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.441, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018437/2010-46, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.442, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026180/2010-04, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.443, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015872/2011-08, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindaí, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.444, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016205/2011-34, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boa Nova, Estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.445, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016404/2011-42, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canudos, Estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.446, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012760/2011-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.447, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011991/2011-83, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caravelas, Estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.448, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013968/2011-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Central, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.449, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013053/2011-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Firmo Alves, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.450, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016747/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uruçuca, Estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.451, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016751/2011-75, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Utinga, Estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.452, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016761/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Brígida, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.453, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066333/2007-42, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.454, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012245/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coribe, Estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.466, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066496/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOINVILLE, estado de Santa Catarina, o canal nº 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.473, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051438/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 572 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.528, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059516/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRACATÚ, estado de São Paulo, o canal nº 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1099/SCE-MC, de 04 de julho 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2012, Seção 1, Página 90, que trata da consignação de canal digital à TV CATA-RATAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Planalto (São Valério), Estado do Paraná, onde se lê: "... Estado de Curitiba ...", leia-se: "... Estado do Paraná ...".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.620,
DE 31 DE JULHO DE 2012(*)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001020/2012-35. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Mossoró II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 161, de 20-8-2012, Seção 1, pág. 94, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.599, de 17 de julho de 2012, constante do Processo nº 48500.003960/2003-05, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 146, de 30 de julho de 2012, seção 1, página 127, onde se lê "Art 2º, b) início da operação comercial da Fase II: até 3 de março de 2013." leia-se "Art 2º, b) início da operação comercial da Fase II: até 3 de março de 2014."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2012

Nº 2.603 - Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 22 de agosto de 2012 Processo nº 48500.002159/2010-34 Interessado: Canabrava Energética S.A. Usina: UTE Canabrava Unidades Geradoras: UG1, de 6.000 kW, e UG2, de 38.000 kW Localização: Município de Campos dos Goytazes, Estado do Rio de Janeiro

Nº 2.604 - Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 22 de agosto de 2012 Processo nº 48500.002192/2002-19 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Usina: UTE Gabriel Passos Unidade Geradora: UG2, de 48.000 kW Localização: Município de Betim, Estado de Minas Gerais
A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2012

Nº 2.599 - Documento nº 48513.024157/2012-00. Interessada: Primavera Energia S.A. Decisão: anuir à proposta da Interessada para redução do seu capital social em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Nº 2.600 - Documento nº 48513.024447/2012-00. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia. Decisão: anuir à cessão fiduciária dos direitos emergentes do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2011 - ANEEL, bem como dos direitos creditórios decorrentes dos serviços de transmissão, pela Interessada, até o limite de 3% da receita operacional líquida, no período de 2013 até 2027, para captação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, FAT - Depósitos Especiais e PIS/PASEP, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 9.413.382,00 (nove milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e oitenta e dois reais) para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2012

Nº 2.601 - Processo nº 48500.005358/2005-11, 48500.006503/2010-64 e 48500.006504/2010-17. Decisão: i - Revogar o Despacho 2.691,

de 10/09/2010, que aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Imbé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estado do Rio de Janeiro. ii - Revogar os Despachos 496 e 497, ambos de 9/2/2011, que concederam registro ativo à empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, para realizar os Projetos Básicos dos AHE Imbé e AHE Santa Elídia, identificados no inventário aprovado do Rio Imbé. Iii

Nº 2.602 - Processo nº 48500.003061/2001-97. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 1.066, de 29 de março de 2012, referentes à PCH Inhapim, de titularidade da empresa ABC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.570.303/0001-82, situada no rio Caratinga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, nos demais regulamentos da ANP e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.009207/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Geodata Serviços Offshore S.A., com sede na Rua Victor Civita 66, Bloco 2, sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda "CNPJ/MF" sob o nº 04.887.590/0001-77 a partir da data de publicação desta autorização, a realizar o Levantamento Geoquímico de fundo oceânico (piston core) nas bacias sedimentares de Campos, Santos e Espírito Santo, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
1	-46:54:29.240	-25:59:25.990
2	-44:32:51.710	-24:16:04.160
3	-41:50:40.660	-23:30:23.020
4	-39:43:19.740	-20:16:13.180
5	-39:21:37.700	-19:29:57.780
6	-38:23:22.750	-19:30:32.040
7	-38:02:14.970	-21:16:45.190
8	-40:34:09.260	-25:50:17.760
9	-45:41:57.680	-28:01:04.270
10	-47:24:45.240	-27:00:32.260
11	-46:54:29.240	-25:59:25.990

Datum: SAD 69

Art. 2º Fica a empresa Geodata Serviços Offshore S.A obrigada a entregar mensalmente, à ANP, relatório, em língua portuguesa, elaborado de acordo com os elementos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSO	
Mês e Ano:	_____
Autorização ANP nº	_____
1 - Produção no mês:	_____
Número de amostras coletadas/analizadas:	_____
Tipos de análise:	_____
Anexar tabela mostrando os trabalhos realizados até o mês anterior, produção no mês e programa restante.	
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções dos trabalhos:	
3- Local e data:	
4- Nome da empresa/Nome e cargo do representante que assina o relatório.	

Art. 3º Os documentos a serem entregues à ANP pela empresa Geodata Serviços Offshore S.A deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

b. Figuras, mapas ou imagens digitais no formato "jpg" ou "pdf".

c. Banco de dados contendo informações gerais, coordenadas dos pontos de coleta e análises laboratoriais realizadas, nos formatos Access, "xls" ou compatível.

d. Relatório final contendo todas as análises e resultados em formato "pdf".

Art. 4º Estão disponibilizados no endereço eletrônico do BDEP na internet, os formatos e padrões em que os dados e informações deverão obrigatoriamente ser entregues à ANP, nos termos do art.3º desta Autorização. Art. 5º Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de estudo geológico, não exclusivo, na área determinada no Art. 1º desta Autorização, nos termos da proposta e dos demais documentos apresentados pela empresa Geodata Serviços Offshore S.A à ANP. Art. 6º Antes do início das atividades, a empresa Geodata Serviços Offshore S.A deverá entregar à ANP cópias de todas as autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais necessárias para a regular execução dos trabalhos.



Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 30 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo vir a ser prorrogada mediante a anuência da justificativa encaminhada pela empresa Geodata Serviços Offshore S.A à ANP, com antecedência mínima de 60 dias do seu vencimento.

Art. 8º Em até 10 dias após o término desta Autorização, a Corelab Brasil Ltda fica obrigada a entregar à ANP a Notificação de Término do levantamento.

Art. 9º Esta Autorização está regulamentada pela Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011 ficando a empresa Geodata Serviços Offshore S.A obrigada a cumprir todos os itens nela constantes, adicionalmente aos estabelecidos neste instrumento.

Art. 10º A empresa Geodata Serviços Offshore S.A fica obrigada a entregar à ANP uma cópia do produto final gerado pelo referido estudo nos termos de sua proposta, bem como todos os dados, informações e o respectivo relatório final, no prazo máximo de 30 dias após o término desta Autorização.

Art. 11º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Pactual Comércio e Importação Ltda., com endereço na Rua Antonio Cavalin nº 209 - Fundos - Centro - Irati - PR - CEP: 84500-000, inscrita no CNPJ nº 05.165.237/0001-46, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo nº 48610.009442/2012-10.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010006/2006-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MUNDIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.727.601/0001-51, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rodovia BR 262, km 9,9 s/n, Bairro Areinha, Viana - ES, 29.135-000.

O parque de tancagem de produtos, após ampliação, será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 180,00 m³.

TAN-QUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) / Aéreo (A)	OBS.
TQ-1	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	A	Em operação
TQ-2	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	A	Em operação
TQ-3	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	A	Em operação
TQ-4	3,10	6,00	45,00	Óleo Diesel B	A	A construir
TQ-5	3,10	6,00	45,00	Óleo Diesel B	A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Frio Brasil Refrigeração Ltda., com endereço na Estrada dos Casa nº 2018 - Bairro dos Casa - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09840-000, inscrita no CNPJ nº 04.081.023/0001-29, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo nº 48610.007353/2012-21.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010985/2009-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0272-13, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA01, autorizada a construir os Tanques de nº 03 e nº 04, nas instalações localizadas na Rua Benzeno, nº 1.080 - Polo Petroquímico - Município de Camaçari - BA.

A capacidade total de armazenamento das instalações, incluindo os Tanques de nº 03 e nº 04, será de 28.349,00 m³, conforme a relação de tanques verticais adicionais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
03	23,166	12,050	5.080,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
04	23,166	12,050	5.080,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2012

Nº 988 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.003180/2012-71, torna público o cancelamento do registro nº 117/2001 e a revogação do Despacho ANP nº 414/2001, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 19/04/2001, da NOVOIL Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.167.693/0001-74, situada na Rua Virgílio Furlan, nº 1100, Paulicéia, Piracicaba, SP - CEP 13424-080, a pedido da empresa.

Nº 989 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, e o que consta do processo nº 48610.004174/2012-31, torna público o cancelamento do registro nº 8 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgados à Lubrijet do Brasil Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.645.530/0001-12, a pedido da empresa. Fica sem efeitos o Despacho nº 12/2000.

Nº 990 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual nº 587.279.113.112, informada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO AJAPI LTDA, CNPJ nº 07.834.067/0001-70, conforme Processo ANP nº 48610.006764/2006-51.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 378, publicada no D.O.U. de 20/08/2012, seção 1, página 97, onde se lê: "... o exercício da atividade de exportação..."; leia-se: "... o exercício da atividade de importação..."

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2012

Nº 987 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008902/2006-36 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção da Bacia nº 4, que compreende 11 tanques, ampliação da Plataforma Rodoviária com a implantação de 3 ilhas e a construção de 2 dutos portuários no Terminal da empresa ADONAI QUÍMICA S/A, situado na Ilha de Barnabé, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo;

- as solicitações feitas pela ADONAI QUÍMICA S/A. através de correspondências datadas de 13/07/2012 e 06/08/2012, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto referente à construção da Bacia nº 4, que compreende 11 tanques, a ampliação da Plataforma Rodoviária com a implantação de 3 novas ilhas e a construção de 2 dutos portuários no Terminal da empresa ADONAI QUÍMICA S/A, situado na Ilha de Barnabé, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela ADONAI à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço em Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@amp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008902/2006-36 da ADONAI QUÍMICA S/A. a solicitação de Autorização para a construção da ampliação do seu Terminal, localizado na Ilha de Barnabé, Porto de Santos - Município de Santos - SP, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

Essa ampliação compreende a construção de 11 tanques na Bacia nº 4, a ampliação da Plataforma Rodoviária com a implantação de 3 novas ilhas e a construção de 2 dutos portuários, para movimentar grânéis líquidos, químicos em geral, etanol e óleos vegetais, além de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel.

2-CARACTERÍSTICAS DA AMPLIAÇÃO

As principais características da ampliação do Terminal são descritas a seguir.

- BACIA 4

Nesta Bacia serão construídos 11 (onze) tanques, cada um com capacidade nominal de 1.200m³, o que implicará no aumento de capacidade de armazenamento do Terminal em 13.200 m³, ou seja, a capacidade total de armazenamento de Produtos Grânéis Líquidos do Terminal passará dos atuais 29.104 m³ para aproximadamente 42.304 m³.

Os tanques serão construídos em aço carbono, ASTM A-36, com teto em domo, segundo a norma API 650-F, e estão dispostos segundo o estabelecido na Norma ABNT NBR 17505/2006. A Tabela 1 apresenta as características principais dos tanques.

Os tanques 04-1203 e 04-1204 serão dotados de Sistema de Filtro de Carvão Ativado, Válvula de Alívio de Pressão e Vácuo, Válvula Corta Chamas e Válvula de Emergência, além de Sistema de Inertização com Nitrogênio Gasoso. Os demais tanques - 04-1205 a 04-1213 terão Selo Flutuante.

Todos os tanques possuirão medição de nível tipo " Radar", além de contarem com bocal específico para verificação do nível por trena.

O produto de cada tanque será movimentado por uma bomba dedicada, com vazão de 60 m³/h, instalada na Casa de Bombas da Bacia 4. Cada tanque terá um bocal de entrada e de saída de produto de diâmetro de 8".

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS DOS TANQUES

NÚMERO	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL(m³)*
04-1203	9,54	18,30	1.200,00
04-1204	9,54	18,30	1.200,00
04-1205	9,54	18,30	1.200,00
04-1206	9,54	18,30	1.200,00
04-1207	9,54	18,30	1.200,00
04-1208	9,54	18,30	1.200,00
04-1209	9,54	18,30	1.200,00
04-1210	9,54	18,30	1.200,00
04-1211	9,54	18,30	1.200,00
04-1212	9,54	18,30	1.200,00
04-1213	9,54	18,30	1.200,00

- PLATAFORMA RODOVIÁRIA

Há no Terminal uma Plataforma Rodoviária para recepção e expedição de produtos por caminhões-tanque com 3 ilhas, possibilitando o atendimento simultâneo de 6 veículos. A ampliação da Plataforma Rodoviária compreenderá a construção de mais 3 ilhas, o que aumentará o carregamento e/ou descarregamento em 6 caminhões-tanque simultaneamente. No que se refere ao modal rodoviário, o Terminal terá capacidade para carregar ou descarregar, simultaneamente, 12 caminhões-tanque.

As novas ilhas de carregamento e/ou descarregamento possuirão sistema de aterramento dos caminhões-tanque, incluindo bloqueio automático de carregamento e de descarregamento para o caso de falha nesse sistema, bem como sistema de overfill.

Serão instaladas nas novas ilhas dois braços de carregamento articulados que estarão interligados aos tanques novos e aos existentes no terminal.

O sistema de carregamento de caminhões-tanque para os produtos armazenados na Bacia 4 será composto por 11 bombas dedicadas com vazão de 60 m³/h cada, instaladas na Casa de Bombas da Bacia 4.

O sistema de descarregamento de caminhões-tanque será composto por 6 bombas com vazão de 120 m³/h cada, instaladas junto as Plataformas Rodoviárias.

As transferências dos produtos entre a Plataforma Rodoviária e os tanques da Bacia 4, tanto para carregamento quanto para descarregamento de caminhões-tanque, serão realizadas por linhas dedicadas de aço inoxidável, com diâmetro de 8".

- DUTOS PORTUÁRIOS

Serão construídos 2 Dutos Portuários, L-4001 e L-4002, com diâmetro de 8", em aço inoxidável ANSI-304L, interligando a Casa de Bombas da Bacia 4 ao Cais de Granéis Líquidos da Ilha Barnabé - Cais Bocaina e Cais São Paulo. Cada duto compreende dois trechos: o primeiro, entre a Casa de Bombas da Bacia 4 até o Cais da Bocaina terá a extensão aproximada de 300 m; o segundo, entre a Casa de Bombas da Bacia 4 até o Cais São Paulo, terá 510 m.

A transferência de produtos dos tanques da Bacia 4 para os navios será realizada por 2 bombas com vazão de 300 m³/h, instaladas na Casa de Bombas da Bacia 4. O recebimento dos produtos por modal marítimo será executado pelas bombas dos navios.

3-SISTEMA ELÉTRICO

Com a instalação de novos equipamentos haverá a necessidade de aumento de carga de alimentação elétrica do Terminal com a instalação de novo transformador, novos painéis, dentre outros acréscimos na Subestação III.

Os tanques da Bacia 4, as novas ilhas da Plataforma Rodoviária e os demais equipamentos serão interligados à malha de aterramento existente através de cabos de cobre nu, a qual será ampliada.

Na cobertura da Casa de Bombas da Bacia 4, Plataformas de Carregamento e Subestação, serão instalados Sistema de SPDA tipo "Gaiola de Faraday" e captadores tipo "Terminal Aéreo".

4-SISTEMA DE EFLUENTES

A captação dos efluentes líquidos contaminados da Bacia 4 e das novas áreas será feita através de tubulações integradas ao sistema de drenagem oleosa existente.

As Linhas de "Pier", e as Linhas internas do Terminal serão providas de Sistema de Esgotamento e de Limpeza tipo Lançador e Recebedor de "Pig".

5-UTILIDADES

Serão ampliadas as redes de utilidades constituídas por Nitrogênio, Água, Ar Comprimido e Vapor para atender às novas áreas.

6-SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Todos os tanques da Bacia 4 terão anéis aspersores para resfriamento externo do tanque com água provido pela rede local existente, além de sistemas de hidrantes, canhões-monitores e extintores a serem instalados na área ampliada.

O Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Terminal conta com uma Bomba acionada por motor elétrico e uma Bomba acionada por motor a Óleo Diesel. O sistema é dotado de Bomba "Jockey", com capacidade de 1,2 m³/h e 4 cv.

O Sistema contará, também, com adequado número de Extintores de Incêndio, manuais e sobre rodas, adequadamente distribuídos pelo Terminal, em conformidade com o disposto no Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Todas as áreas serão protegidas pelo sistema de hidrantes e extintores já existentes no terminal.

A nova Casa de Bombas será protegida contra incêndio através de um sistema fixo de espuma por aspersores, sendo instalado um aspersor específico para as bombas de transferência para navios e bombas para carregamento de veículos. Poderá ser feito o lançamento de espuma e de água através de mangotes específicos.

A rede de distribuição de água para combate a incêndio será interligada ao manifold existente do sistema de resfriamento, com pressão disponível de 5,6 a 7,1 kgf/cm².

Na Bacia 4 serão instalados 2 Hidrantes com 02 saídas "storz" de 2,5", que permitirão o suprimento de água mediante a utilização de Viaturas e Equipamentos Rebocáveis de Combate a Incêndios.

A disposição dos Hidrantes atenderá ao estabelecido nos itens 7.4.2 e 7.4.3 da Parte 7 da NBR 17505/2006.

Serão instalados 02 (dois) novos Canhões Monitores Fixos sobre os hidrantes.

Nas ilhas da Plataforma Rodoviária, serão instalados "Aspersores", ambos alimentados pela rede local existente, além de Sistemas de Hidrantes e Extintores em torno da ampliação.

7-MEIO AMBIENTE

A ampliação pretendida recebeu da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a LI - Licença de Instalação nº 18000333, expedida em 29 de junho de 2011.

8-NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Deverão ser obedecidas as normas brasileiras, normas regulamentadoras e normas internacionais que ditam as exigências de engenharia para projetos e construção de tubulações e instalações operacionais.

- NORMAS NACIONAIS

- NBR 17505/2006 da ABNT- Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

- NBR 7821 da ABNT-Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.

- NBR 5110 da ABNT-Iluminação Pública;

- NBR 5410 da ABNT-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- NBR 5418 da ABNT-Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas.

- NBR 5419 da ABNT-Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

- NBR 14039 da ABNT-Instalações Elétricas de Alta Tensão;

- NBR 12615 da ABNT-Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

- NORMAS INTERNACIONAIS

- Norma API-650 - "Welded Steel Tanks for Oil Storage";

- Norma API-2000 - "Venting Atmospheric and Low Pressure Storage Tanks";

- ASME-B31.1 - "Power Piping";

- ASME-B31.3 - "Petroleum Refinery Piping"

9-CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim*
1	Projeto executivo	Junho / 2012	Fevereiro /2013*
2	Obras Civis	Setembro/ 2012	Maio 2013*
3	Montagem Mecânica	Setembro/ 2012	Maio 2013*
4	Eletricidade	Novembro / 2012	Maio /2013*
5	Ensaio / Testes	Novembro / 2012	Maio /2013*
6	Autorização de Operação	Maio / 2013	Maio /2013*

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria nº DF- 072/2012, de 04.08.2012, resolveu:

1. Autorizar a complementação do objeto da Resolução de Diretoria Executiva RES-245/2012, datada de 05/07/2012, que aprovou a abertura de processo administrativo de padronização visando à aquisição futura de óleo MOBIL RARUS SHC 1025 para a UTE Candiota III (Fase C), mediante a inclusão de relação de outros óleos lubrificantes, conforme segue:

- MOBIL DTE 25
- MOBIL DTE 26
- MOBIL RARUS SHC 1024-ISO 32
- MOBIL RARUS SHC 1025-ISO 46
- MOBIL RARUS SHC 1024 - ISO 68
- MOBIL S. CYL. HECLA MINERAL
- MOBIL TURBINA 46
- MOBIL TURBINA 68
- MOBILGEAR 600 XP 150
- MOBILGEAR 600 XP 220
- MOBILGEAR 600 XP 460
- MOBILGEAR 600 XP 68
- MOBILGEAR 600 XP 680
- LUBRAX HYDRA 46 XP (LUBRA HR-46EP)PETROBRAS
- LUBRAX UTILE CIV1000(LUBRA CIV-1000GD)PETROBRAS
- LUBRAX GEAR 68(LUBRAX EGF-68PS)-PETROBRAS

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe Departamento de Suprimentos

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.024/1982, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no Município de CONTAGEM/MG, numa área de 21,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19°52'07,256"S/44°05'17,968"W; 19°52'06,443"S/44°05'19,343"W; 19°52'05,955"S/44°05'20,031"W; 19°52'05,467"S/44°05'20,546"W; 19°52'04,980"S/44°05'21,406"W; 19°52'04,329"S/44°05'22,265"W; 19°52'03,841"S/44°05'22,952"W; 19°52'03,354"S/44°05'23,468"W; 19°52'02,866"S/44°05'24,155"W; 19°52'00,752"S/44°05'23,468"W;

19°52'06,443"S/44°05'19,343"W; 19°52'05,955"S/44°05'20,031"W; 19°52'05,467"S/44°05'20,546"W; 19°52'04,980"S/44°05'21,406"W; 19°52'04,329"S/44°05'22,265"W; 19°52'03,841"S/44°05'22,952"W; 19°52'03,354"S/44°05'23,468"W; 19°52'02,866"S/44°05'24,155"W; 19°52'00,752"S/44°05'23,468"W;

19°51'56,199"S/44°05'22,952"W; 19°51'52,134"S/44°05'22,265"W; 19°51'47,094"S/44°05'21,405"W; 19°51'45,305"S/44°05'20,031"W; 19°51'44,818"S/44°05'19,343"W; 19°51'44,330"S/44°05'17,968"W; 19°51'43,679"S/44°05'17,281"W; 19°51'43,192"S/44°05'16,593"W; 19°51'42,866"S/44°05'15,906"W; 19°51'42,541"S/44°05'15,219"W; 19°51'42,216"S/44°05'14,531"W; 19°51'41,728"S/44°05'13,672"W; 19°51'41,403"S/44°05'12,984"W; 19°51'41,078"S/44°05'12,125"W; 19°51'40,590"S/44°05'11,229"W; 19°51'40,265"S/44°05'10,407"W; 19°51'39,940"S/44°05'9,585"W; 19°51'39,615"S/44°05'8,763"W; 19°51'39,290"S/44°05'7,941"W; 19°51'38,965"S/44°05'7,119"W; 19°51'38,640"S/44°05'6,297"W; 19°51'38,315"S/44°05'5,475"W; 19°51'37,990"S/44°05'4,653"W; 19°51'37,665"S/44°05'3,831"W; 19°51'37,340"S/44°05'3,009"W; 19°51'37,015"S/44°05'2,187"W; 19°51'36,690"S/44°05'1,365"W; 19°51'36,365"S/44°05'0,543"W; 19°51'36,040"S/44°05'0,721"W; 19°51'35,715"S/44°05'0,899"W; 19°51'35,390"S/44°05'1,077"W; 19°51'35,065"S/44°05'1,255"W; 19°51'34,740"S/44°05'1,433"W; 19°51'34,415"S/44°05'1,611"W; 19°51'34,090"S/44°05'1,789"W; 19°51'33,765"S/44°05'1,967"W; 19°51'33,440"S/44°05'2,145"W; 19°51'33,115"S/44°05'2,323"W; 19°51'32,790"S/44°05'2,501"W; 19°51'32,465"S/44°05'2,679"W; 19°51'32,140"S/44°05'2,857"W; 19°51'31,815"S/44°05'3,035"W; 19°51'31,490"S/44°05'3,213"W; 19°51'31,165"S/44°05'3,391"W; 19°51'30,840"S/44°05'3,569"W; 19°51'30,515"S/44°05'3,747"W; 19°51'30,190"S/44°05'3,925"W; 19°51'29,865"S/44°05'4,103"W; 19°51'29,540"S/44°05'4,281"W; 19°51'29,215"S/44°05'4,459"W; 19°51'28,890"S/44°05'4,637"W; 19°51'28,565"S/44°05'4,815"W; 19°51'28,240"S/44°05'4,993"W; 19°51'27,915"S/44°05'5,171"W; 19°51'27,590"S/44°05'5,349"W; 19°51'27,265"S/44°05'5,527"W; 19°51'26,940"S/44°05'5,705"W; 19°51'26,615"S/44°05'5,883"W; 19°51'26,290"S/44°05'6,061"W; 19°51'25,965"S/44°05'6,239"W; 19°51'25,640"S/44°05'6,417"W; 19°51'25,315"S/44°05'6,595"W; 19°51'24,990"S/44°05'6,773"W; 19°51'24,665"S/44°05'6,951"W; 19°51'24,340"S/44°05'7,129"W; 19°51'24,015"S/44°05'7,307"W; 19°51'23,690"S/44°05'7,485"W; 19°51'23,365"S/44°05'7,663"W; 19°51'23,040"S/44°05'7,841"W; 19°51'22,715"S/44°05'8,019"W; 19°51'22,390"S/44°05'8,197"W; 19°51'22,065"S/44°05'8,375"W; 19°51'21,740"S/44°05'8,553"W; 19°51'21,415"S/44°05'8,731"W; 19°51'21,090"S/44°05'8,909"W; 19°51'20,765"S/44°05'9,087"W; 19°51'20,440"S/44°05'9,265"W; 19°51'20,115"S/44°05'9,443"W; 19°51'19,790"S/44°05'9,621"W; 19°51'19,465"S/44°05'9,799"W; 19°51'19,140"S/44°05'9,977"W; 19°51'18,815"S/44°05'10,155"W; 19°51'18,490"S/44°05'10,333"W; 19°51'18,165"S/44°05'10,511"W; 19°51'17,840"S/44°05'10,689"W; 19°51'17,515"S/44°05'10,867"W; 19°51'17,190"S/44°05'11,045"W; 19°51'16,865"S/44°05'11,223"W; 19°51'16,540"S/44°05'11,401"W; 19°51'16,215"S/44°05'11,579"W; 19°51'15,890"S/44°05'11,757"W; 19°51'15,565"S/44°05'11,935"W; 19°51'15,240"S/44°05'12,113"W; 19°51'14,915"S/44°05'12,291"W; 19°51'14,590"S/44°05'12,469"W; 19°51'14,265"S/44°05'12,647"W; 19°51'13,940"S/44°05'12,825"W; 19°51'13,615"S/44°05'13,003"W; 19°51'13,290"S/44°05'13,181"W; 19°51'12,965"S/44°05'13,359"W; 19°51'12,640"S/44°05'13,537"W; 19°51'12,315"S/44°05'13,715"W; 19°51'11,990"S/44°05'13,893"W; 19°51'11,665"S/44°05'14,071"W; 19°51'11,340"S/44°05'14,249"W; 19°51'11,015"S/44°05'14,427"W; 19°51'10,690"S/44°05'14,605"W; 19°51'10,365"S/44°05'14,783"W; 19°51'10,040"S/44°05'14,961"W; 19°51'09,715"S/44°05'15,139"W; 19°51'09,390"S/44°05'15,317"W; 19°51'09,065"S/44°05'15,495"W; 19°51'08,740"S/44°05'15,673"W; 19°51'08,415"S/44°05'15,851"W; 19°51'08,090"S/44°05'16,029"W; 19°51'07,765"S/44°05'16,207"W; 19°51'07,440"S/44°05'16,385"W; 19°51'07,115"S/44°05'16,563"W; 19°51'06,790"S/44°05'16,741"W; 19°51'06,465"S/44°05'16,919"W; 19°51'06,140"S/44°05'17,097"W; 19°51'05,815"S/44°05'17,275"W; 19°51'05,490"S/44°05'17,453"W; 19°51'05,165"S/44°05'17,631"W; 19°51'04,840"S/44°05'17,809"W; 19°51'04,515"S/44°05'17,987"W; 19°51'04,190"S/44°05'18,165"W; 19°51'03,865"S/44°05'18,343"W; 19°51'03,540"S/44°05'18,521"W; 19°51'03,215"S/44°05'18,699"W; 19°51'02,890"S/44°05'18,877"W; 19°51'02,565"S/44°05'19,055"W; 19°51'02,240"S/44°05'19,233"W; 19°51'01,915"S/44°05'19,411"W; 19°51'01,590"S/44°05'19,589"W; 19°51'01,265"S/44°05'19,767"W; 19°51'00,940"S/44°05'19,945"W; 19°51'00,615"S/44°05'20,123"W; 19°51'00,290"S/44°05'20,301"W; 19°51'00,000"S/44°05'20,479"W; 19°51'00,000"S/44°05'20,657"W; 19°51'00,000"S/44°05'20,835"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,013"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,191"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,369"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,547"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,725"W; 19°51'00,000"S/44°05'21,903"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,081"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,259"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,437"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,615"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,793"W; 19°51'00,000"S/44°05'22,971"W; 19°51'00,000"S/44°05'23,149"W; 19°51'00,000"S/44°05'23,327"W; 19°51'00,000"S/44°05'23,505"W; 19°51'00,000"S/44°05'23,683"W; 19°51'00,000"S/44°05'23,861"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,039"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,217"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,395"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,573"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,751"W; 19°51'00,000"S/44°05'24,929"W; 19°51'00,000"S/44°05'25,107"W; 19°51'00,000"S/44°05'25,285"W; 19°51'00,000"S/44°05'25,463"W; 19°51'00,000"S/44°05'25,641"W; 19°51'00,000"S/44°05'25,819"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,000"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,178"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,356"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,534"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,712"W; 19°51'00,000"S/44°05'26,890"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,068"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,246"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,424"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,602"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,780"W; 19°51'00,000"S/44°05'27,958"W; 19°51'00,000"S/44°05'28,136"W; 19°51'00,000"S/44°05'28,314"W; 19°51'00,000"S/44°05'28,492"W; 19°51'00,000"S/44°05'28,670"W; 19°51'00,000"S/44°05'28,848"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,026"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,204"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,382"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,560"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,738"W; 19°51'00,000"S/44°05'29,916"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,094"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,272"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,450"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,628"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,806"W; 19°51'00,000"S/44°05'30,984"W; 19°51'00,000"S/44°05'31,162"W; 19°51'00,000"S/44°05'31,340"W; 19°51'00,000"S/44°05'31,518"W; 19°51'00,000"S/44°05'31,696"W; 19°51'00,000"S/44°05'31,874"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,052"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,230"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,408"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,586"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,764"W; 19°51'00,000"S/44°05'32,942"W; 19°51'00,000"S/44°05'33,120"W; 19°51'00,000"S/44°05'33,298"W; 19°51'00,000"S/44°05'33,476"W; 19°51'00,000"S/44°05'33,654"W; 19°51'00,000"S/44°05'33,832"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,010"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,188"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,366"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,544"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,722"W; 19°51'00,000"S/44°05'34,900"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,078"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,256"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,434"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,612"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,790"W; 19°51'00,000"S/44°05'35,968"W; 19°51'00,000"S/44°05'36,146"W; 19°51'00,000"S/44°05'36,324"W; 19°51'00,000"S/44°05'36,502"W; 19°51'00,000"S/44°05'36,680"W; 19°51'00,000"S/44°05'36,858"W; 19°51'00,000"S

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 134 - MDIC/MCTI, de 11 de junho de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 257.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa HUMAX DO BRASIL FABRICAÇÃO DE DECODIFICADORES DIGITAIS E ÁUDIO/VÍDEO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 108/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 3.º da Portaria n.º, 146, de 3 de maio de 2012, resolve:

Art. 1.º Subdelegar competência para conceder e autorizar diárias e passagens nacionais, observados os limites estabelecidos na Portaria n.º 146, de 3 de maio de 2012, aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas à Ministra de Estado e do Serviço Florestal Brasileiro;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância dos cargos citados no caput, ao seu substituto legal caberá a competência de conceder e autorizar diárias e passagens.

Art. 2.º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva para executar a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam convalidados os atos referidos no art. 1.º desta Portaria desde 4 de maio de 2012, data de publicação da Portaria n.º 146, de 3 de maio de 2012.

FRANCISCO GAETANI

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334 de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n.º 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o art. 3.º, da Lei n.º 9.433 de 1997, que define as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que, segundo a Constituição Federal de 1988, art. 21, inciso XIX, compete à União definir critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando as resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos atinentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos, notadamente a Resolução n.º 16, de 8 de maio de 2001, que estabelece critérios gerais para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução n.º 65, de 7 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direitos de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.

Considerando a Resolução n.º 91, de 25 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos, resolve:

Art. 1.º Estabelecer critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais.

Art. 2.º A outorga de lançamento de efluentes corresponde à manifestação da autoridade outorgante sobre a disponibilidade hídrica necessária à diluição das cargas dos parâmetros adotados, sendo o órgão ou entidade de meio ambiente competente o responsável pelo licenciamento do empreendimento gerador dos efluentes.

Art. 3.º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - enquadramento: corresponde ao estabelecimento de objetivos de qualidade a serem alcançados ou mantidos através de metas progressivas, intermediárias e final de qualidade de água, de acordo com os usos preponderantes a que forem destinados;

II - metas progressivas, intermediárias e final de qualidade da água: aquelas formalmente instituídas com vistas ao alcance ou manutenção de condições e padrões de qualidade pretendidos, estabelecidos conforme as Resoluções CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005, e suas alterações e a Resolução CNRH n.º 91, de 5 de novembro de 2008;

III - parâmetros adotados: aqueles definidos pela autoridade outorgante ou pelos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos, para ser objeto de análise e de manifestação nos pedidos de outorga, nas suas esferas de atuação;

IV - vazão de diluição: vazão do corpo de água necessária para diluição da carga de determinado parâmetro adotado contido no efluente, de modo que o corpo de água, após a mistura com o efluente, atenda ao enquadramento estabelecido ou à meta intermediária; e

V - vazão de referência: aquela que representa a disponibilidade hídrica do curso de água, associada a uma probabilidade de ocorrência.

Art. 4.º Na análise dos pedidos de outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais serão observadas:

I - as características quantitativas e qualitativas dos usos dos recursos hídricos e do corpo receptor para avaliação da disponibilidade hídrica, levando em consideração os usos outorgados e cadastrados a montante e a jusante da seção em análise;

II - as condições e padrões de qualidade, relativos aos parâmetros outorgáveis, referentes à classe em que o corpo de água estiver enquadrado ou às metas intermediárias formalmente instituídas;

III - as vazões de referência;

IV - a capacidade de suporte do corpo de água receptor quanto aos parâmetros adotados; e

V - outras referências tecnicamente justificadas.

§ 1.º As vazões outorgadas para fins de diluição de determinado parâmetro do efluente poderão ser novamente disponibilizadas, em função da capacidade de autodepuração do corpo de água e o respectivo enquadramento, bem como serem utilizadas para a diluição de outros parâmetros adotados.

§ 2.º No processo de outorga, quando houver manifestação prévia, deverão, também, ser observados os incisos acima.

Art. 5.º No cálculo da vazão de diluição de efluentes deverá ser utilizada a equação constante do Anexo desta Resolução.

Art. 6.º Nas situações que envolvam o lançamento de efluentes em ambientes lênticos, deverão ser realizados estudos específicos e complementares, a critério da autoridade outorgante, que demonstrem a adequada dispersão e assimilação dos efluentes no meio hídrico.

Art. 7.º Em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios de outorga estabelecidos, a autoridade outorgante poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, em articulação com o órgão ambiental competente, com vistas ao alcance das metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor.

Art. 8.º No processo de outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição para empreendimentos que possuam licença ambiental vigente até a data de publicação desta Resolução, caberá à entidade ou ao órgão gestor, quando necessário, definir limites progressivos para cada parâmetro adotado, em articulação com o órgão ambiental competente, com vistas ao alcance das metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor.

Art. 9.º O órgão e/ou a entidade outorgante deverá dar publicidade ao ato administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos e, concomitantemente, às seguintes informações:

I - vazão de diluição;

II - vazão de lançamento;

III - concentração dos parâmetros adotados; e

IV - carga diária dos parâmetros adotados.

Art. 10. A autoridade outorgante estimulará, em conjunto com os setores usuários, instituições de ensino superior e pesquisa, organizações civis de recursos hídricos e demais entes dos Sistemas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, a adoção de práticas para o uso racional da água.

Art. 11 Os parâmetros adotados serão implementados progressivamente em função da sua significância para a bacia hidrográfica, em consonância com os planos de recursos hídricos, quando existentes.

Art. 12 No caso de corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente variação sazonal significativa, caberá às autoridades outorgantes adotar critérios e procedimentos específicos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

ANEXO

FORMULAÇÃO DA VAZÃO DE DILUIÇÃO

A Vazão de Diluição (Qdil) é calculada pela Equação seguinte, derivada da equação de balanço de massa:

$$Q_{dil} = Q_{ef} \cdot \frac{(C_{ef} - C_{perm})}{(C_{perm} - C_{nat})}$$

onde

Qdil	vazão de diluição para determinado parâmetro adotado de qualidade no ponto de lançamento.
Qef	vazão do efluente que contém o parâmetro adotado de qualidade analisado.
Cef	concentração do parâmetro adotado de qualidade no efluente.
Cperm	concentração permitida para o parâmetro adotado de qualidade no corpo hídrico onde é realizado o lançamento.
Cnat	concentração natural do parâmetro adotado de qualidade no corpo hídrico onde é realizado o lançamento.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1.º, inciso I e § 4.º, do Decreto n.º 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP n.º 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1.º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, fixado pela Portaria n.º 31, de 28 de dezembro de 2011, para 1.864 (mil, oitocentos e sessenta e quatro) empregados.

Art. 2.º Fica a CODEVASF autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite estabelecido para o seu quadro próprio e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3.º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, condições de executar despesas ora financiadas com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis, cuja arrecadação apresenta frustração em decorrência da redução de suas alíquotas a zero pelo Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2075		Transporte Rodoviário								47.615.595	
PROJETOS											
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará								25.615.595	
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará								25.615.595	
26 782	2075 7S60	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Belém (km 0) - Castanhal - Santa Maria do Pará - Cachoeira do Piriá - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará	F	4	3	40	0	300		400.000	
26 782	2075 7S60 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Belém (km 0) - Castanhal - Santa Maria do Pará - Cachoeira do Piriá - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300		22.000.000	
TOTAL - FISCAL										22.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										47.615.595	
TOTAL - GERAL										0	
										47.615.595	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
2075		Transporte Rodoviário								47.615.595	
PROJETOS											
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará								25.615.595	
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará								25.615.595	
26 782	2075 7S60	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Belém (km 0) - Castanhal - Santa Maria do Pará - Cachoeira do Piriá - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111		400.000	
26 782	2075 7S60 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Belém (km 0) - Castanhal - Santa Maria do Pará - Cachoeira do Piriá - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará	F	4	3	40	0	111		22.000.000	
TOTAL - FISCAL										22.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										47.615.595	
TOTAL - GERAL										0	
										47.615.595	

Ministério do Trabalho e Emprego

Em 16 de agosto de 2012

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SIT n.º 98, de 15 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 116 e 117, no inciso III do art. 14, onde se lê: "...no art. 1º da Lei 9.029, de 13 de abril de 2011...", leia-se: "... no art. 1º da Lei 9.029, de 13 de abril de 1995;".

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2012

Revogação de Publicação de Alteração Estatutária e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.562/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve REVOGAR a publicação do pedido de alteração estatutária, nº 46223.006041/2010-76, de interesse do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão - SINDHORBS/MA, CNPJ: 06.346.936/0001-55, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.006041/2010-76, de interesse do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão - SINDHORBS/MA, CNPJ: 06.346.936/0001-55, com fundamento no art. 5º inciso I, da mencionada Portaria nº186/2008."

Sobrestamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 558/2012/CGRS/SRT/MTE resolve SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária nº 46000.021442/2007-75 de interesse do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto e Região CNPJ: 60.000.619/0001-28 nos termos do §5 art. 13 da Portaria 186/2008".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.559/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve sobrestar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Oeste de Minas Gerais - SINDDELIVRE/OESTE-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 05.868.979/0001-38, processo administrativo nº. 46000.020686/2010-36, nos termos do §5º do artigo 13 da Portaria 186 de 14 de abril de 2008, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia".

Em 20 de agosto de 2012

Arquivamento de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46224.003857/2008-13
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Paraíba - SINFITO - PB
CNPJ	08.947.406/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 560/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.012369/2010-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Porto Alegre - RS.
CNPJ	92.965.755/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 561/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 46208.007968/2012-83, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Superintendência Regional Sul de Goiás), situada na Rua 11, nº 250, 5º andar, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74.015-170, para trabalhar no dia 18/08/2012 (sábado), tendo em vista a expressão do interesse público, a fim de possibilitar à população brasileira facilidade de acesso à emissão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cartão do Cidadão e atendimento referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Fica ressalvado que todos os direitos trabalhistas deverão ser preservados, como bem preleciona a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 2º Tais especificações encontram respaldo jurídico no Artigo 8º, "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048/49, referente à Lei Nº 605/49.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir desta data.

HEBERSON ALCÂNTARA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.589, DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 560-ANTAQ, DA EMPRESA PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001098/2009-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, de 07 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no contrato social e na frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.590, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 740-ANTAQ, DO EMPRESÁRIO NEWTON W. SALOMÃO - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001095/2011-33 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 740-ANTAQ, de 14 de abril de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 02 de maio de 2011 e Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.001098/2009-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, de 07 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio Manoel Alves Grande, Bacia Tocantins-Araguaia, entre os municípios de Barra do Ouro-TO e Carolina-MA.

II A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BARRA DO OURO-TO A CAROLINA-MA):	
DIA DA SEMANA	FREQÜÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	12
Quarta-feira	13
Quinta-feira	10
Sexta-feira	11
Sábado	10
Domingo	9

IV A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 27, PIPES 32 e PIPES 111, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

V A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VI A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

RESOLUÇÃO Nº 2.591, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 544-ANTAQ, DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA-ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001039/2009-24 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 424-ANTAQ, DA EMPRESA PARENTE ANDRADE LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002141/2007-85 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 424-ANTAQ, de 15 de abril de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.593, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 727-ANTAQ, DA EMPRESA MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003096/2010-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 272-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.594, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 816-ANTAQ, DA EMPRESA FARÓL APOIO MARÍTIMO LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003019/2011-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 816-ANTAQ, de 22 de dezembro de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

IX O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 740, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.001095/2011-33 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 740-ANTAQ, de 14 de abril de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário NEWTON W. SALOMÃO - ME., CNPJ nº 13.058.947/0001-03, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Quintino Justo de Almeida nº 207, Perpétuo Socorro, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Afuá-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, podendo os horários de partida e chegada sofrerem variações em função do regime de marés:

a) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO I:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA	LOCAL		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Afuá-PA	2ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	23:00
Santana/Macapá-AP	3ª feira	01:00	Afuá-PA	3ª feira	05:00
Afuá-PA	4ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	4ª feira	23:00
Santana/Macapá-AP	5ª feira	01:00	Afuá-PA	5ª feira	05:00
Afuá-PA	6ª feira	02:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	06:00
Santana/Macapá-AP	Domingo	20:00	Afuá-PA	2ª feira	00:00

b) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO II:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA	LOCAL		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Afuá-PA	Domingo	22:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	2ª feira	17:00	Afuá-PA	2ª feira	21:00
Afuá-PA	5ª feira	22:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	17:00	Afuá-PA	6ª feira	21:00



c) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO IV:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA	CHEGADA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Afuá-PA	Domingo	12:00	Santana/Macapá-AP	Domingo	15:00
Santana/Macapá-AP	4ª feira	14:00	Afuá-PA	4ª feira	17:00
Afuá-PA	6ª feira	12:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	15:00
Santana/Macapá-AP	Sábado	14:00	Afuá-PA	Sábado	17:00

d) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO V:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA	CHEGADA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Afuá-PA	Domingo	12:00	Santana/Macapá-AP	Domingo	16:00
Santana/Macapá-AP	2ª feira	17:00	Afuá-PA	2ª feira	21:00
Afuá-PA	5ª feira	12:00	Santana/Macapá-AP	5ª feira	16:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	17:00	Afuá-PA	6ª feira	21:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.001039/2009-24 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61, doravante denominada Autorizada, com sede à Rua 24 de Outubro nº 1.127, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Santarém-PA e Belém-PA a Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações ANA BEATRIZ III e ANA BEATRIZ IV e ocorrerá conforme o

ESQUEMA OPERACIONAL ANA BEATRIZ III (LINHA BELÉM-PA A SANTANA-AP):					
PARTIDA	CHEGADA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Belém-PA	Segunda-feira	12:00	Santana- AP	Terça-feira	10:00
Santana- AP	Terça-feira	12:00	Belém-PA	Quarta-feira	12:00
Belém-PA	Quinta-feira	12:00	Santana- AP	Sexta-feira	10:00
Santana- AP	Sábado	10:00	Belém-PA	Domingo	10:00

esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL ANA BEATRIZ IV (LINHA MANAUS-AM A SANTARÉM-PA):					
PARTIDA	CHEGADA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	5ª feira	12:00	Parintins-AM	6ª feira	04:30
Parintins-AM	6ª feira	05:00	Juruti-PA	6ª feira	09:00
Juruti-PA	6ª feira	09:30	Óbidos-PA	6ª feira	12:00
Óbidos-PA	6ª feira	12:30	Santarém-PA	6ª feira	17:00
Santarém-PA	2ª feira	12:00	Óbidos-PA	2ª feira	18:30
Óbidos-PA	2ª feira	19:00	Juruti-PA	2ª feira	23:00
Juruti-PA	2ª feira	23:30	Parintins-AM	3ª feira	04:00
Parintins-AM	3ª feira	04:30	Manaus-AM	4ª feira	05:30

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 424, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.002141/2007-85 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa PARENTE ANDRADE LTDA., CNPJ nº 05.057.914/0001-02, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Amazonas, nº 141, Betânia, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 727, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50301.003096/2010-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 272-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.067.474/0001-25, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Delegado Waldir Guilherme nº 90, parte, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50301.003019/2011-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 12.981.187/0001-30, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Visconde de Pirajá, nº 142, salas 401,402 e 403, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

 CGC: 06.347.892/0001-88
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

 MÊS: junho de 2012
 DECRETÓ 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	209.472.461,08
Ativo Circulante	44.679.290,94
Disponibilidades	37.213.386,05
Bens Numerários	594,29
Bancos	1.444.089,91
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	38.656.881,67
Realizável a Curto Prazo	7.465.904,89
Duplicatas e Contas a Receber	3.738.771,78
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.156.131,82
Direito D/CODOMAR junto DNIT	187.684,34
Adiantamento a Empregados	2.793.603,03
Almoxarifado	14.472,38
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Devedores p/ Convênio	2.850.083,25
Dir.Realiz. Após. Term. Ex. Segui	1.043.566,21
Empréstimos e Adiant. Terceiros	384.448,61
Depósitos Judiciais e Contratos	413.431,21
Cauções, Depósitos e Retenções	95.909,75
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.749.603,93
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	692.707,70
Bens Móveis	937.095,39
Depreciação Acum. Bens Moveis	281.415,09
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	338,92
Permanente - Investimentos	162.743.391,90
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul. B. Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.678.937,73
Passivo	209.472.461,08
Passivo Circulante	29.711.325,36
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	29.711.325,36
Contas a Pagar	1.101.619,20
Provisões	2.970.586,60
Obrig. Fiscais e Trabalhista	13.127,37
Cred. P/depósitos Cauccionados	206.604,44
Imp. Contrib. Consig.a Recolher	1.017.180,03
Títulos Adiantamentos a Pagar	488.712,83
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	24.521.744,45
Credores por Transf. Recursos	127.813,68
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	180.526,51
Exigível a Longo Prazo	1.732.444,44
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	2.856.881,34
Encargos Sociais	2.856.881,34
Recursos - Convênio/DNIT	1.124.436,90
CODOMAR/PORTOS-MA	1.124.436,90
Patrimônio Líquido	178.028.691,28
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc./s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.002.494,50
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	13.633.733,55
Resultado do Exercício	368.760,95

 JORGE LUIZ CAETANO LOPES
 Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público
SECRETARIA-GERAL
PAUTA
PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

 Dia: 28/08/2012
 Hora: 9 horas
 Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012).

Processos com Pedidos de Vista
Pedido de vista no dia 28/02/2012

2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, eferente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.

Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
 Origem: Rio Grande do Sul
 Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

3) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Espírito Santo
 Vista: Cons. Fabiano Silveira
 Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jarbas Soares Júnior

4) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.

Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja
 Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 15/05/2012

5) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
 Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Espírito Santo
 Vista: Cons. Luiz Moreira

6) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
 Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Ceará
 Vista: Cons. Tito Amaral

7) Processo: 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual nº 43007/2011.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Fabiano Silveira

Pedidos de vista no dia 29/05/2012

8) Processo: 0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, à anulação da votação e formação de lista tríplice referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de fiminar.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Tocantins
 Vista: Cons. Almino Afonso

9) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jeferson Coelho
 Cons. Claudia Chagas

Pedidos de vista no dia 26/06/2012

10) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001158/2011-68)
 Recorrente: Eriberto da Costa Neves
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Almino Afonso

11) Processo: 0.00.000.000076/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça
 Advogado: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer que seja revista decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.

Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Alessandro Tramuja

12) Processo: 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

- 13) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerentes: Jorge Alves de Souza
 Pedro Américo da Silveira
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Amazonas
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 14) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 15) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
 Recorrente: Lidiane Soares Saija
 Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Rio Grande do Sul
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 16) Processo: 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)
 Requerentes: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Pará
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 17) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
 Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
 Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas
 Cons. Jeferson Coelho
- 18) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Jarbas Soares Júnior
- 19) Processo: 0.00.000.000233/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Odon Dantas Pinto
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a prorrogação, por mais dois anos, do 6º Concurso Público destinado ao provimento de Analista e Técnico dos quadros do Ministério Público da União, bem como o impedimento de realização de novo certame para o preenchimento das referidas vagas. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 20) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
 Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo
 Requerido: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
 Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Cláudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Paraná
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 21) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
 Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Plenário

Pedidos de vista no dia 24/07/2012

- 22) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas
 Cons. Mario Bonsaglia
- 23) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Visa à apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e, ainda, à suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.

- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraná
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 24) Processo: 0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)
 Requerentes: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
 Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República
 Interessados: Ives Gandra da Silva Martins Filho, André Cremonesi, João de Deus Gomes de Souza e Fausto Lustosa Neto
 Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF 17384
 Assunto: Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 25) Processo: 0.00.000.000552/2012-60 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o atendimento ao público e aos advogados por parte dos membros do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Almino Afonso
 Cons. Jarbas Soares Júnior

Processos RemanescentesIncluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

- 26) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 27) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 28) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 29) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 30) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 31) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 32) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
 Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Amazonas
- 34) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

- Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais
- Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)
- 37) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)
- 38) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 39) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotora de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais
- 40) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
Recorrente: Roseni Rosa Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia
- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)
- 41) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 42) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 44) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)
- 45) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
- 46) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
- Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)
- 47) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 48) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Franklin Javert Silva
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
- 49) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará
- 50) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Guimarães Moraes Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMPP, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Borges Machado
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 52) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)
- 53) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 54) Processo: 0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Enyldo Carvalhinho Filho
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Espírito Santo
- 56) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 57) Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Roraima
- 58) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais



- 59) Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça
 Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE nº 22.043
 César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
 Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
 Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco
 Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Pernambuco
- 60) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Minas Gerais
- 61) Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1º, da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro
- 62) Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno)
 Recorrente: Camilo Hosken Filho
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Rio de Janeiro
- 63) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
 Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
 Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
 Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrada final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Piauí
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)**
- 64) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Pedro Antônio Roso - Procurador da República
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio Grande do Sul
- 65) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
 Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apens.: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
 Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
 Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)**
- 67) Processo: 0.00.000.000081/2010-28 (Recurso Interno)
 Recorrente: João Sérgio Guedes dos Santos
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Amapá
- 68) Processo: 0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.001554/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle de Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luis Fernando Milla Sass
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Paraná
- 72) Processo: 0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)
 Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
 Requerido: Membro do Ministério Público Militar
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 73) Processo: 0.00.000.001045/2011-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Edson da Silva de Carvalho
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a denúncias de improbidade administrativa e crimes praticados na Subprefeitura de Campo Limpo/SP e na Prefeitura de São Paulo/SP.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
- 74) Processo: 0.00.000.001371/2011-70 (Sindicância)
 Requerente: Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar imputação de arquivamento sumário de ações penais e ações por ato de improbidade administrativa propostas contra diversas autoridades e personalidades do Município de Joaçaba/SC, em dissonância com o interesse público.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Santa Catarina
- 75) Processo: 0.00.000.000206/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: João Alves da Silva Neto - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da Bahia quanto à elaboração de relatório de correição ordinária na 1ª Promotoria de Eunápolis/BA.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Bahia
- 76) Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio Grande do Norte
- 77) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDFT
 Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Requer análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 78) Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
 Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho
 Glória de Fátima Nascimento Cavalcante
 Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Amapá
- 79) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
 João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
 Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco
- 81) Processo: 0.00.000.000405/2012-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Fuad Chafic Abi Faraj
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Visa apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná no julgamento do concurso para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de Maringá. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Paraná
- 82) Processo: 0.00.000.000583/2012-11 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior

Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público Eleitoral em prestar informações acerca da representação que é parte requerente.
Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)			
83)	Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno) Recorrente: Edelvan Romano Rosa Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Rio de Janeiro	95)	Processo: 0.00.000.000332/2010-74 (Recurso Interno) Recorrente: Carlos José Bacellar Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não recebeu petição do recorrente e determinou o arquivamento do feito. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Bahia
84)	Processo: 0.00.000.000098/2011-66 (Recurso Interno) Recorrente: Fernando Alcântara de Figueiredo Recorrido: Membro do Ministério Público Militar Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal	96)	Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
85)	Processo: 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apensos: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83) Requerentes: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818 Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento nº 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Rio Grande do Sul	97)	Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
86)	Processo: 0.00.000.001085/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Requer suspensão e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que atribui a tutela dos direitos de habitação e urbanismo à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pernambuco	98)	Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração) Embargante: Maurício Vicente Silvério Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo
87)	Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Minas Gerais	99)	Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação) Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Pedido de Avocação em que se requer a avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Pará
88)	Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno) Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Minas Gerais	100)	Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga Interessados: Breno Wohl Bruno Francisca Ferreira Freire Gustavo Wagner Silva Santos Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio de Janeiro
89)	Processo: 0.00.000.000451/2012-99 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000920/2011-99) Requerente: Carlos Henrique Lima de Souza Requerido: Ministério Público da União Assunto: Solicita reconsideração da decisão monocrática proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000920/2011-99. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Distrito Federal	101)	Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação) Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Pedido de Avocação em que se requer a avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Pará
90)	Processo: 0.00.000.000457/2012-66 (Recurso Interno) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.000496/2012-63 e 0.00.000.000497/2012-16) Recorrente: Tuska do Val Fernandes Recorrido: Ministério Público Federal Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Distrito Federal	102)	Processo: 0.00.000.001169/2011-48 (Recurso Interno) Recorrente: Roberto Gerdzijauskas Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: São Paulo
91)	Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro. Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira Origem: Distrito Federal	103)	Processo: 0.00.000.001454/2011-69 (Inspeção) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
92)	Processo: 0.00.000.000585/2012-18 (Pedido de Providências) Requerente: Gilson Lourenco Dias Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Apresenta manifestação de irrisignação quanto à promoção de arquivamento exarada pela 3ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Procedimento nº 1.16.000.002604/2011-36. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Distrito Federal	104)	Processo: 0.00.000.001455/2011-11 (Inspeção) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
Processos desta sessão (28/08/2012)			
93)	Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Demilson Antônio Ribeiro Monteiro Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar que impugna decisão proferida pela Corregedoria Geral do MP/RJ, em procedimento instaurado para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Rio de Janeiro	105)	Processo: 0.00.000.001456/2011-58 (Inspeção) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal
94)	Processo: 0.00.000.001436/2009-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Juarez Ramos da Gama Requerido: Ministério Público Eleitoral no Estado do Amazonas	106)	Processo: 0.00.000.001474/2011-30 (Reclamação Disciplinar) Requerente: Sigiloso Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Reclamação Disciplinar que tem por escopo apurar suposta falta funcional praticada por Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, consistente em não comparecimento, sem justificativa, às audiências judiciais para as quais fora regularmente intimado. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Ceará
		107)	Processo: 0.00.000.001536/2011-11 (Sindicância) Requerente: Francisco Dias Teixeira - Subprocurador-Geral da República Requeridos: Membros e servidora do Ministério Público do Estado do Amapá Assunto: Sindicância instaurada para averiguar a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão no Ministério Público do Estado do Amapá, com suposta residência em outro Estado. Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Origem: Distrito Federal



- 108) Processo: 0.00.000.001568/2011-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Edilson Santana Gonçalves Filho
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer suspensão do 25º Concurso Público para Procurador da República em face dos fundamentos apresentados, bem como pelo aguardo do julgamento definitivo de processos referentes ao mesmo certame, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e neste Conselho. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Ceará
- 109) Processo: 0.00.000.000088/2012-10 (Recurso Interno)
 Recorrente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de pedido de revisão de Sindicância.
 Relator(a): Cons. Tafs Schilling Ferraz
 Origem: Ceará
- 110) Processo: 0.00.000.000118/2012-80 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001522/2011-90)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Alega descumprimento da Resolução CNMP nº 37/2009 pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo em vista suposta ocupação de cargos por parte de parentes de membros e servidores do órgão.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraíba
- 111) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Acre
- 112) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Rio de Janeiro
- 113) Processo: 0.00.000.000210/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Nilton Lages Rangel
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em dar andamento ao processo nº 2009.203.027229-9, que tramita no 3º Juizado de Violência Doméstica de Jacarepaguá/RJ.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio de Janeiro
- 114) Processo: 0.00.000.000224/2012-63 (Recurso Interno)
 Recorrente: João Bosco Costa Soares do Silva - Juiz Federal
 Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF nº 14.736
 Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
 Recorridos: Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amapá.
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal e contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Amapá
- 115) Processo: 0.00.000.000227/2012-05 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
 Interessado: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Rio Grande do Sul
- 116) Processo: 0.00.000.000231/2012-65 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Rio Grande do Sul
- 117) Processo: 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE
 Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao órgão de origem.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Ceará
- 118) Processo: 0.00.000.000337/2012-69 (Recurso Interno)
 Recorrente: Cristovão Jesus Luiz Esteves
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Goiás
- 119) Processo: 0.00.000.000348/2012-49 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Guilherme Guedes Raposo - Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
 Advogados: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa - OAB/DF nº 18.712
 Paulo Maurício Braz Siqueira - OAB/DF nº 18.114
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para determinar a expedição de recomendação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio de Janeiro
- 120) Processo: 0.00.000.000381/2012-79 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
- Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Pedido de Revisão de Sindicância nº 2010001120010619/MP, que tramitou no Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
- 121) Processo: 0.00.000.000456/2012-11 (Pedido de Providências)
 Interessado: Haroldo Silva da Fonseca - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Pará, em relação à ausência de Promotor de Justiça e inexistência de plantão na Unidade Ministerial da Comarca de Redenção/PA.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Pará
- 122) Processo: 0.00.000.000591/2012-67 (Recurso Interno)
 Recorrente: Waldir Lara Cardoso - Procurador de Justiça
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. Tafs Schilling Ferraz
 Origem: Goiás
- 123) Processo: 0.00.000.000627/2012-11 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo
 Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o deferimento de liminar para cessar o prosseguimento do Pedido de Providências que gerou o Ofício nº 664/2012, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, visto que ofende a independência funcional. O requerente alega que os atos praticados são exercício da atividade-fim e não configuram falta disciplinar. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Tafs Schilling Ferraz
 Origem: Paraná
- 124) Processo: 0.00.000.000628/2012-57 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerentes: Fabiana Lemes Zamalloo do Prado - Promotora de Justiça/GO
 Fernando Aurvalle da Silva Krebs - Promotor de Justiça/GO
 Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO
 Willis Marra Gomes - Promotora de Justiça/GO
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Requer a suspensão do ato de avocação do procedimento preparatório nº 201200248432, avocado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício do Estado de Goiás, com base no disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei 8.625/93, que supostamente violou a independência funcional de membro daquele Parquet. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Goiás
- 125) Processo: 0.00.000.000630/2012-26 (Recurso Interno)
 Recorrente: BRF - Brasil Foods - S/A
 Advogado: Jerusa Rosa Alejarra - OAB/DF nº 29.588
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que indeferiu pedido liminar na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000117/2012-35, ainda em tramitação.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal
- 126) Processo: 0.00.000.000645/2012-94 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Edjane Ramos Dourado
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Goiás quanto à aparente ocorrência de fraude em realização de concurso do órgão no Município de Formosa/GO.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Goiás
- 127) Processo: 0.00.000.000651/2012-41 (Pedido de Providências)
 Requerente: Márcia Contrera
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer que este Conselho determine o acesso à cópia de procedimento arquivado pela Promotoria de Tauritinga/SP, referente à denúncia feita pela requerente sobre supostas irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura de Fernando Prestes/SP.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
- 128) Processo: 0.00.000.000654/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: João Batista da Silva
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Trabalho/MG devido à rescisão unilateral de contrato assinado com empresa prestadora de serviços de manutenção predial.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Minas Gerais
- 129) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
 Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
 Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Distrito Federal
- 130) Processo: 0.00.000.000686/2012-81 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Pedido de Avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 009/2011, que tramita perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 131) Processo: 0.00.000.000692/2012-38 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Secretária Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 132) Processo: 0.00.000.000718/2012-48 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sigiloso
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Pernambuco
- 133) Processo: 0.00.000.000732/2012-41 (Pedido de Providências)
 Requerente: Patrícia de Amorim Rego - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre
 Assunto: Trata-se de consulta formulada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, referente à aplicação do art. 5º da Resolução CNMP 30/2008, especificamente no tocante à vacância de unidade ministerial e investidura de Promotor de Justiça na função eleitoral.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Acre

- 134) Processo: 0.00.000.000734/2012-31 (Pedido de Providências)
Requerente: Patrícia Cristina Piratininga
Assunto: Visa apurar procedimento no atendimento ao público realizado na Promotoria de Justiça da Comarca de Araraquara.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
- 135) Processo: 0.00.000.000768/2012-25 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público da União
Assunto: Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Superior do Ministério Público da União para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 136) Processo: 0.00.000.000777/2012-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Interessado: Deputado Durval Dângelo - Presidente da Comissão de Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na apuração de denúncias de exploração de jogos ilegais na cidade de Juiz de Fora.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
- 137) Processo: 0.00.000.000784/2012-18 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 138) Processo: 0.00.000.000817/2012-20 (Inquérito Administrativo Avocado)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.050852/11-12, avocado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000690/2012-49
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Wellerson Eduardo da Silva Corrêa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)A norma em comento, como visto, resultou da ação conjunta do órgão ministerial e do judiciário do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas competências e na esteira de jurisprudência consolidada, não se podendo sequer falar em competência do Conselho para rever ou anular o ato.

Desta forma, por entender que o pedido veiculado neste Procedimento de Controle Administrativo foi editado nos limites legais, escapando à competência constitucional atribuída ao Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 46, X, c, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1099 Data:20/08/2012 Hora:16:18
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000913/2012-78
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000464/2012-68
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Macapá/AP
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000911/2012-89
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Definir a localização e implantar nos Municípios as Procuradorias da República a seguir indicadas:

I - 1 (uma) na 1ª Região: Tucuruí, no Estado do Pará; e
II - 2 (duas) na 5ª Região: Patos, no Estado da Paraíba, e Ouricuri, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE deixa de compreender a área de atuação da Procuradoria da República no Município de Salgueiro/PE.

§ 1º A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Salgueiro/PE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Ouricuri/PE.

§ 2º Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes

deste artigo que tiverem acréscimo ou decréscimo de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, instaurou as Peças de Informação nº 1.12.000.000058/2012-29, em 24 de janeiro de 2012, a partir de "denúncia online", na qual o sr. Walber Brito da Silva denuncia as péssimas condições físicas e de funcionamento do Posto de Saúde de Atenção Básica da Comunidade de Guanabara do Rio Araguari, pertencente ao Governo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar as condições físicas e de funcionamento do Posto de Saúde de Atenção Básica da Comunidade de Guanabara do Rio Araguari, Município de Tartarugalzinho/AP.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais, o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, particularmente no que tange aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, autou as Peças de Informação de nº 1.12.000.000246/2012-57, a partir de Ofício encaminhado a esta Procuradoria da República pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no sentido de convidar seus membros para Sessão Ordinária da Comissão Permanente de Política Agrária daquela casa, onde se discutiriam as ações de regularização fundiária e licenciamento ambiental no âmbito do estado do Amapá.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.304/01 trata da transferência das terras federais ao estado de Roraima no sentido de transmitir, e a Lei nº 11.949/09 veio alterá-la para incluir como beneficiário de tal transferência o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já havia se manifestado, na Ação Cível Originária nº 705-2, quanto ao Estado de Roraima, ao dizer que a Lei nº 10.304/01 não era autoaplicável, sendo que a transmissão das terras do âmbito federal para o âmbito estadual não se operava apenas pela lei, mas necessitava, sim, de um decreto regulamentar que prevísse o modo como tal transmissão seria feita;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União, em seu Parecer nº 099/12/CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, processo nº 56377.000019/2010-12, entendeu que o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao caso de Roraima na Lei nº 10.304/01 é extensível ao da Lei nº 11.949/09 das terras do Estado do Amapá, isto é, que, enquanto não for realizada a regulamentação da referida lei, as terras ainda não teriam sido totalmente transferidas ao Estado;

CONSIDERANDO que no dia 14 de agosto de 2012 foi tomado conhecimento de notícia em jornal, aqui anexada, de que o Governo do Estado do Amapá teria lançado, no dia anterior, o Programa Terra Legal, com o objetivo de regularizar as terras rurais do Estado do Amapá. A notícia diz ainda que o Programa Terra Legal seria executado pela Secretaria de Planejamento (Seplan) e pelo Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (Imap), ambos órgãos estaduais, sendo como parceria o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria do Patrimônio Público (SPU) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de supostas irregularidades praticadas pelo Governo do Estado do Amapá, no tocante à transferência de terras públicas que ainda não estariam sob seu poder, dado o entendimento já exarado acatado pelo Supremo Tribunal Federal em caso bastante análogo, no Estado de Roraima, e formulado em Parecer da AGU no caso específico do Amapá.

Para isso, DETERMINA-SE que:

I - Convertam-se as Peças de Informação nº 1.12.000.000246/2012-57 em Inquérito Civil Público;

II - Comunique à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se nos termos do art. 16, da Resolução 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como diligência, expeçam-se ofícios à Secretaria de Planejamento (Seplan), ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (Imap), ao Ministério do desenvolvimento Agrário (MDA), à Secretaria do Patrimônio Público (SPU) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da art. 8º, II, parágrafos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93, se:

(i) tem conhecimento de que o Programa Terra Legal do Governo do Estado do Amapá realmente já começou a funcionar;

(ii) e, caso o programa tenha se iniciado, sobre:



a) qual a participação de cada órgão ou entidade em sua execução ou colaboração para sua execução;

b) qual seria o fundamento jurídico que embasaria o início da execução do programa, tendo em vista ainda não ter sido promulgado o decreto regulamentar exigido pelo art. 4º da Lei nº 10.304/09, com redação dada pela Lei nº 11.949, já considerado imprescindível para a perfeita transferência de terras ao Estado do Amapá, pelo Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, e por Parecer da AGU no caso específico;

c) qual será o modo, forma e tempo da regularização da propriedade para particulares, no referido programa, tendo em vista que a necessidade de regulamentação da lei tem por um de seus principais objetivos justamente concretizar critérios seguros e rigorosos de transferência de terras do Estado para os particulares, a fim de se evitar fraudes e conflitos jurídicos pela propriedade e os limites das terras concedidas.

Por fim, tendo em vista informação recebida por telefonema com o Sr. Maurício Oliveira de Souza, diretor presidente do IMAP, de que haveria naquele órgão uma série de procedimentos (aproximadamente trinta) em que foram constatadas suspeitas de fraudes em concessões anteriores de terras, determina-se que, em diligência até o IMAP, busque-se com o Sr. Maurício Oliveira de Souza, ou quem o substitua no momento, cópia de tais documentos, a fim de que se possam promover as medidas judiciais cabíveis. Tendo em vista a urgência desta diligência, determina-se que este último expediente seja realizado por este gabinete.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, e nos termos do art. 2º, I da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO cujo objeto é apurar a aplicação dos repasses de verbas federais destinadas a implementação do Plano Estratégico de Fronteiras, previsto no Decreto 7496/2011, no Município de Tabatinga/AM, bem como DETERMINAR:

I - a comunicação à 5ª CCR, acerca da instauração do presente inquérito;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, solicitando as seguintes informações: a) Indicar e encaminhar os convênios e demais instrumentos de repasses de verbas federais ao governo do Estado do Amazonas e/ou Município de Tabatinga, com a finalidade de implementar o "Plano Estratégico de Fronteiras"; b) Informar situação atual dos convênios e demais repasses de verbas, incluindo os registrados sob os números 773617 e 761557, com o encaminhamento de eventuais relatórios técnicos.

Com fulcro na LC 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da solicitação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2º, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

O inteiro teor da representação encaminhada pelo Sindicato do Magistério Público Municipal de Cândido Sales/BA, noticiando desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB, pela Prefeitura daquele município, no exercício de 2008;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000068/2012-20;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de malversação de recursos do FUNDEB por parte do ex-prefeito do Município de Cândido Sales/BA, Eduardo de Oliveira Pontes, no exercício de 2008.

c) Oficie-se à Prefeita do Município de Cândido Sales/BA requisitando-se as seguintes informações: a) quem era o ordenador de despesas com recursos do FUNDEB em 2008; b) se a totalidade dos recursos repassados pelo FUNDEB naquele exercício foi gasta; caso contrário, qual o saldo.

Fica o servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000064/2012-54

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando para apurar possível omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública o que configura, em tese, a prática do crime tipificado no artigo 10, Lei 7.347/85, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II da Lei 8.429/92.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabríca Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

1. Converta-se o presente procedimento 1.15.003.000139/2011-14 em Inquérito Civil, para apurar fraudes na concessão de benefícios previdenciários pelo Servidor do INSS, agência Itapipoca-Ce, Antônio Carlos Fernandes de Oliveira;

2. Remeta-se os autos ao setor jurídico para a coleta de informações quanto ao investigado, notadamente acerca dos Procedimentos Administrativos disciplinares que subsidiaram Ação Penal proposta em desfavor do servidor acima mencionado, para que melhor possam instruir eventuais medidas a serem adotadas no âmbito da tutela coletiva;

3. Fornecidos os documentos requisitados, conclusos para análise, distribuição e adoção das providências cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº : 1.22.001.000009/2012-30. Requerente: Ministério da Justiça. Requerido: Elvimar Luis Cotrim de Freitas. Ementa: 4ª Superintendência Regional - Registro RM 709510671 BR encaminha cópia do Processo Administrativo Disciplinar 08.65.004.583/2011-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129,

inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria. Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001181/2012-11, com o escopo de apurar supostas irregularidades na construção do Residencial Bela Vista;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPPF.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não desempenha os serviços que a lei lhe confia com a suficiência que deveria e, ao mesmo tempo, impede que outros entes e pessoas jurídicas exerçam atividades similares a sua, situação que lamentavelmente foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como válida perante a ordem constitucional vigente;

CONSIDERANDO a recorrente alegação de que a Portaria nº 310/98 do Ministério das Comunicações estabeleceu metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, limitando a prestação de serviços postais básicos a todas as localidades caracterizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em nível mínimo de distrito, desde que a população local seja igual ou superior a quinhentos habitantes, por meio da abertura de Agências de Correios Comunitárias. CONSIDERANDO que as Portarias nº 310 e 311 previam primeiros passos para universalizar o serviço postal, não tendo, no entanto, sido sucedidas por outros instrumentos regulamentares que previssem novas metas para universalização do serviço postal;

CONSIDERANDO que essa situação está a causar exclusão de significativa parcela populacional;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral."

CONSIDERANDO que é até admissível, em tese, que se cobre mais caro por determinados serviços, como a entrega domiciliar de correspondência em áreas de difícil acesso, mas o que não se pode admitir é que esse serviço não exista.

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a apuração da adequação dos serviços dos Correios aos direitos básicos do Consumidor nas áreas das subseções judiciárias de Paracatu e de Unaí.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1) Comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

2) A fim de se obter o melhor coletar dados, oficie-se às municipalidades que compõem as subseções judiciárias de Paracatu e Paracatu, para que informem:

a) se há bairros ou distritos, rurais ou urbanos, em que não há entrega de correspondências, informando-se, o nome desses bairros ou distritos, bem como se são rurais ou urbanos e, tanto quanto possível, suas populações estimadas;

b) quando se tratar de bairros, informar as razões pelas quais os mesmos não foram convolados em distritos;

c) se os logradouros desses bairros ou distritos estão oficializados junto à prefeitura municipal e possuem placas identificadoras (em caso negativo, informar as razões que impedem que sua oficialização e identificação);

d) se os imóveis desses bairros ou distritos possuem numeração idêntica à oficializada pela prefeitura municipal;

e) se, para esses bairros ou distritos, já existe alguma lei municipal que exija existência de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada;

f) se, para esses locais onde não há entrega de correspondência, a numeração dos imóveis obedece a critérios de ordenamento crescente, sendo um lado do logradouro par e outro ímpar; e

g) se esses bairros ou distritos oferecem condições de acesso e de segurança de modo a garantir a integridade física do carteiro e dos objetos postais a serem distribuídos.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 15 de julho de 2011, que instaurou Inquérito Civil Público nº 1.22.011.000080/2011-12, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 22/08/2011, pág. 99, onde se lê: "possivelmente efetuado pelo Consórcio Ivaí-Cowan-Aterpa", leia-se: "efetuado pelo Consórcio ARG-ECB, formado pelas empresas A.R.G. Ltda. e ECB - Empresa Construtora do Brasil S/A"

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000002/2012-61, instaurado a partir de termo de declarações do Sr. VALDEMAR LINO DE SOUZA, relatando necessidade de vistoria do INCRA para finalização de processo de documentação de área em projeto de assentamento;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000002/2012-61, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista a resposta do INCRA, constante às fls. 10/11, contate-se o declarante para que preste informações mais detalhadas a respeito da situação;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Acompanhar a observância pelas Prefeituras Municipais sujeitas à circunscrição da Procuradoria no Município de Sousa/PB, das regras de publicidade dos procedimentos licitatórios eventualmente realizados.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitos dos Municípios sujeitos à circunscrição deste Órgão Ministerial.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000003/2012-01. Originador: Tribunal de Contas da União - SE-CEX/PE. Requerido: Município de Afogados da Ingazeira. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão Em Inquérito Civil Público. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Processo nº TC 018.283/2007-1, em trâmite no Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 01.006600/2006, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Afogados da Ingazeira.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Su-

perior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000003/2012-01 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 01.006600/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Afogados da Ingazeira, cujo objeto era a Execução de um Projeto de Unidade de Informática e Fomento a Arranjos Produtivos Locais".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro.

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000260/2012-65, visa a apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE, Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa, consistente em adquirir, por intermédio de terceiros, lotes do Assentamento Souto Maior, destinado à Reforma Agrária, conforme relatado por partidos políticos e vereadores locais;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000260/2012-65 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE, Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa, consistente em adquirir, por intermédio de terceiros, lotes do Assentamento Souto Maior, destinado à Reforma Agrária, conforme relatado por partidos políticos e vereadores locais;"

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR



PORTARIA Nº 175, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.000142/2012-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando ser necessário prosseguir apurando a necessidade de celebração de Termo de Ajustamento Sanitário, em face da Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, a fim de sanar as distorções descritas no Relatório de Auditoria SES/PE n. 69/2011;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000142/2012-57 em Inquérito Civil (área temática "Saúde Pública") tendo por objeto "apurar a necessidade de celebração de Termo de Ajustamento Sanitário - TAS em face da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE, visando à correção das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria DENASUS n. 5551/2008 e demais auditorias subsequentes, as quais avaliaram o gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano Recife por parte daquela secretaria".

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, requisitando pronunciamento fundamentado e pormenorizado acerca das alegações da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE, com a emissão de juízo técnico objetivo sobre se ainda subsiste a necessidade de celebração de TAS para o saneamento das desconformidades verificadas no Relatório de Auditoria SES/PE n. 69/2011, realizando, se for o caso, nova vitória in loco.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Cartilha elaborada pelo Município de Petrópolis sobre prevenção de acidentes em encostas e inundações - afastamento mínimo de construções para margens de rios ou córregos - evidente equívoco na página 5 - divergência com o artigo 2º, alínea a), nº 1, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal)".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar evidente equívoco na página 5 da cartilha elaborada pelo Município de Petrópolis sobre prevenção de acidentes em encostas e inundações, no que tange ao afastamento mínimo de construções para margens de rios ou córregos em divergência com o artigo 2º, alínea a), nº 1, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal)

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolve: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000237/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Notícia plantio de árvores na calçada da Rua Coronel Veiga, em frente ao Instituto Teológico Franciscano, pela Prefeitura de Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia plantio de árvores na calçada da Rua Coronel Veiga, em frente ao Instituto Teológico Franciscano, pela Prefeitura de Petrópolis.

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolve: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000082/2006-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JULHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais - PNE's - nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no município de Santo Ângelo/RS. Tema: Cidadania. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Representante: Instauração de ofício. Interessados: Município de Santo Ângelo - Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal - CEF. PA originário: 1.29.010.000119/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a entrega de 400 apartamentos no Bairro Pilau em Santo Ângelo/RS, que aconteceu nos meses de novembro e dezembro do ano de 2011;

CONSIDERANDO que o projeto habitacional está sendo construído pelo Programa Minha Casa Minha Vida, executado pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS em parceria com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO legislação federal que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (Leis nº 7.853/89, nº 10.098/2000 e nº 11.977/2009);

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso V, da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, estabelece entre os requisitos para a indicação dos beneficiários do PMCMV, a prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência (incluído pela Lei nº 12.424/2011);

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso II e § único, da Lei nº 11.977/2009 assegura no PMCMV a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda e na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPPF);

CONSIDERANDO que há necessidade de se obter outras informações sobre a adequação do projeto habitacional referido às leis citadas e a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com objetivo de acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais - PNE's - nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no município de Santo Ângelo/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a atuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à PFDC, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) que seja realizada diligência junto ao projeto habitacional, com intuito de verificar o estágio atual das obras, notadamente quanto aos requisitos necessários à adaptação das dependências a Portadores de Necessidades Especiais - PNE's.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2012

PRM-SAN-RS-00001349/2012. Instauração de Inquérito Civil. Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, Enio Colleto de Carvalho, em decorrência da nomeação de seu irmão para cargo de assessor comissionado. Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Investigado(s): Enio Colleto de Carvalho e Ari Colleto de Carvalho. Interessado: Município de Vitória das Missões/RS. PA Originário: 1.29.010.000416/2011-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000416/2011-04 com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, Enio Colleto de Carvalho, em decorrência da nomeação de seu irmão para cargo de assessor comissionado;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções

previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao Órgão Ministerial, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio público e social, cuja concepção mais ampla integra os recursos financeiros pertencentes aos cofres da União, neste caso investidos a cargo do Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (Art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento são insuficientes para esclarecer os fatos, sendo necessárias outras diligências investigatórias.

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Vitória das Missões/RS, Enio Colleto de Carvalho, em decorrência da nomeação de seu irmão para cargo de assessor comissionado.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Civil, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª CCR, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após retornem os autos conclusos para análise dos documentos das fls. 159/308.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000265/2011-75. Recuperação
Ambiental. Extração de Areia. Município
de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1219458/2008 (fl.07), lavrado pela Brigada Militar, notícia a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na localidade de Beco Theno José da Silva, 795, Morro do Leão, no Município de Parobé/RS;

Considerando que a representada juntou nos autos cópia da Licença de Operação e do Registro de Licenciamento concedidos, respectivamente, pela FEPAM e pelo DNPM (fls. 44/48); e

Considerando que a FEPAM ainda não encaminhou informação a respeito da recuperação ambiental da área degradada por atividade de exploração mineral (fl. 26);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral na localidade de Morro do Leão, no Município de Parobé.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF; e

2) reiterar-se ofício 474/2012, encaminhado à FEPAM (fl.26).

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000177/2012-54. Recuperação
Ambiental. Extração de Saibro. Município
de Igrejinha/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que os Boletins de Ocorrência nº 2243860/2009 (fl.11) e 1219654 (fl.62), lavrados pela Brigada Militar, noticiam a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em localidade próxima à Rodovia RS 115 (Loteamento Hess), Município de Igrejinha/RS;

Considerando que os presentes autos se originaram a partir de cópia de laudas do processo 0001197-71.2011.404.7108, que trata dos fatos narrados na esfera criminal; e

Considerando que não há comprovação nos autos de que tenha havido a devida recuperação ambiental da área degradada;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral na localidade de próxima à Rodovia RS 115 (Loteamento Hess), Município de Igrejinha.

Assim, determino a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

JAQUELINE ANA BUFFON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2012

Interessados: Povos Indígenas do Estado de Rondônia

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor das constantes reclamações sobre a estrutura das Escolas Indígenas no Estado de Rondônia, direcionadas a esta Procuradoria da República e o teor do despacho de arquivamento nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000717/2002-08, que segue anexo à presente Portaria;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT que reza que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos indígenas, deverá, com sua participação e cooperação, ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões que habitam. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão também ser elaborados de forma a promover essa melhoria;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 26 da mesma Convenção nº 169 da OIT, que dispõe que medidas deverão ser adotadas para garantir aos membros dos povos indígenas e tribais a possibilidade de adquirir educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos de investigação por parte deste Ministério Público Federal, na busca constante de eficiência e eficácia, princípios constitucionais da Administração Pública;

Resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a implementação das medidas necessárias, por parte do Poder Público, junto às comunidades indígenas do Estado de Rondônia, no que tange à construção de Escolas Indígenas e infraestrutura básica material para seu funcionamento, e subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e Despacho de Arquivamento promovido no ICP nº 1.31.000.000717/2002-08. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando acompanhar a problemática envolvendo a Educação Escolar Indígena no Estado de Rondônia no tocante à construção de Escolas Indígenas e infraestrutura básica material para seu funcionamento;

3. Oficie-se a Coordenação de Educação Escolar Indígena da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia, solicitando, dentre outras, as seguintes informações: 1) Relação das Escolas Indígenas existentes no Estado de Rondônia, por terra indígena e aldeia; 2) situação da escola quanto à estrutura física (se alvenaria, madeira, quantas salas de aula, se tem mobiliário suficiente para o trabalho, etc); 3) quantos alunos estudam em cada escola; 4) se a escola está em bom, regular ou péssimo estado de conservação, quanto à estrutura física; 5) previsão e cronograma para Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Indígenas; 6) principais dificuldades encontradas pela Secretaria Estadual de Educação para adequado atendimento à estrutura física das Escolas Indígenas no Estado de Rondônia; 7) sugestões para promover melhorias e quaisquer outras informações entendidas como relevantes no tocante ao assunto. O prazo para cumprimento às solicitações acima mencionadas será de 30 dias úteis.

4. As medidas adotadas no curso do presente procedimento se aplicam a todas as comunidades e povos indígenas do Estado de Rondônia, mesmo aquelas jurisdicionadas à PRM de Ji-Paraná, conforme deliberação realizada entre esta signatária e o Procurador da República, Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha, daquela PRM, excluindo o povo indígena Cinta-Larga, o qual tem procedimento específico para tratar da educação escolar indígena em suas comunidades, conduzido, no âmbito do MPF, pelo Procurador da República, Dr. Reginaldo Pereira da Trindade;

5. Ciência da presente Portaria de Instauração, bem como do Despacho de Arquivamento promovido no ICP nº 1.31.000.000717/2002-08, via e-mail, ao Procurador da República, Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, no email: trindade@pr-pro.mpf.gov.br e ao Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha, no email: danielfontenele@pr-pro.mpf.gov.br, juntando, nos autos, comprovante da realização da diligência mencionada;

Após o cumprimento do solicitado venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2012

Interessados: Indígenas da Terra Indígena
Karipuna - Associação do Povo Karipuna

A Excelentíssima Senhora Walquiria Imamura Picoli, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da declaração apresentada a esta Procuradoria da República pelo indígena Batiti Karipuna presidente da Associação do povo indígena Karipuna;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, além de todas as disposições relativas à educação, válidas para a totalidade da sociedade, a Constituição Federal, as leis do País e as Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário consagram uma série de normas específicas sobre educação indígena, intimamente ligadas a direitos humanos sociais e culturais;

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto no art. 3º, I e art. 4º, I, da Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que se estende às populações indígenas, com as devidas adaptações, o sistema de ensino em vigor no país, nos termos do que preconiza o art. 48 do Estatuto do Índio - Lei 6.001/73;

CONSIDERANDO que aos Estados competirá a responsabilidade pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios, nos termos do que preconiza o art. 9º, II, "a" da RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, que fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

Resolve
INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar a situação do atendimento, pela SEDUC/RO, da educação escolar indígena na Terra Indígena Karipuna em Porto Velho/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Secretário Estadual de Educação de Rondônia encaminhando cópia da representação formulada pela Associação do Povo Indígena Karipuna, solicitando, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, que apresente explicações a esta Procuradoria da República acerca das denúncias apresentadas pelo presidente da Associação do Povo Indígena Karipuna em referido documento, especialmente quanto à estrutura da escola na aldeia Panorama, falta de merenda escolar e material didático na escola da aldeia, inclusive, quanto ao prazo para sanar as eventuais irregularidades. Solicite-se ainda os seguintes esclarecimentos:

a) foi constituída equipe de técnicos e engenheiros da SEDUC para realizar levantamento das necessidades de reforma, ampliação e construção, nos moldes da que foi constituída para a Terra Indígena Rio Branco em Alta Floresta do Oeste (conforme informado no Ofício 0173/2012-GE/SEDUC)? Qual a composição de referida equipe, para que esta Procuradoria da República possa cobrar cronograma de trabalhos e apresentação dos resultados levantados?

b) a escola indígena da TI Karipuna está autorizada? Em caso negativo, qual o cronograma de trabalho para tal e o prazo para finalizar esse processo?

c) outras questões a critério desta SEDUC/RO. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para fins e resposta aos questionamentos apresentados.

3. À Secretaria do Gabinete para que efetue contato com o presidente da Associação Karipuna informando-o da instauração do presente Inquérito Civil Público para fins de repasse das informações ao conhecimento dos indígenas da Terra Indígena Karipuna e dos professores indígenas citados na representação.

Após a vinda das informações, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a notícia de suposta utilização indevida dos recursos repassados ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, pelo Ministério da Saúde em decorrência "PAB Variável - Programa de Agentes Comunitários de Saúde";

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

Resolve:
INSTAURAR inquérito civil público, para apurar a notícia de "supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São Miguel do Guaporé/RO em decorrência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças de informação nº 1.31.001.000261/2011-59;

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMFP nº 87/06;

Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, requisitando as seguintes informações: i) valores repassados, no ano de 2011, ao Município de São Miguel do Guaporé/RO em decorrência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAB Variável; ii) se as prestações de contas referentes a aplicação de tais recursos já foram prestadas por este Município, bem como analisadas pelo FNS, encaminhando-se, neste caso, a documentação pertinente; iii) número de agentes Comunitários de Saúde no Município de São Miguel do Guaporé/RO, em cada um dos meses do ano de 2011;

Expeça-se novo ofício ao Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: i) valores repassados no ano de 2011 ao Município de São Miguel do Guaporé/RO em decorrência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAB Variável; ii) discriminação de como estes valores foram aplicados pelo município; iii) relação dos agentes Comunitários de Saúde que trabalharam no Município de São Miguel do Guaporé/RO, em cada um dos meses do ano de 2011; iv) a razão pela qual foram demitidos pelo Município, em janeiro de 2011, os seguintes Agentes Comunitários de Saúde (Beatriz Tavez Chiodi, Solange Aparecida da Silva, Izalina Rodrigues de Oliveira, Christiano Richer, Chislanda Ferreira da Costa, Marta das Graças Vicente, Maria de Araújo do Nascimento e Francisco Claudivan da Silva); e v) se foram contratados outros Agentes Comunitários de Saúde no lugar daqueles que foram demitidos. OBS.: No referido ofício deverá constar a informação de que os dados requisitados são imprescindíveis para a propositura de ação civil pelo Ministério Público Federal ou arquivamento do Inquérito Civil, sendo que o descumprimento da requisição configura a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85. Além disso, deverá o referido ofício ser entregue ao seu destinatário em em mãos, ocasião na qual deverá ele apor seu recebimento;

Após, com a resposta dos referidos ofícios, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos

na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União, elencando várias e graves irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, sendo, pois, prudente destrinchá-las separadamente.

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. O presente apuratório abordará apenas as irregularidades referentes aos processos nº 25008.003325/2008-61 (execução de serviços elétricos) e 25008.003465/2008-39 (aquisição de materiais elétricos) do NEMS/RO, quais sejam, suposto fracionamento indevido, inobservância da ordem lógica dos procedimentos atinentes à realização de determinada despesa e entrega de objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, sendo que as demais irregularidades devem compor feitos distintos;

2. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades nos processos nº 25008.003325/2008-61 e 25008.003465/2008-39 no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União".

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União, elencando várias e graves irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, sendo, pois, prudente destrinchá-las separadamente.

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve
INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. O presente apuratório abordará apenas as irregularidades referentes ao processo nº 25008.002945/2007-00 (contratação de serviços de vigilância armada) do NEMS/RO, sendo que as demais irregularidades devem compor feitos distintos;

2. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades no processo nº 25008.002945/2007-00 (contratação de serviços de vigilância armada) no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO, con-

forme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União".

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Peças de Informação nº
1.33.005.000249/2011-30. Tutela Coletiva -
Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.33.005.000249/2011-30, constituídas a partir de cópia das declarações prestadas por Maurício dos Reis Cardoso à Promotoria de Justiça de Barra Velha/SC, narrando a ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude do despejo de esgoto sanitário pelo Hotel Oceano, situado na Avenida Santa Catarina, 1311, Centro, Barra Velha/SC, em plena via pública e, seguindo o curso de escoamento, na orla marítima (fls. 01/02);

Considerando que, ao depois, aludida pessoa retornou àquela Unidade Ministerial relatando a respeito da ineficiência das medidas tomadas pelo hotel para a solução do problema, havendo a destinação do esgotamento sanitário diretamente na orla marítima por meio de tubulação específica, dada a ausência de rede pluvial no local (fls. 03/04);

Considerando os termos do Ofício nº 023/2010, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Barra Velha/SC, externando que o proprietário do referido hotel comunicou a adoção de providências visando à solução do problema (fl. 05);

Considerando que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão houve por bem não homologar o arquivamento das presentes Peças de Informação - promovido para a evitação de bis in idem na apreciação do caso em apreço com o Procedimento Administrativo nº 06.2011.007105-6, instaurado pela Promotoria de Justiça de Barra Velha/SC -, ao fundamento de que tratando-se de dano ambiental em bem federal, as eventuais providências pelo Ministério Público Estadual não eximem o MPF da completa solução da questão (fls. 28/29);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas à averiguação de possível ocorrência de dano ambiental havido pela destinação de esgoto sanitário, por parte do Oceano Praia Hotel & Restaurante, situado na Avenida Santa Catarina, 1311, Centro, Barra Velha/SC, diretamente na orla marítima, bem assim da consequente atuação dos entes ambientais no caso concreto, com a finalidade de responsabilização pelos prejuízos ambientais que eventualmente tenham sido causados e à sua reparação integral.

Determino, por conseguinte:

(a) a expedição de ofício ao D.D. Órgão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina oficiante na Comarca de Barra Velha/SC, solicitando informações sobre o atual andamento do mencionado procedimento administrativo; e

(b) o envio de ofícios à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA e à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA de Barra Velha/SC, requisitando, no decurso legal, que informem se possuem conhecimento dos fatos em voga, bem assim para que adotem as providências administrativas cabíveis a respeito, com o respectivo envio de cópia do(s) relatório(s) de vistoria realizada.

Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobre dita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos para tanto sinalizados, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento administrativo nº
1.34.029.000018/2012-00. PRM-GRT-SP-
00001836/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente;

Considerando a notícia de possível degradação ambiental causada pelo empreendimento "Acqua Aquicultura Ltda." com impacto no Parque Nacional da Serra da Bocaina - PNSB/ICMBio e a necessidade de recuperação da área degradada;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do diploma citado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

e b) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Protocolo PRM/GRT/SP 001815/2012.
PRM-GRT-SP-00001838/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do CSMPPF e nº 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando ser de relevante interesse os serviços públicos federais de recuperação, melhoramento, conservação, manutenção e operação das rodovias para assegurar a segurança de trânsito e trafegabilidade de seus usuários, por inteligência do que dispõe o artigo 5º, inciso XV e artigo 6º, caput, ambos da Constituição Federal;

Considerando a importância da rodovia federal BR-116/Rio de Janeiro - São Paulo dentro do contexto sócio-econômico do país, destacando-se a intensidade de sua utilização, como acesso, para a realização de transportes de carga e de passageiros às mais diversas regiões de todo o território nacional;

Considerando, nesse sentido, ser necessária a existência de infra-estrutura adequada para garantir o conforto, a segurança e fluidez do tráfego e trânsito na rodovia em destaque;

Considerando o teor do ofício nº 326/2012 encaminhado pela 8ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal - 6ª Superintendência Regional de São Paulo, juntamente com os documentos a ele anexados, noticiando a existência de condições de risco junto à BR 116, Km 56,4 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro, em decorrência do grande fluxo de veículos que utilizam parte do acostamento e da faixa da direita para acesso ao estabelecimento comercial Cervejaria do

Gordo, A.C.BAR - Micro Cervejaria Artesanal Ltda, o que causa transtornos para o tráfego de veículos no local e grande probabilidade de acidentes graves.

Considerando os termos da Resolução nº 87, de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), notadamente o que dispõe o art. 5º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, com a seguinte ementa:

5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Qualidade do Serviço Público. Utilização de acesso para estabelecimentos comerciais à margem da BR 116 (Rodovia Predidente Dutra) no KM 56,4 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro - limites do município de Guaratinguetá e Lorena. Formação de grande fluxo de veículos junto ao acostamento e parte da faixa de rolamento à direita. Ausência de condições de trafegabilidade segura na rodovia.

Ordena, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, diante do estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.007298/2011-04, convertidas em Procedimento Preparatório em 28/01/2012, cujo prazo foi prorrogado em 26/04/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de possível fraude na contratação da empresa Bioplast Serviços Médicos para prestar serviços médicos no Aeroporto de Congonhas.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);



Resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007298/2011-04 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2.486, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 001138.2006.01.006/9 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONCES-

SIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A., inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas a intervalos obrigatórios;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou aqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 70790/2012 de fls. 269, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Duque de Caxias encaminhou ao Parquet laboral o expediente de fls. 271/282;

CONSIDERANDO que analisando o OF/SEINT/GRTE/DC/RJ nº 186/2012 de fls. 271, enviado pelo referido órgão federal responsável pela inspeção do trabalho, extrai-se que, efetivamente, foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A., inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, oportunidade em que foram lavrados 02 (dois) Autos de Infração pela autoridade fiscal, conforme se infere dos documentos de fls. 272/273 e de fls. 274/282;

CONSIDERANDO que o OF/SEINT/GRTE/DC/RJ nº 186/2012 de fls. 271 não veio acompanhado de cópia do Auto de Infração nº 020523378, lavrado em desfavor da empresa investigada - CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A., inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05;

CONSIDERANDO que em cumprimento à determinação contida no Despacho de fls. 284 foi expedido o OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 96916/2012 de fls. 285 à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Duque de Caxias, em atenção ao SEINT/GRTE/DC/RJ nº 186/2012 de fls. 271, para que encaminhasse cópia do Auto de Infração nº 020523378, ementa 001138-0, lavrado durante a ação fiscal empreendida no âmbito da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A, tendo em vista que este documento restou faltante no expediente de fls. 271/282;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001138.2006.01.006/9-602 em face da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A., inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, adotando-se para tanto as seguintes providências: A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA
TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 2.488 DE 16 AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000296.2011.01.003/2 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, EXTINCAMPOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INCEN-DIO LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de registro de contratação dos trabalhadores na CTPS, sonegação do recibo de pagamento de salários, descumprimento da obrigação de depositar o FGTS, sonegação do vale-transporte e atraso no pagamento dos salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000296.2011.01.003/2 - 303, em face de EXTINCAMPOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INCEN-DIO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.543 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 557.2011.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0557.2011.01.006/7-603 em face de ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE NITERÓI LTDA com sede na Rua São João, nº 25, sala 14, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.544 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 561.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0561.2011.01.006/6-603 em face de RH CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 171, sala 805, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000963.2011.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FAZENDA DE CANA DE ACUCAR TAQUARI LTDA. (CNPJ nº. 12.537.260/0001-80).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000878.2010.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO E ESCALA DE PLANTÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE ARAÇAJU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº. 13.128.780/0008-78).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000103.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento da Intermediação de mão de obra ou da Terceirização de serviços), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS LTDA. - SERFISIO (00.721.256/0001-98) e SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - HOSPITAL SÃO LUCAS (CNPJ nº. 13.131.370/0001-00).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000493.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo e CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SKANSKA BRASIL LTDA. (CNPJ n.º 02.154.943/0001-02).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 001165.2011.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/TRABALHO EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB (CNPJ n.º 13.118.245/0001-60).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000546.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESCORDO COM A LEI e ANOTAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB (CNPJ n.º 07.237.373/0005-53).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000576.2011.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COAÇÃO SOBRE TRABALHADORES, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO, ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, VALE-TRANSPORTE, ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO, OUTRAS FRAUDES E VÍCIOS DE CONSENTIMENTO NA RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VISION HOTEL LTDA. - BELLO MAR PRAIA HOTEL (CNPJ n.º 07.796.380/0001-61).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 424, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000496.2011.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, FÉRIAS, DESCONTOS INDEVIDOS, ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NOVO CONTEITO LOC. DE MÁO DE OBRA LTDA. (CNPJ n.º 10.808.175/0001-33).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 425, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000591.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Proteção contra Incêndios, Ergonomia e Exposição do quadro de horário dos trabalhadores e uniforme), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Tyresoles de Sergipe Indústria Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 13.007.828/0010-04).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI****ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

(Setembro/2012)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2012 (16/08/2012), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. MARIA GRAZIELA BARBOSA DANTAS, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de SETEMBRO de 2012, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, a Advogada do NPJ-UNICEUB, Dra. ANA CLÁUDIA LANDIM CHAIKOSKY, OAB/DF nº 36.037. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:

1. ANGELA SOUZA DE JESUS
2. ESTELA ALVES RIBEIRO
3. JULIANA CINTRA GUIMARAES LIMA
4. JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE
5. HELOIZA HELENA PACHECO DA COSTA MARTI-

NELLI

6. ROBERTO NOBREGA
7. JULIETA MARTINS ARROCHELLA LOBO
8. LEILE FERNANDES VIANA TORRES
9. FABIANE SANTOS THOMAS
10. SILVANA CRISTINA ELIAS MACHADO
11. FELIPE ALVES FERNANDES
12. ROSANGELA FELIZ VIEIRA
13. MARIA JOAQUINA BORGES COSTA
14. ERIKA COSTA AYRES
15. JOSÉ ADRIAN GLABRIO ROSA DE CARVALHO
16. MARIA CARMELITA DE SOUZA LORDELO
17. PAULA LOBO FERREIRA BORGES
18. MARCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
19. HELIANA DIAS OLIVEIRA
20. RAQUEL PEREIRA BORGES
21. SHIRLEY NUNES BRANDÃO
22. MARLENE DE AMORIM OLIVEIRA
23. ESTELA BORGES
24. CLAUDIA BENEVENUTO
25. REGINA MARIA DE MAGALHÃES

Suplentes

1. MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE VASCONCELOS
2. SANDRA MARA NOBLE CORDEIRO
3. CLÁUDIA DA SILVA ALMEIDA
4. PATRÍCIA DE BARROS MARQUES
5. JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR
6. JOSÉ RIVALDO SOUSA TORQUATO
7. JOSÉ ROBERTO FARIAS MARTINS
8. MARCIA REGINA CORREIA PESSOA
9. SIRLENE LOPES DO NASCIMENTO
10. ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA
11. ELINEUZA SILVA DE OLIVEIRA
12. MARCIA ADRIANA PEREIRA
13. MÁRCIA ALVES DA COSTA RIBEIRO GUIMARÃES
14. ANDRESSA ALMEIDA BORGES MARIOSI
15. MARCOS ANTONIO MATOS NERY
16. CIBELE UMBELINO PEREIRA
17. CLÁUDIA ROSA MENDONÇA
18. CHERIFA MOHAMED DUKÉ GONZALES
19. MAYSÁ GUIMARÃES LOPES
20. MEG SARKIS SIMÃO ROSA
21. ALEXANDRE TOSTES SALIN E SOUZA
22. RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS
23. LEILA RIBEIRO DE SOUZA
24. LEILA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
25. RAFAEL DE SOUZA E SILVA
26. MASSATO TAIRA
27. MAURA CARDOSO SANTOS
28. MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA MELO
29. MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
30. MANUELA MARLA GOMES DA COSTA
31. ANTONIA JUCA KOKAY
32. RAFAELA TORRES COSTA
33. ELIZABETH MARIA DE MATTOS
34. MARIA CRISTINA LONGO
35. SEBASTIÃO SEABRA DE FIGUEIREDO

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 9ª (nona) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, _____, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Drª. MARIA GRAZIELA BARBOSA DANTAS
MMª. Juíza de Direito Substituta
Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI
Ministério Público
Dra. ANA CLÁUDIA LANDIM CHAIKOSKY
Advogada do NPJ-UNICEUB

MARIA GRAZIELA BARBOSA DANTAS
Juíza de Direito
Substituta

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso I da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5º, 14, inciso II, 28, inciso IX, 34, inciso V e 55 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 9, realizada nos dias 1º e 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º, 14, 15, 18 e 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, publicada no DOU de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 123, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público;

"Art. 5º

§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano.

§ 3º Quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo.

§ 4º Os documentos relacionados no § 1º serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU."

"Art. 14.....

Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção."

"Art. 15. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e

II - comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU."

"Art. 18.....

§ 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no SICCAU.

§ 2º Na reativação de registro profissional a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês restantes do exercício, contados a partir do deferimento da reativação;

§ 3º O período de interrupção encerra-se após a anotação da data de reativação do registro, em local próprio disponível no SICCAU."



- "Art. 29.
 III - grande área;
 IV - área;
 V - linha de pesquisa;
 VI - título da monografia, dissertação ou tese;
 VII - período, incluindo início e conclusão;
 VIII - instituição;
 IX - nome do orientador;
 X - palavras chave.

§ 2º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após inclusão do respectivo diploma ou certificado equivalente em formato digital, em local próprio disponível no SIC-CAU.

§ 3º As exigências relativas aos itens III e IV deverão ser atendidas com observância à classificação das áreas de conhecimento nos termos estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou órgão equivalente."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 10 a 13 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, publicada no DOU de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 123.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.996, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a Resolução CFM nº 1.964/11 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006, da Presidência da República, e na Portaria MPOG nº 505/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 9 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Número do projeto;
- b) Diretor solicitante;
- c) Nome do participante, cargo e/ou função;
- d) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- e) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- f) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinaturas dos ordenadores;
- k) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CFM.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Federal de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Federal de Medicina no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo uma para cada período;

d) atividade judicante: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

f) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais e delegados das Delegacias Regionais, não podendo ultrapassar 22 auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio-representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º Os conselheiros federais e regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina, quando convocados, farão jus à percepção de diária no valor e condições previstos em portaria administrativa.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável em nosso país.

Art. 4º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, conforme a média de gastos com combustíveis e manutenção dos veículos do Conselho Federal de Medicina;

II) A distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

III) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades da verba indenizatória e auxílio-representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores e quantidades não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Medicina incluirão esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CFM nº 1.964/11, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, Seção I, p.109-110, e as demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
 Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
 Tesoureiro

ANEXO I

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA, VERBA INDENIZATÓRIA E AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO	
NÚMERO DO PROJETO: _____	
SOLICITANTE: _____	
PARA: _____	
PARTICIPANTE: _____	
<input type="checkbox"/> Conselheiro(CFM) <input type="checkbox"/> Conselheiro(CRM) <input type="checkbox"/> Convidado <input type="checkbox"/> Assessor <input type="checkbox"/> Funcionário	
OBJETIVO DA VIAGEM: _____	
TRECHO: _____	
Local de Destino: _____	Período: ____/____/____ A: ____/____/____
PROVIDENCIAR: <input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Verba Indenizatória	
<input type="checkbox"/> Auxílio Representação <input type="checkbox"/> Hotel <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passagem aérea <input type="checkbox"/> Ressarcimento combustível.	
Brasília-DF, de _____ de _____	
Solicitante _____	
Diretor-tesoureiro Diretor-presidente _____	

ANEXO II

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	
Recibo de diária / Auxílio-representação e verba	Nº /2009
Beneficiário:	CPF:
Nome:	
Cargo/função:	

Descrição do Evento:	Nº de dias: _____
	Período de: _____ / ____ a / ____ / ____

Roteiro da Viagem (trecho): _____

Condições:	Qde	Vlr. Unitário	Total em R\$
Descrição da Despesa			
TOTALR\$			
Presidente _____			
Tesoureiro _____			
Recebi a importância e a passagem acima e declaro que as utilizarei para os fins aqui descritos. Brasília - DF, de de _____.			
Assinatura do Beneficiário ou Comprovante de Depósito _____			

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do passageiro

Nome: _____

2. Identificação do afastamento

Objetivo da viagem: _____

Trecho: _____
Data de saída: _____ Data de retorno: _____
Viagem realizada: () Sim () Não

4. Descrição sucinta da viagem

Atividades: _____

Cidade/estado Data _____

Assinatura do passageiro _____

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque.
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Tesouraria do CFM até cinco dias úteis após o retorno.
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução nº. 182, de 25 de novembro de 1997, levando-se em consideração que:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº. 22408/2012, que dispôs sobre apuração de condutas praticadas por funcionário do CREFITO-3, no qual foi interposto recurso administrativo pelo funcionário C. H. B. de F. F. em face da r. decisão proferida pela Comissão Sindicante; ACORDAM, por unanimidade os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, reunidos em sessão na 192ª Reunião Plenária Extraordinária, após a sustentação oral do I. Advogado do recorrente, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, que fará parte integrante do presente, e com fundamento na Resolução COFFITO nº. 182/97 e Lei 9.784/99, em:

Conhecer do presente recurso, tendo em vista seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, seguindo o entendimento exarado no voto proferido pela I. Conselheira Relatora negar-lhe provimento mantendo a decisão proferida pela D. Comissão Sindicante que procedeu na decisão pela dispensa por justa causa do recorrente.

RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado para a apuração dos fatos narrados na Portaria CREFITO-3 nº. 20 de 03 de maio de 2012, praticadas pelo funcionário Sr. C. H. B. de F. F. Instaurado o PAD através da Portaria CREFITO-3 nº. 20 de 03/05/2012, foram juntados aos autos os depoimentos prestados na Sindicância nº 001/2012 por F. A. (funcionária do CREFITO-3) (fls. 04/06), R. A. C. (funcionário do CREFITO-3) (fls. 07/08), A. F. B. (funcionária do CREFITO-3) (fls. 09/12), C. H. B. de F. F. (funcionário do CREFITO-3) (fls. 13/14); o relatório do Dr. R. F. M. apresentado no PAD nº 2144/2012 (fls. 15/509) e declaração escrita do Sr. P. J. S. (delegado do CREFITO-3) (fls. 513/516). Juntamente com estes documentos foram juntados minuta de contrato de comodato e outras avenças celebradas entre o CREFITO-3 e a AFESP - Associação dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo (fls. 517/519) e as atas de reunião do Plenário do CREFITO-3 de nº167/168 (fls. 520/527). Os membros da Comissão Processante foram cientificados em 03/05/2012 sobre a designação e na mesma data deliberaram por solicitar ao Departamento de Recursos Humanos o prontuário funcional do Sr. C. H. B. de F. F., bem como intimá-lo para prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes dos autos na data de 04/05/2012, às 16h30, na subseção do CREFITO-3 em Ribeirão Preto-SP. Foram recebidas as cópias do prontuário funcional do Sr. C. H. B. de F. F. (fls. 530/548). Intimado para prestar esclarecimentos, o Sr. C. H. B. de F. F. esteve presente à subseção do CREFITO-3 em Ribeirão Preto-SP e solicitou que sua oitiva fosse realizada noutro dia, em virtude de não ter sido intimado com três dias úteis de antecedência à realização do ato conforme o §2º do artigo 26 da Lei 9784/99 e de não ter tido acesso antecipado ao conteúdo dos autos. A solicitação foi deferida pelo Presidente da Comissão Processante nomeada neste PAD e, no mesmo ato, o Sr. C. H. B. de F. F. foi notificado a comparecer para prestar esclarecimentos no dia 10/05/2012 na sede do CREFITO-3 e recebeu cópia integral dos autos deste PAD 2240/2012. Em 10/05/2012, ocorreu a oitiva do Sr. C. H. B. de F. F. (fls. 553/564). Em 14/05/2012, a Comissão Processante deliberou por realizar diligências internas de solicitação de documentos à secretária da Presidência do CREFITO-3, ao Departamento de Recursos Humanos do CREFITO-3, à Comissão

Permanente de Licitação (CPL), ao Departamento Financeiro do CREFITO-3, ao Departamento de Compras e ao Departamento de Fiscalização (DEFIS); bem como realizar as diligências externas de solicitação de manifestações e documentos à empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil), ao Instituto Docusse de Osteopatia e Terapia Manual (IDOT), à Editora Manole, à Editora Andreoli e ao Sr. P. J. S. (fls. 565/567), para verificar o quanto afirmado pelo Sr. C. H. B. de F. F., em seu depoimento de fls. 553/564. Foram realizadas diligências para identificação e localização da Editora Andreoli (fls. 569/573). As respostas às solicitações da Comissão Processante vieram pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 597/611); pelo Departamento de Fiscalização (fls. 612/649); pela secretária da Presidência (fls. 651/673); pela CPL (fls. 675/719). Houve nova solicitação ao Departamento de Recursos Humanos de documentos referentes aos horários extraordinários e holerites do Sr. C. H. B. de F. F. (fls. 721). Seguiu-se resposta da Editora Manole às fls. 723/726 e da empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil) às fls. 728. O Departamento de Compras apresentou resposta à solicitação da Comissão às fls. 733/809 e o Departamento Financeiro às fls. 811/1031. Em resposta à solicitação de fls. 721, o Departamento de Recursos Humanos apresentou os documentos de fls. 1033/1120. Em 30/05/2012, a Comissão Processante deliberou por afastar sem prejuízo de vencimentos o funcionário Sr. C. H. B. de F. F., conforme a ata de fls. 1122/1124, o que foi cumprido em 04/06/2012 (intimação) e 05/06/2012 (primeiro dia de afastamento). Voltou à correspondência enviada ao IDOT com a observação de mudança de endereço (fls. 1126/1127) e foi enviada nova correspondência ao IDOT às fls. 1129. Solicitada a prorrogação de prazo para andamento dos trabalhos desse PAD 2240/2012 pela Comissão Processante ao Presidente do CREFITO-3 (fls. 1134), foi concedida (fls.1148). Houve resposta do Sr. P. J. S. às fls. 1150/1157 e pedido de vistas dos autos pela Editora Manole Ltda. (fls. 1159/1160), deferido no dia 15/06/2012 (fls. 1172). Tendo em vista a ausência de resposta do IDOT, foi realizada pesquisa no SisCref acerca de inscrição dessa empresa no CREFITO-3 e localizados os documentos de fls. 1174/1176. Enviada nova intimação (fls. 1178), não houve resposta até o dia 26/06/2012, razão pela qual foi intimado o Sr. C. H. B. de F. F. para apresentar manifestação nos termos do artigo 44 da Lei 9784/99. Intimado, o Sr. C. H. B. de F. F. apresentou manifestação às fls. 1200. A Comissão Processante reuniu-se aos 13/07/2012 para analisar o quanto apurado nestes autos, conforme fls. 1210. Analisados os fatos apurados no processo administrativo, foi proferida decisão: "verificou-se que os fatos e as condutas do Sr. C. H. B. de F. F. apontados na Portaria nº. 20, de 03 de maio de 2012, restaram apurados e comprovados neste PAD e configuram as situações do artigo 482, alíneas "a" e "b" da CLT, resultando em justo motivo para sua dispensa, com a adoção das providências que se façam necessárias." Uma vez cientificado, o interessado apresentou recurso nos seguintes termos: O recurso do Sr. C. H. B. de F. F., representado por advogado, foi protocolado na data de 13/08/2012, na Subseção de Ribeirão Preto, com pedido de efeito suspensivo da decisão. Alega-se nas razões que houve nulidades no processo administrativo porque teria se tratado de perseguição política e não teria sido respeitada a ampla defesa, bem como não se respeitou o prazo de 60 dias para proferimento da decisão previsto na Lei nº 8.112/90. No mérito, argumentou-se que o recorrente não cometeu qualquer ato irregular a ensejar sua dispensa por justa causa, que somente teria ocorrido por motivos políticos. Sustenta o recorrente que sua participação na locação de veículos ocorreu no levantamento dos estudos preliminares sobre a viabilidade da locação e intermediação dos serviços contratados, como entrega, substituição, manutenção e uso de veículos, tudo em cumprimento à ordens expressamente recebidas do então presidente do CREFITO-3. Alega que sua participação não teve influência no processo licitatório e que não assinou contrato na condição contratante, nem efetuou qualquer pagamento e não tinha relação de amizade com o responsável pela empresa Nogueira & Nogueira. Afirma que não existiu prejuízo ao erário com a locação de veículos. Em relação ao acompanhamento em atos de interesse pessoal do ex-presidente do CREFITO-3, volta a alegar que seus atos sempre foram em obediência às ordens que recebia de seus superiores hierárquicos, atendendo à subordinação decorrente da relação de trabalho. Alega que inúmeros funcionários do CREFITO-3 participavam das mesmas reuniões, audiências públicas e palestras, que eram atos públicos, e que todos os funcionários sem exceção estavam presentes a tais eventos em atendimento das requisições do ex-presidente do CREFITO-3. Afirma que os eventos "não institucionais" ocorreram fora do horário de expediente e sem remuneração extraordinária do recorrente e que outros funcionários participaram, de forma que não é razoável que só o recorrente seja penalizado. Alega ter sido "utilizado ou aliciado pelo ex-presidente" e está sendo duplamente penalizado com sua demissão. No que diz respeito ao conflito de interesses no desempenho de função pública e exercício de presidência de órgão associativo, alega não existir qualquer vedação legal que proíba o exercício da presidência de órgão associativo com o desempenho da função pública e que os objetivos da AFESP são semelhantes aos do CREFITO-3, não havendo conflito de interesses. Afirma que membros da atual gestão do CREFITO-3 exercem cargos de diretoria em associações. Sustenta que outras associações ocuparam e ainda ocupam o espaço do CREFITO-3 como a ABRAFISM e a AFB. Sustenta que não houve privilégio de informações e que foi feita divulgação da possibilidade de utilização do espaço do CREFITO-3 em audiências públicas e reuniões com representantes de associações, como atesta a declaração de P. V. J. (CREFITO-3 32992-F). Assevera que se houve falha na divulgação, tal fato não pode reverter em pena ao recorrente. Alega que as parcerias firmadas pela AFESP resultaram benefícios aos associados e que as conclusões da decisão recorrida são tendenciosas e partem de suposta presunção de culpa do recorrente, que não se pode confundir a pessoa jurídica com a pessoa física do recorrente e que não houve prova da justa causa para demissão. Finalmente, alega que a penalidade imposta ao recorrente não respeitou os princípios da ra-

zoabilidade e da proporcionalidade, pois todos os atos do recorrente se deram em razão do cumprimento de ordens emanadas do ex-presidente e nunca havia sofrido qualquer tipo de penalidade antes, não tendo sido respeitada a gradação da Lei nº 8.112/90. Requer seja a decisão reconsiderada ou reformada em instância superior ou, caso isso não ocorra, que seja revista a penalidade imposta para aplicar outra, revertendo a dispensa. Pede que lhe seja encaminhada cópia integral da decisão tomada por esta Comissão Processante. É o relato. Fundamento e decido. Conclusão: Preliminarmente, com relação às nulidades apontadas pelo recorrente, o Sr. Presidente da Comissão Processante nomeada neste PAD, quando da análise do presente recurso em juízo de retratação entendeu que "não ocorreu perseguição política nesse processo eis que os membros da Comissão Processante não tiveram contra si qualquer alegação de impedimento ou suspeição sobre sua atuação; também não foi cerceado o direito de defesa pois desde o primeiro momento o recorrente foi avisado que poderia constituir advogado nos autos e não o fez, atuando por conta própria. Não há que se falar que prestou esclarecimentos ignorando o teor desse processo, pois na primeira oportunidade de oitiva, requereu o prazo de 3 dias para novo ato e cópia integral dos autos, o que lhe foi prontamente concedido. Não houve qualquer coação durante a produção de provas, o que já se nota pela simples leitura do depoimento do recorrente nestes autos em que, por várias oportunidades, diz não se recordar de diversos fatos que lhe foram questionados, o que normalmente constou dos autos. Ademais, não há que se falar da aplicação da Lei 8.112/90 porque a relação de emprego no CREFITO-3 é regida pela CLT e esta Autarquia segue a lei de processo administrativo federal, Lei nº 9.784/99, diversas vezes mencionadas no feito e, inclusive, utilizada pelo recorrente para fundamentar e ter deferido seu pedido de prazo de 3 dias úteis para realização de sua oitiva." No mesmo sentido, entendo que não há qualquer nulidade que possa macular o presente processo. Destaco que a Sindicância nº 001/12 foi instaurada com base na Instrução Normativa nº 56/2007 do TCU, mais especificamente, o §1º do artigo 1º. Pois tendo tomado posse a nova gestão e tendo indícios de irregularidades que estavam acontecendo na gestão anterior, estava obrigada por dever legal a abrir investigação interna. Na própria ata de depoimento do recorrente juntada à Sindicância 001/12 e às fls. 13/14 deste processo, consta claramente que ele estava sendo ouvido apenas como fonte de informações e esclarecimentos de situações administrativas existentes e questionadas em outros órgãos, não como investigado ou sindicado. Não há que se falar que foi coagido a produzir provas contra si ou contra o ex-presidente. No mérito, minhas considerações seguintes são firmes em alguns conceitos legais que entendo básicos a qualquer ocupante de função pública, ainda mais sendo empregado de uma Autarquia Federal. São eles a moralidade, a legalidade e a impessoalidade, que devem nortear todas as ações do ocupante de função pública. Argumentou o recorrente que suas condutas não se enquadravam nos justos motivos previstos na CLT para dispensa. Então, tendo em vista estes argumentos, procurei uma bibliografia para definir as alíneas "a" e "b" do artigo 482 da CLT. Nesse sentido, verifiquei que o que é improbidade e o mau procedimento: Sergio Pinto Martins (MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários à CLT. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2003) definiu afirmando que "revela a improbidade mau caráter, perversidade, maldade, desonestidade; impróba é a pessoa que não é honrada, que transgredir as regras da lei e da moral". Segundo o mesmo autor, tudo o que não puder ser encaixado em outras transgressões deverá ser rotulado como mau procedimento, caracterizando-se como uma atitude irregular do empregado, incompatível com as normas de boa conduta social. Então, devo entender que mau procedimento, é o comportamento irregular do empregado, incompatível com a moralidade e os demais conceitos que citei acima. Importante mencionar, ainda, que a própria Lei de Improbidade Administrativa também determina que os agentes públicos respeitem a moralidade, a legalidade e a impessoalidade: Artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa: "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos." Nesse contexto, analiso os fatos apurados neste processo administrativo e entendo que quanto à participação do recorrente no contrato de locação de veículos celebrado pelo CREFITO-3, há diversas provas nos autos que apontam no sentido de que a atuação não foi de mera interlocação profissional, pois havia relação de conhecimento e amizade do recorrente com representante da empresa Nogueira & Nogueira, o que certamente atenta contra a moralidade que os empregados públicos estão obrigados a observar. Tal relação, ao que consta dos autos, está expressa em diversas correspondências eletrônicas (fls. 658, 664, 667, 668 e 684) e foi deliberadamente ocultada pelo recorrente em correspondência eletrônica enviada à Secretária da Presidência, ao que se nota da comparação das fls. 667/684. Foram suprimidas na mensagem encaminhada as expressões "Amigo C., Boa Noite!!" e "é para entrar mesmo". Apurou-se também que houve muitas chamadas telefônicas do telefone celular do CREFITO-3 utilizado pelo recorrente para representantes da empresa Nogueira & Nogueira. Houve dias em que foram feitas várias ligações e também chamadas em horários em que o Conselho não tem expediente, até mesmo em sábados. Vejam-se os extratos de fls. 1009, em que consta ligação em 22/12/2011 após as 20h00 e às fls. 1024 onde consta uma chamada em 10/03/2012, um sábado. Além disso, destaque-se que no período imediatamente antecedente da realização da licitação, de 15/10/10 a 22/10/10, ocorreram ligações em todos os dias úteis, até 4(quatro) vezes por dia. Logicamente, na semana que antecede o dia da licitação, até o próprio dia do certame (22/10/10), já não mais se trata de estudar a viabilidade da contratação como argumentou o recorrente. Os documentos e depoimentos prestados nos autos também apontam que foi o recorrente quem trouxe representante da empresa Nogueira & Nogueira, antes do certame licitatório, para fazer apresentação aos Conselheiros do CREFITO-3 sobre supostas vantagens na locação de veículos. O próprio recorrente em depoimento confirmou que teve



contato com o representante da Nogueira & Nogueira antes da licitação e depois da contratação a pedido do ex-presidente do CREFITO-3. Todavia, estranhamente, a empresa Nogueira & Nogueira, representada pelo Sr. Aluizio Antônio Nogueira Júnior informou que não havia tido contato com nenhum funcionário do CREFITO-3 antes do processo licitatório, apenas com o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação, bem como após o contrato com a funcionária A. F. Ora, se nada havia além de profissional na relação entre o recorrente e os representantes da empresa contratada, é de se indagar o motivo pelo qual ambos tentaram ocultar essa relação, seja a empresa a responder expressamente à Comissão Processante neste PAD, seja o recorrente ao encaminhar mensagem de e-mail com partes suprimidas à secretária da presidência. Restou comprovado nos autos pelos telefonemas, e-mails e declarações prestadas nos autos, que o relacionamento existente entre o recorrente e os representantes da empresa Nogueira & Nogueira superavam os limites da interlocução profissional. Entendo pertinentes as conclusões da decisão recorrida: há "inúmeros emails trocados entre o representante da empresa Via Brasil e o Sr. C. H. B. de F. F. (fls. 658/673) em que o mesmo já tinha conhecimento dos preços que viriam a ser praticados meses após a troca dessas correspondências eletrônicas em processo de licitação. No mesmo sentido, verifica-se também a forma pela qual os mesmos (Via Brasil e Sr. C.) se tratavam. Ficou evidenciado nos emails também que a Via Brasil se encarregaria inclusive de providenciar outras cotações e ainda auxiliaria a Autarquia na elaboração de edital, incluindo desabafos do próprio ex-representante da Via Brasil encaminhados ao Presidente da Autarquia em que menciona expressamente ter ajudado o Sr. C. H. B. de F. F., conforme email de fls. 668. Também não é plausível a versão apresentada pelo Sr. C. H. B. de F. F. em depoimento de que não teria relação de amizade, mas estritamente profissional, com o representante da Via Brasil devido à troca de inúmeros telefonemas trocados com o representante da Via Brasil antes e às vésperas de licitação, bem como durante e depois do processo licitatório, evidenciando de forma inequívoca que havia contato muito mais próximo do que a relação estritamente profissional alegada em depoimento pelo Sr. C. H. B. de F. F. Ainda mais, considere-se que o CREFITO-3 tem Departamento de Compras, que especificamente trata das pesquisas de preços e contratações realizadas pela Autarquia. A própria funcionária responsável pelo Departamento de Compras menciona em depoimento que o Sr. C. H. B. de F. F. apresentou ao ex-Presidente a ideia de contratação de empresa para locação de veículos e posteriormente lhe disse que trouxe um representante da empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil) e para demonstrar aos Conselheiros em Plenário a vantajosidade na locação de veículos pelo CREFITO-3 e que essa situação ocorreu antes do processo licitatório. A mesma funcionária relata que Sr. C. H. B. de F. F. lhe disse que possuía um conhecimento na empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil). Tal depoimento diverge do colhido com o Sr. C. H. B. de F. F., no qual o mesmo relata não ter conhecido na empresa. Os documentos constantes dos autos também divergem do depoimento colhido com o Sr. C. H. B. de F. F., pois apontam que o representante da Nogueira & Nogueira (Via Brasil) e o Sr. C. H. se conheciam. Os próprios emails trocados entre o representante da empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil), o Sr. C. H. B. de F. F. e o ex-Presidente do CREFITO-3, contêm tratamento amistoso demonstrado pela expressão "amigo C." e "tudo o que fiz pelo CREFITO, para o C." (fls. 664); e também demonstram que a empresa visava à obtenção de contrato com o CREFITO-3 através da intermediação do Sr. C. H. B. de F. F., como evidencia a expressão "o nosso preço para sua empresa" e "é para entrar mesmo". Ambas as expressões não constam de email posterior encaminhado do Sr. C. para o ex-Presidente do CREFITO-3 (fls. 667). Notem-se, ainda, os inúmeros e inadequados contatos telefônicos mantidos antes da licitação e também pós-locação de veículos, uma vez que o relacionamento comercial entre a empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil) e CREFITO-3 deveria ser mantido com a Dra. A. F. (responsável pelo Departamento de Compras), conforme declaração da empresa Nogueira & Nogueira (Via Brasil) (fls.728)." Portanto, pelo que restou apurado nos autos deste PAD a participação do recorrente na contratação de locação de veículos para o CREFITO-3 não corresponde ao conceito de proibição administrativa, à moralidade que é de todo empregado público. Ocorreu e ficou comprovado nestes autos a improbidade e o mau procedimento. Ficou evidente haver relação de proximidade e amizade entre os representantes da empresa Nogueira & Nogueira e o recorrente, onde se menciona inclusive que o teriam "ajudado" (fls. 668), de forma que não procedem os argumentos em recurso no sentido que não há prova nos autos que sustentem a ocorrência de motivos justos à sua dispensa. Quanto ao acompanhamento do ex-presidente em atos de interesse pessoal do dirigente, o recorrente argumentou que apenas executava as ordens recebidas em respeito à subordinação decorrente da relação de trabalho. Restou comprovado nos autos, pelo afirmado pelo próprio recorrente (fls. 555 e seguintes) e agora nas razões recursais que ele participava de reuniões, audiências públicas e palestras em atendimento a ordens do ex-presidente e, segundo consta literalmente de seu depoimento, distribuía livros de autoria do ex-presidente aos presentes. É de se destacar o seguinte trecho: "A funcionária F. A. narrou em depoimento que o senhor distribuiu exemplares do livro 'O Engraxate que virou PhD', de autoria do Dr. G. L. A.. O que o senhor tem a dizer sobre este fato? Respondeu que nos eventos que participava, o ex-presidente fornecia cortesia de alguns livros para algumas pessoas, e que ocasionalmente era solicitado pelo ex-presidente que entregasse os livros diretamente às pessoas." Considerando o que foi declarado pelo recorrente, seus argumentos recursais de que os eventos de que participou não geraram prejuízo à Autarquia não se sustentam, porque ele afirma ter estado nesses eventos por respeito à subordinação decorrente da relação de trabalho (atendendo à ordens) e também afirmou ter distribuído livros de autoria do ex-presidente nestes eventos. Então, a única conclusão possível é que o recorrente participou deliberadamente do uso da máquina administrativa para promoção

pessoal em conjunto com o ex-presidente para promovê-lo pessoalmente, já que estava nos eventos cumprindo ordens do gestor enquanto empregado do CREFITO-3 e distribuiu livros de autoria do ex-presidente do CREFITO-3. O cumprimento destas ordens, note-se, é manifestamente ilegal pois enquanto empregado público, o recorrente deve ser probo, conforme manda o artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, já citado: "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos." Ressalte-se que o recorrente foi inicialmente provido, via concurso público, para a cargo de Fiscal na cidade de Ribeirão Preto, sendo à posteriori alçado ao cargo de "Assessor Técnico", denominação inexistente no PCCS então em vigor na autarquia e afrontando os ditames do Princípio da Impessoalidade Administrativa. Com a indevida transmutação do cargo de Fiscal do recorrente para outro, o recorrente também obteve um aumento salarial significativo. Portanto, entendo nesse particular que há demonstração de que as atividades de acompanhamento particular do Presidente em eventos de seu interesse foram efetuadas mediante convocação deste, porém, a remuneração foi efetuada com o erário evidenciando-se, assim, justo motivo para a dispensa do recorrente, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida. Finalmente, no que diz respeito à existência de conflito de interesses no desempenho da função pública e exercício da presidência de órgão associativo, segundo o que o próprio recorrente afirmou em depoimento, ele entende que havia débito do CREFITO-3 com a AFESP, Associação que presidia (fls. 555 e seguintes).

Veja-se, ficou comprovado nos autos que há conflito de interesses na representação da AFESP exercida pelo recorrente enquanto pessoa física e ocupação de emprego público no CREFITO-3, também logicamente exercida pelo recorrente enquanto pessoa física. Não se trata de confundir pessoa jurídica com pessoa física. Trata-se da atuação do recorrente enquanto pessoa física nos dois momentos. O recorrente faltou ao seu dever de impessoalidade ao exercer a presidência da Associação, representando-a legalmente portanto, e ao mesmo tempo ser empregado do CREFITO-3, considerando a existência de supostos débitos. Não é plausível que uma mesma pessoa possa, respeitando a impessoalidade, ser empregado de uma Autarquia e de outro lado cobrar-lhe débitos decorrentes de relação civil. Acrescente-se, ainda, que restou comprovado nos autos pelas declarações de testemunhas como a Dra. A. F., o Sr. P. S. e do próprio recorrente que o recorrente enquanto presidente da AFESP permitiu que as dependências de imóvel público que fora cedido em comodato fossem utilizadas por empresas particulares para venda de livros e cursos, sendo que as despesas de estrutura da AFESP eram pagas pelo CREFITO-3. Ao contrário, não há comprovação nos autos de que houve como alegado qualquer benefício aos associados, não há um documento ou depoimento que corrobore as alegações do recorrente. Ficou provado que o espaço de um imóvel público foi cedido em comodato e à associação privada presidida pelo recorrente, que ao mesmo tempo era empregado do CREFITO-3 e que os custos dessa associação eram cobertos pelo CREFITO-3, de forma que eventual renda advinda de parcerias tornava-se efetivo lucro do qual o Tesoureiro (Sr. P. S.) diz não ter controle, pois seria responsável o recorrente. Não bastasse esse quadro fático, verifico que a cessão de imóvel público é indevida e contrária o disposto no Decreto 99.509/90, no artigo 1º, III, que prevê que é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, a cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis. Assim, o recorrente enquanto presidente da AFESP, tendo aceitado a cessão de imóvel público a título gratuito para instalar a AFESP, concorreu para a prática de ato ilegal, que configura improbidade administrativa. Faltou, por óbvio, ao seu dever enquanto empregado público. Portanto, também neste ponto, entendo que andou bem a decisão recorrida, pelo que percebo que ela deve ser mantida. Assim, pelo exposto, entendo que o recurso não merece ser provido. São Paulo, 16 de agosto de 2012. Amélia Pasqual Marques-CREFITO-3 364-F-Conselheira do CREFITO-3."

QUORUM: Membros Efetivos: Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Hildebrando de Barros Monteiro, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade e Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

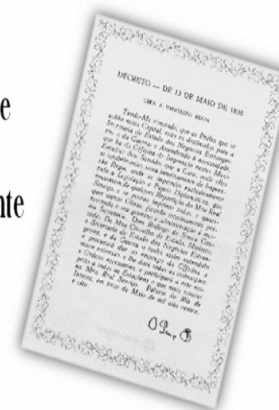
Medida Cautelar n. 2011.11.02712-01/TCA (MC 49.0000.2012.003408-5/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada para emprestar efeito suspensivo a Recursos Inominados interpostos perante a OAB/DF. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 (Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Medida Cautelar n. 2011.11.04621-01/TCA. (MC 49.0000.2012.003409-3/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada proposta a fim de

emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto perante Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. (Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3137, Catiúscia Pacheco Pires de Oliveira OAB/DF 31804 e Gabriel da Silva Pires de Sá OAB/DF 34675). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Medida Cautelar n. 49.0000.2011.002027-1/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para possibilitar o julgamento "incontineti" de Recursos Inominados interpostos perante a OAB/DF ou emprestar-lhes efeito suspensivo. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Recurso n. 49.0000.2012.001941-6/TCA. Assunto: Recurso com Pedido Liminar, a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal contra ato delegado da Seccional, representada pelo seu Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Recurso n. 49.0000.2012.001960-2/TCA. Assunto: Recurso com pedido liminar a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/DF contra decisão definitiva da Seccional, representada pelo seu Presidente, Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 037/2012/TCA. 1. Só é cabível intervenção liminar em Caixa de Assistência, pela Seccional, em casos excepcionais em que haja impedimento de apuração dos fatos ou desfazimento da prova. 2. A Comissão de Sindicância destinada à apuração de irregularidades, aprovada pela Seccional pode ser nomeada pelo Presidente e não exige que seus membros sejam advogados. A Portaria deve respeitar os limites da sindicância aprovados pelo Conselho Seccional. 3. Esgotado o prazo de 30 dias prorrogado por igual período sem que termine o trabalho da sindicância, sem que seja ele renovado, caduca a atuação da Comissão de Sindicância. ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos dos processos em referência, acordam os membros integrantes da Terceira Câmara, por unanimidade, julgar procedente as Medidas Cautelares n.s 2011.11.02712-01/TCA (SGD: 49.0000.2012.003408-5/TCA), 2011.11.04621-01/TCA (SGD: 49.0000.2012.003409-3/TCA) e 49.0000.2011.002027-1/TCA, nos termos do voto do Relator. E, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Recursos n.s 49.0000.2012.001941-6/TCA e 49.0000.2012.001960-2/TCA, para extinguir os trabalhos da comissão de sindicância sendo, por maioria, sob os fundamentos apresentados pelo Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Marcelo Cintra Zarif, Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

